



EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LI - N° 127

SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1996

BRASÍLIA - DF

<b>MESA</b> <b>Presidente</b> José Samey – PMDB – AP  <b>1º Vice-Presidente</b> Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL  <b>2º Vice-Presidente</b> Júlio Campos – PFL – MT  <b>1º Secretário</b> Odacir Soares – PFL – RO  <b>2º Secretário</b> Renan Calheiros – PMDB – AL  <b>3º Secretário</b> Levy Dias – PPB – MS  <b>4º Secretário</b> Ernandes Amorim – PMDB – RO  <b>Suplentes de Secretário</b> Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Fernandes – PTB – RS	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>  <b>Líder</b> Elcio Alvares – PFL – ES  <b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	<b>LIDERANÇA DO PPB</b>  <b>Líder</b> Epitacio Cafeteira  <b>Vice-Líder</b> Esperidião Amin	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor</b> (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP		<b>LIDERANÇA DO PFL</b>  <b>Líder</b> Hugo Napoleão <b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá	
<b>Corregedores – Substitutos</b> (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE		<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>  <b>Líder</b> Sérgio Machado <b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	
<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF		<b>LIDERANÇA DO PDT</b>  <b>Líder</b> Júnia Marise  <b>Vice-Líder</b> Sebastião Rocha	
		<b>LIDERANÇA DO PTB</b>  <b>Líder</b> Valmir Campelo  <b>Vice-Líder</b>	
		<b>LIDERANÇA DO PPS</b>  <b>Líder</b> Roberto Freire	
		<b>LIDERANÇA DO PSL</b>  <b>Líder</b> Romeu Tuma	

<b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor-Geral do Senado Federal	<b>RAIMUNDO CARREIRO SILVA</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	<b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b>  Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
<b>CLAUDIONOR MOURA NUNES</b> Diretor Executivo do Cegraf	<b>MANOEL MENDES ROCHA</b> Diretor da Subsecretaria de Ata	
<b>JÚLIO WERNER PEDROSA</b> Diretor Industrial do Cegraf	<b>DENISE ORTEGA DE BAERE</b> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 9ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE JULHO DE 1996

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1996 (nº 1.229/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave. ....

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996 (nº 4.716/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que define os crimes de tortura e dá outras providências. ....

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1996 (nº 250/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, e do Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996 (nº 244/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em 25 de outubro de 1995, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente daquele País. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1996 (nº 288/96, na Câmara dos Deputados), que aprova pedido de renovação do prazo de permanência do contingente militar brasileiro – Cobravem na Unavem-III. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1996 (nº 285/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1996 (nº 282/96, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995. ....

12020

#### 1.2.2 – Pareceres

##### Referentes às seguintes matérias:

Emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. ....

12023

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996 (nº 102/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências. ....

12026

#### 1.2.3 – Discursos do Expediente

**SENADOR JONAS PINHEIRO** – Apelo no sentido do asfaltamento da rodovia BR-163, trecho entre o distrito de Santa Helena, no Município de Itaúba-MT e o Porto de Santarém-PA, uma vez que o governo federal anunciou, por ocasião do lançamento do Plano de Safras 1996/1997, a implementação de projetos regionais de melhoria das rodovias em parceria com a iniciativa privada. ....

12027

**SENADOR PEDRO SIMON** – Iniquidade da privatização do Banco Meridional. Transformação do Banco Meridional em Banco do Mercosul. ....

12027

**SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA**, como Líder – Objetivo da retransmissão, na TVE, do documentário intitulado *Muda Brasil*, sobre o momento político brasileiro em que atuou o Sr. Tancredo Neves, onde são filmados cartazes enxovalhando o Sr. Paulo Maluf. Considerações acerca de matéria intitulada *Inimigo Eletrônico*, publicada no Painel do jornal Folha de S.Paulo, edição de hoje, a respeito de críticas ao Prefeito Paulo Maluf veiculadas pela INTERNET. ....

12032

**SENADOR ARTUR DA TÁVOLA** – Questão do livro e do desenvolvimento do hábito da leitura no Brasil; tema não esgotado no pronunciamento anterior. Protestos contra o corte autorizado pelo Ministério do Planejamento dos recursos destinados ao Programa PRÓ-LER. ....

12033

11943

11948

11954

11986

12003

12009

12017

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Convidando os Srs. Senadores para o lançamento, na próxima 3<sup>a</sup> feira, às 18 horas, na sala da Comissão de Assuntos Econômicos, pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Relatório do Desenvolvimento Humano Internacional de 1996. ....

SENADOR BERNARDO CABRAL – Satisfação de S.Ex<sup>a</sup> com os resultados positivos de sua assessoria em trabalho sobre a situação das pequenas e microempresas brasileiras, face às novas exigências impostas pela norma internacional ISO 14.000. Preocupação de S.Ex<sup>a</sup> com o objetivo dos países desenvolvidos, travestidos de ambientalistas, evidenciado através do lançamento da ISO 14.000. ....

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Defesa da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, do qual S.Ex<sup>a</sup> é o relator. ....

SENADOR LAURO CAMPOS – Contemporaneidade de artigo publicado em jornal *Cidade de Paracatu*, edição de 10 de dezembro de 1899, intitulado *A lei da extorsão*, acerca dos mesmos equívocos do governo federal da época e de hoje. ....

SENADOR CASILDO MALDANER – Questão da saúde no Brasil. Contentamento de S.Ex<sup>a</sup> com a aprovação, em 1º turno, na Câmara dos Deputados, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF. ....

SENADOR JOSÉ FOGAÇA, como Líder – Comunicação oficial, em nome da bancada do PMDB no Senado Federal, da posição do partido quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1996, que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências. ....

SENADOR ELCIO ALVARES, como Líder – Pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna. Enaltecedo o espírito de diálogo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. ....

SENADOR BERNARDO CABRAL – Considerações acerca do Relatório nº 3, de 1996, apresentado como conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 1.089, de 1995, destinada a elaborar os projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7, 8 e 9, de 1995. ....

SENADOR WALDECK ORNELAS – Comentário ao artigo do Presidente da EMBRAPA, Sr. Alberto Duque Portugal, publicado ontem no jornal *O Globo*, intitulado *Feijão com arroz e*

12033

tecnologia. Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1996, de sua autoria, que dispõe sobre incentivos fiscais diferenciados para a capacitação tecnológica no Norte e no Nordeste, altera as Leis nºs 8.248, de 1991, e 8.661, de 1993, e dá outras providências. ....

12043

#### 1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996, lido anteriormente. ....

12045

Abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 60 a 64 de 1996, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..

12045

Abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente.....

12045

12033

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.485-27, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....

12046

12035

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.486-29, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....

12047

12036

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.487-20, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....

12049

12039

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.488-13, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo

mês e ano, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12050	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.489-13, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12060
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.489-13, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12052	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.490-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12062
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.490-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12053	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.491-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12063
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.491-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12055	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.492-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12065
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.492-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12057	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.493-7, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12066
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.493-7, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12059	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.494-9, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....	12068
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.494-9, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.501-11, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". Desig-	

nação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.502-6, em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....

**1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)**

**SENADOR VALMIR CAMPELO** – Encaminhando à Mesa, projeto de lei alterando dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. ....

**SENADOR ROMERO JUCÁ** – Denunciando fatos que comprovam o despreparo e a arbitrariedade do Governador de Roraima, Sr. Neudo Campos. ....

**SENADOR GUILHERME PALMEIRA** – Programa de Incentivo à Atividade Rural. ....

**SENADOR JOSÉ SARNEY** – Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, dispondo sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. ....

**SENADOR ROMERO JUCÁ**, como Líder – Saudando o Presidente José Sarney pela oportunidade de seu projeto sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. ....

**1.2.6 – Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. ....

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. ....

12071

**1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação**

**SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Observações sobre os programas de educação à distância, conduzidos pelo Ministério da Educação e do Desporto. ....

12084

**SENADOR EDUARDO SUPILCY** – Transcrição do depoimento da família do menor Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso, em função do drama de seu desaparecimento, enviado pela Deputada Estadual Maria Lúcia Prandi e do ofício de S.Exº dirigido ao Presidente da República sobre o assunto. ....

12086

**SENADORA MÁRLUCE PINTO** – Regozijo pela definitiva solução do problema dos servidores públicos da União em serviço nos ex-Territórios federais, em particular do Estado de Roraima. ....

12089

12073

12075

**1.3 – ENCERRAMENTO**  
**2 – RETIFICAÇÃO**

Ata da 7ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de julho de 1996, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente....

12089

12075

12078

**3 – ATA DE COMISSÃO**

11ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 27 de junho de 1996....

12090

12079

**4 – ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Nº 11, de 1996 .....

12090

12080

**5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 876 e 877, de 1996 .....

12090

12081

**6 – ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN**

Nºs 57 a 59, de 1996 .....

12091

**7 – MESA DIRETORA**

**8 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

**9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)**

## Ata da 9<sup>a</sup> Sessão Não Deliberativa, Em 12 de julho de 1996

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. José Samey, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Nabor Júnior, Valmir Campelo e Casildo Maldaner.*

*(Inicia-se a sessão às 9h)*

É lido o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) - H-  
vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-  
balhos.

#### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ro-  
mero Jucá, procederá à leitura do Expediente.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 47, DE 1996

(N° 1.229/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de de-  
zembro de 1986, para incluir hipótese  
de destruição de aeronave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º, na forma seguinte:

"Art. 303. ....

.....  
S 2º. Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada.

S 3º. A autoridade mencionada no § 1º responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO ORIGINAL ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Inclui-se, no art. 303, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, um novo § 2º, renumerando-se o atual 2º como parágrafo 3º:

"Art. 303 .....

§ 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, na forma da legislação específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 1.183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Aeronáutica, o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave".

Brasília, 3 de novembro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº C-004/GM-3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995,  
DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA AERONÁUTICA.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência a propósito do policiamento do espaço aéreo brasileiro, medida essencial ao pleno cumprimento da missão constitucional da Força Aérea Brasileira, no que se refere, especificamente, ao exercício de soberania no espaço aéreo sobrejacente ao Território Nacional.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência a legitimidade do direito de exercer a soberania no espaço aéreo sobrejacente aos territórios dos Estados, bem como das respectivas áreas marítimas, no âmbito internacional, constitui matéria pacífica, contemplada em diversos documentos, tais como: acordos, tratados, cartas da ONU e da OEA e outros documentos de que o Brasil é signatário.

3. A nível nacional, o ordenamento jurídico cuidou de disciplinar o assunto de maneira clara e inofismável, fornecendo o indispensável embasamento legal para preservar a inviolabilidade do espaço aéreo, com o propósito de impedir o seu uso, por parte de aeronaves e outros engenhos aéreos, para a prática de atos hostis ou atentatórios contra a segurança da Nação Brasileira.

4. De outra parte, resta indubitável que a atribuição de fazer cumprir os diversos dispositivos legais para assegurar o exercício de soberania no espaço aéreo, cabe, em primeira instância, à Força Aérea Brasileira.

5. A partir da missão constitucional, passando pela legislação complementar (Lei Complementar 69/91) e específica (Código Brasileiro Aeronáutico), decretos e outros dispositivos legais, o direito positivo atribui ao Ministério da Aeronáutica, e à Força Aérea em especial, inequívocas responsabilidades, no tocante à Defesa Aeroespacial.

6. O cumprimento dessa missão, Senhor Presidente, implica em dispor, como primeiro pré-requisito, de sensores capazes de detectar os movimentos aéreos que podem ser divididos em tráfegos cooperativos e conhecidos, ou não cooperativos, esses últimos, em geral, objeto de adoção de medidas específicas que se iniciam com a classificação das aeronaves, em função dos respectivos comportamentos em vôo.

7. Implica, também, na capacidade de estabelecer comunicações instantâneas e de se dispor de vetores capazes de interceptar as aeronaves classificadas como desconhecidas, a vigiar ou suspeitas, visando identificá-las, verificar sua situação, suas intenções e, esclarecer outros aspectos e a partir desse conhecimento, sob comandamento da autoridade de Defesa Aérea, prestar-lhes assistência ou determinar que as mesmas pousem, em aeródromos pré-determinados, para submeterem-se às denominadas medidas de controle no solo.

8. Essas medidas foram objeto de estudos conjuntos, baseados nas instruções relativas à detenção, interdição, apreensão, custódia e guarda de aeronaves civis (Portaria Interministerial nº 01, de 23 JUN 89) e competem ao próprio Ministério da Aeronáutica (verificação do Certificado de Aeronavegabilidade e outros documentos), ao Ministério da Justiça (verificação por parte da Polícia Federal, quanto à natureza da carga e aos documentos de passageiros e tripulantes), ao Ministério da Fazenda (constatação de contrabando, descaminho e outros ilícitos) e ao Ministério da Saúde (exame relativo à sanidade física, e outros aspectos de sua competência).

9. Ocorre, porém, Senhor Presidente, que uma vez recebida a ordem de pouso, as aeronaves em questão podem adotar procedimento diverso, seja tentando evadir-se, seja assumindo atitudes agressivas que obriguem o interceptador a compelí-las a pousar, conforme previsto no Código Brasileiro Aeronáutico.

10. Configurado um impasse de tal ordem, segundo as Normas de Defesa Aeroespacial em vigor, cabe ao interceptador executar o tiro de aviso, e "in extremis" o tiro de destruição, este último somente quando expressamente autorizado por Vossa Excelência, em tempo de Paz.

11. Todavia, o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica não traduz com a devida clareza, a idéia de que em situações extremas serão aplicadas às aeronaves infratoras, ainda que civis, medidas tão rigorosas.

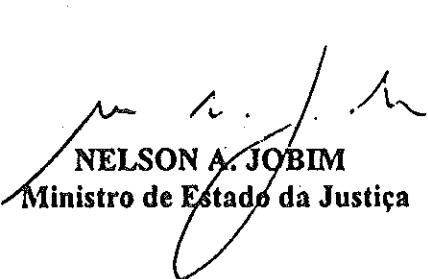
12. De outro lado, as Normas de Defesa Aeroespacial estão contidas apenas em documentos internos que não possuem o grau de hierarquia legal compatível com as possíveis consequências de suas aplicações, nem assegurem a publicidade e a transparência requeridas para que tais medidas possam ser adotadas, sem que se argua sua validade, do ponto de vista jurídico, até mesmo em razão do seu desconhecimento.

13. Assim sendo, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei, com o propósito de introduzir imprescindível modificação no Código Brasileiro de Aeronáutica.

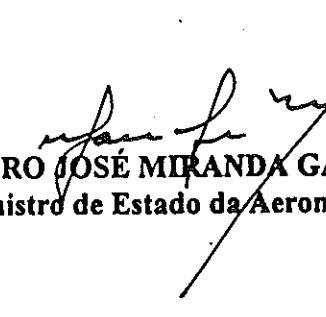
14. Em face da conveniência de que se adotem, de imediato, as medidas restritivas recomendadas na presente proposta, tendo em vista, inclusive, a sua indispensabilidade como fator de inibição no combate a ilícitos internacionais, encarecemos a Vossa Excelência que, caso assim entenda, encaminhe ao Congresso Nacional o referido projeto com pedido de apreciação em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



NELSON A. JOBIM  
Ministro de Estado da Justiça



MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA  
Ministro de Estado da Aeronáutica

**Aviso nº 2.305 - SUPAR/C. Civil.**

Brasília, 3 de novembro de 1995.

**Senhor Primeiro Secretário,**

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave".

Atenciosamente,



**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASILIA-DF.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre o Código Brasileiro de  
Aeronáutica*

##### **CAPÍTULO IV** *Da Detenção, Interdição e Apreensão de Aeronave*

**Art. 303.** A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da polícia federal, nos seguintes casos:

I — se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;

II — se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;

III — para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

IV — para verificação de sua carga no caso de restrição legal (art. 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do art. 21);

V — para averiguação de ilícito.

**§ 1º** A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado.

§ 2º A autoridade mencionada no parágrafo anterior responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO ORIGINAL ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1996**  
(Nº 4.716/94, na Casa de Origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º. Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º. Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º. Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º. Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º. A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º. O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º. O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## PROJETO ORIGINAL ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, a prestar informação, declaração ou confissão a ser utilizada em investigação, inquérito policial, administrativo ou processo judicial;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, com o objetivo de aplicar-lhe castigo pessoal, medida de caráter preventivo ou pena.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - com os objetivos dos incisos anteriores, utiliza substância, aparelho ou instrumento que acarrete intenso sofrimento físico ou mental ou risco acentuado à saúde da vítima;

II - submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Se dos fatos previstos neste artigo resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos; se resulta morte, é de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos.

§ 3º As penas aumentam-se de um terço se o agente é servidor público, ou está no exercício de função pública, e pratica o crime prevalecendo-se do cargo ou função.

**Art. 2º** O crime de tortura constitui delito autônomo, punível independentemente da pena prevista em lei para crime de que seja meio, elemento ou circunstância.

**Art. 3º** O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

**Art. 4º** Não serão considerados como tortura os dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 664

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Define os crimes de tortura e dá outras providências".

Brasília, 22 de agosto de 1994.

*J. Alc. J.*

Mensagem nº 425, 26/1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, ao Projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 4.716, de 1994, que "Define os crimes de tortura e dá outras providências", encaminhado àquela Casa com a Mensagem nº 664, de 1994.

Brasília, 13 de maio de 1996.

*Fernando Henrique Cardoso*

MJ/EM N° 300

Em 12 de AGOSTO de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, assegurando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), realizar a tipificação dos crimes de tortura e dar outras providências.

2. A tipificação dos crimes definidos neste Projeto significa uma evolução no ordenamento penal brasileiro. Relativamente ao crime de tortura, reafirmam-se os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, na Convenção de Cartagena, de 9 de dezembro de 1985, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de novembro de 1989, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelos Estados-Partes, para a prevenção e punição dos crimes de tortura, e na Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

3. As tradições humanitárias do povo brasileiro e a consciência de que os atos de tal natureza merecem o repúdio geral recomendam a imediata adoção de medida legislativa interna disciplinando assuntos de tamanha relevância.

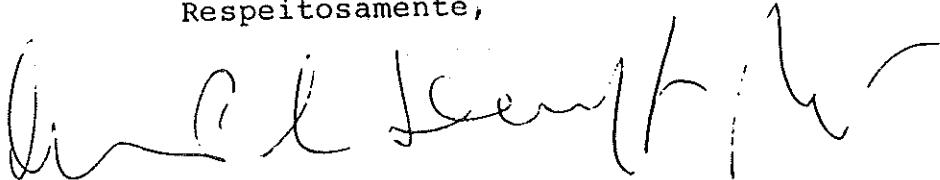
4. Para tanto, este Projeto objetiva fornecer à Justiça instrumento legal de incriminação, mediante acompanhamento processual especial e transparente, de modo a reprimir prática tão repugnante, que, pela inexistência de lei tipificadora, graçou foros de absoluta impunidade no nosso meio social.

5. Ademais, é certo que a Constituição em vigor dispõe que a lei "...considerará crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática da tortura" (art. 5º, inciso XLIII). E, exatamente, para fazer observar esse preceito, é que foi elaborado este Projeto com o fim de tipificar e estabelecer as penas correspondentes para a execrável prática da tortura.

6. Considerando, pois, a importância da matéria, há especial interesse deste Ministério em sua rápida aprovação, pelo que permito-me a sugerir a Vossa Excelência a utilização da faculdade concedida pelo § 1º do artigo 64 da Constituição Federal, com a remessa de mensagem ao Congresso Nacional solicitando urgência na apreciação deste Projeto.

7. Cabe finalmente esclarecer que a presente sugestão foi elaborada e proposta pela gestão precedente. Seu encaminhamento, nesta oportunidade, deve-se a uma necessária atualização de conteúdo, em virtude de fatos sociais relevantes.

Respeitosamente,



ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Ministro de Estado da Justiça

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (\*)

*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:

Pena — reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena — reclusão de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1996**  
(Nº 2.085/96, na Casa de origem)

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta Lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, atualizadas com base na legislação vigente à data da publicação desta Lei, bem como às pensões a conceder, no regime das Leis nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, nº 4.937, de 18 de março de 1966, e nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

§ 1º. A liquidação do Instituto ocorrerá em 1º de fevereiro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe administrar o patrimônio deste, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários ao final subsistentes e transferir para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal o acervo patrimonial.

§ 2º. São assegurados os direitos que venham a ser adquiridos, na forma da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, até a liquidação do IPC, pelos segurados facultativos.

§ 3º. Os atuais segurados obrigatórios do IPC, ao término do exercício do presente mandato, poderão se inscrever como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 4º. Os benefícios referidos no caput serão pagos pela última Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado.

§ 5º. A Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, no prazo de sessenta dias:

I - a contar do término dos mandatos que estejam ocupando, aos atuais congressistas que o requererem;

II - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais segurados facultativos que não tiverem adquirido direito a pensão, na forma da legislação vigente até a data de publicação desta Lei;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos ex-segurados que, embora tendo adquirido o direito a pensão, não o tenham exercido, e desde que optem, em detrimento deste, pelo ressarcimento previsto neste parágrafo.

§ 6º. Ao atual segurado obrigatório do IPC que renunciar à devolução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á o seguinte:

I - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, preencher os requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei, fica assegurado o direito à aposentadoria;

II - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, houver cumprido o período de carência correspondente

a oito anos de contribuição, fica garantido o direito a percepção da aposentadoria proporcional, após cumprir os demais requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei;

III - aquele que, ao término do exercício do atual mandato, não tiver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, e, naquela data, tornar-se segurado do Plano instituído por esta Lei, poderá averbar seu tempo de contribuição à razão de um trinta avos do valor da aposentadoria integral por ano de contribuição;

IV - aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e, se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 7º. O segurado facultativo poderá cancelar sua inscrição no IPC sem prejuízo do direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º.

§ 8º. Com a liquidação do IPC precluirá o prazo para aquisição de direitos com base na satisfação das condições instituídas nas Leis nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e nº 4.937, de 18 de março de 1966.

§ 9º. Precluirá no momento da liquidação do IPC o direito ao recolhimento previsto no caput do art. 24 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, permitindo-se ao segurado obrigatório a antecipação do recolhimento correspondente ao tempo de até doze meses de contribuição.

Art. 2º. O Senador, Deputado Federal ou suplente que assim o requerer, no prazo de trinta dias do início do

exercício do mandato, participará do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fazendo jus à aposentadoria:

I - com proventos integrais, correspondentes à remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional:

a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e cinqüenta e cinco anos de idade;

II - com proventos proporcionais ao tempo de exercício de mandato:

a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea a do inciso anterior, não podendo os proventos ser inferiores a vinte e seis por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;

b) aos trinta e cinco anos de serviço e cinqüenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. O valor dos proventos da aposentadoria prevista no inciso II do caput corresponderá a um trinta e cinco avos da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, por ano de exercício de mandato.

Art. 3º. Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente a cinqüenta por cento do valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, acrescidos de tantas parcelas de dez por cento quantos forem os dependentes, até o máximo de cinco.

§ 1º. O valor mínimo da pensão corresponderá a treze por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º. Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se-á:

I - tempo de serviço, aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural e urbana;

II - tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

§ 1º. A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º. Para a concessão dos benefícios do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social.

Art. 5º. Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º. A averbação somente produzirá efeitos após o recolhimento das contribuições ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade conveniada na forma do art. 6º.

§ 2º. O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à soma das contribuições

prevista nos incisos I e II do art. 12 e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento.

Art. 6º. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênios com entidades estaduais e municipais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de compensação financeira das contribuições do segurado por tempo de exercício de mandato, tanto àquelas entidades quanto ao Plano instituído por esta Lei, mediante repasse, para habilitação à aposentadoria, dos recursos correspondentes.

Art. 7º. O ex-segurado poderá reinscrever-se, quando titular de novo mandato, bem como, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, optar entre o plano instituído por esta Lei e o regime de previdência social a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O segurado aposentado na forma desta Lei terá revisto o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, observado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios a que se refere esta Lei poderá exceder ao da remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta Lei serão atualizados no índice e na data do reajuste da remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria prevista nesta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar, ou do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I - dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação da alíquota de doze por cento;

II - da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III - dos beneficiários das aposentadorias e pensões, incidentes sobre o valor das mesmas e calculadas mediante a aplicação da alíquota de sete por cento.

Art. 13. O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado ao Plano instituído por esta Lei ou a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

S 1º. O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 12. ....

I - ....

.....

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 2º. O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 11. ....

I - ....

h) o exercente de mandato eletivo federal,

estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 3º. O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. ....

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

Art. 14. O Congresso Nacional regulamentará esta Lei, mediante resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### LEI N. 8.212 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

### TÍTULO I

#### Conceituação e Princípios Constitucionais

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) eqüidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

### TÍTULO II

#### Da Saúde

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Contribuintes

##### SEÇÃO I

##### Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor-empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional.

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV – como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

V – como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se

filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

## LEI N. 8.213 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social,  
e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários;  
II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI – valor de renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao salário mínimo;

VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Federal;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades;

c) 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

### TÍTULO III

#### Do Regime Geral de Previdência Social

##### CAPÍTULO I

###### Dos Beneficiários

Art. 10. Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

###### SEÇÃO I

###### Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

**I – como empregado:**

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas;
- c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

**II – como empregado doméstico:** aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

**III – como empresário:** o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio-quotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

**IV – como trabalhador autônomo:**

- a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

**V – como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:**

- a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se

filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Art. 12. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do artigo 11.

Art. 14. Consideram-se:

I – empresa: a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II – empregador doméstico: a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos,

se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início de aposentadoria.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no artigo 33, consistirá numa renda mensal de:

I – para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II – para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no artigo 49.

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o artigo 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I – o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do artigo 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral da Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II – o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III – o tempo de contribuição efetuado como segurado facultativo, desde que antes da vigência desta Lei;

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

V – o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no artigo 11 desta Lei.

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento

das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Art. 56. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

### LEI N. 7.087 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

#### Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC

C Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Características

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, sede e atuação na Capital da República, passa a reger-se por esta Lei, pelo seu Regimento Básico, planos de ação e demais atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Parágrafo único. O IPC funcionará no Edifício do Congresso Nacional.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização

###### SEÇÃO I

###### Da Administração do IPC

Art. 2º A administração do IPC será constituída de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Conselho Deliberativo de 9 (nove) membros e igual número de suplentes, integrado por 3 (três) Senadores e 6 (seis) Deputados Federais; de 1 (um) Conselho Consultivo, constituído pelos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do IPC e dos ex-Presidentes do Instituto; e de 1 (um) Tesoureiro efetivo e 2 (dois) substitutos.

###### SEÇÃO II

###### Da Escolha dos Membros da Administração do IPC

Art. 3º Compete:

I — ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, alternadamente, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do IPC;

II — à Assembléia-Geral, a escolha do Conselho Deliberativo;

III — ao Conselho Deliberativo, a escolha do Tesoureiro efetivo e de seus substitutos.

Art. 4º A eleição dos componentes da administração do IPC dar-se-á na 2ª (segunda) quinzena do mês de março do 1º (primeiro) e do 3º (terceiro) anos de cada Legislatura.

Art. 5º O mandato dos membros da administração do IPC é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 6º Na hipótese da ocorrência de fato impeditivo da realização das eleições dentro dos prazos previstos nesta Lei, ficam automaticamente prorrogados os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros e dos Tesoureiros, até que seja possível a realização de novo pleito.

Art. 7º Os cargos eletivos serão exercidos sem quaisquer ônus para o IPC.

### SEÇÃO III

#### Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 8º O Presidente, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º No caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

§ 1º O impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias implicará na vacância do respectivo cargo.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, deverá realizar-se eleição dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, cabendo ao Conselho Deliberativo eleger, dentre os seus membros, o substituto para o restante do período.

§ 3º A eleição de que trata o § 2º deste artigo não será realizada se a vaga ocorrer a menos de 3 (três) meses do final do mandato, caso em que o membro mais idoso do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência, em caráter definitivo, até o final do biênio.

Art. 10. Compete ao Presidente do IPC:

I — presidir as Assembléias-Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

II — dar execução aos atos e negócios da Instituição, deles prestando contas ao Conselho Deliberativo;

III — administrar o pecúlio instituído pelo Decreto Legislativo n. 96 (¹), de 14 de novembro de 1975;

IV — fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Consultivo todas as informações por eles requeridas;

V — convocar suplente de Conselheiro no caso de renúncia ou no do impedimento do titular do respectivo colegiado;

VI — administrar o Fundo Assistencial;

VII — requisitar aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados os servidores necessários ao funcionamento do Instituto;

VIII — representar o IPC em Juízo e fora dele.

### SEÇÃO IV

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 11. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo do IPC:

I — fiscalizar a administração;

II — votar os orçamentos do Instituto;

III — aprovar as contas;

IV — autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

V — examinar e julgar todos os processos referentes aos segurados, seus dependentes, e de admissão no quadro;

VI — julgar os recursos interpostos contra os atos do Presidente;

VII — resolver todos os assuntos de interesse do IPC não afetos à competência do Presidente;

VIII — regulamentar o Pecúlio Parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo n. 96, de 14 de novembro de 1975;

IX — arbitrar gratificações de função em favor dos funcionários requisitados, consoante os encargos que lhes forem atribuídos.

#### SEÇÃO V

##### Do Conselho Consultivo

Art. 13. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, na última quinzena de cada sessão legislativa, para traçar a programação administrativo-financeira do IPC para o ano subsequente.

Art. 14. Para tratar de assuntos não compreendidos na previsão do artigo 13 desta Lei e que não se insiram na competência dos demais órgãos da Administração do IPC, o Conselho Consultivo reunir-se-á em qualquer época, mediante deliberação da maioria de seus membros ou por convocação do Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO VI

##### Da Tesouraria

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I — a escrituração e a guarda dos livros do IPC;

II — assinar, com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes do IPC;

III — prestar informações sobre a receita e a despesa;

IV — proceder ao pagamento dos pensionistas e dos outros credores, na forma desta Lei.

#### SEÇÃO VII

##### Da Assembléia-Geral

Art. 16. A Assembléia-Geral, constituída pelos segurados do IPC, reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, na última quarta-feira do mês de março para:

I — anualmente, tomar conhecimento do relatório do Presidente e deliberar sobre casos omissos;

II — no 1º (primeiro) e no 3º (terceiro) ano de cada Legislatura, eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º As Assembléias realizar-se-ão no Edifício do Congresso Nacional.

§ 2º Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Consultivo ou por 1/3 (um terço) dos segurados.

## SEÇÃO VIII

### Da Infra-Estrutura Administrativa do IPC

Art. 17. Junto à Presidência do IPC funcionarão uma Assessoria e uma Secretaria Executiva, com atribuições e constituição previstas em resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Vedada a admissão de funcionários pelo IPC, para o exercício de funções na Assessoria e Secretaria, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados colocarão à disposição do IPC, sem ônus para este, os servidores que lhes forem requisitados.

Art. 19. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados colocarão à disposição do IPC, mediante requisição do seu Presidente, as instalações, o mobiliário e todo o material necessário ao seu funcionamento, bem como os artigos de consumo requisitados pela Secretaria do IPC.

## CAPÍTULO III

### Da Receita do IPC

Art. 20. A receita do IPC constituir-se-á das seguintes contribuições e rendas:

I — contribuição dos segurados, descontada mensalmente em folha, correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Congressistas (partes fixa e variável);
- b) 10% (dez por cento) do vencimento efetivo ou salário básico dos servidores.

II — contribuição do Senado Federal e da Câmara dos Deputados correspondente a 16% (dezesseis por cento) dos subsídios fixo e variável e das diárias pagas aos Congressistas;

III — contribuição dos órgãos aos quais pertençam os segurados facultativos correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos efetivos e salários básicos pagos em cada mês aos mesmos;

IV — desconto mensal correspondente a 7% (sete por cento) das pensões pagas a ex-contribuintes;

V — saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões;

VI — juros e outras rendas auferidas pelo Instituto;

VII — auxílios e subvenções da União, independentemente de registro do IPC no Conselho Nacional de Serviço Social ou em qualquer outro órgão.

Parágrafo único. As dotações necessárias à execução do disposto nos incisos II e III deste artigo serão incluídas nos orçamentos dos órgãos aos quais estão vinculados os segurados.

## CAPÍTULO IV

### Dos Segurados

## SEÇÃO I

### Disposições Gerais

Art. 21. São segurados obrigatórios do IPC, independentemente de idade e de exame de saúde, os Congressistas e, quando em exercício, os suplentes de Deputado e Senador.

Art. 22. São segurados facultativos do IPC os servidores atualmente integrantes do quadro de filiados e os servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, e os da Câmara dos Deputados, que venham a se inscrever como filiados a partir da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 23. O período de carência para concessão de pensão é de 8 (oito) anos de contribuição.

Art. 24. O segurado obrigatório que, ao término do exercício do mandato, não haja cumprido o período de 8 (oito) anos, consecutivos, ou alternados, e o segurado facultativo que se desligar do órgão ao qual pertença poderão continuar contribuindo mensalmente, com as partes correspondentes ao segurado e ao órgão, até completar o período de carência, devendo estas contribuições integrais sofrer os reajustes proporcionais à majoração do valor-base de cálculo.

Parágrafo único. O prazo para habilitação à continuidade da contribuição de carência é de 6 (seis) meses, improrrogável, a contar do dia imediato ao fim do mandato ou exercício de mandato ou do dia do desligamento.

Art. 25. Ao segurado que desistir de pagar o restante da carência, que cancelar ou tiver cancelada sua inscrição, não serão restituídas as contribuições já feitas, podendo, no entanto, reinscrever-se no IPC.

§ 1º Os que se tornarem segurados mediante reinscrição, inclusive os pensionistas, serão considerados para todos os efeitos legais, como se inscritos pela primeira vez no IPC.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos antigos segurados obrigatórios que venham a ser reinscritos na mesma categoria, que terão as contribuições anteriores consideradas para todos os efeitos legais, desde que satisfeitas as exigências constantes do artigo 26 desta Lei.

§ 3º As contribuições pagas pelos filiados que mudarem de categoria não se comunicarão, garantidos, no entanto, os direitos assegurados nesta Lei em relação a cada uma delas.

§ 4º No caso de afastamento temporário que não permita desconto em folha, o segurado pagará, mensalmente, sua contribuição e a do órgão a que pertencer, enquanto perdurar o impedimento.

§ 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de pagar as contribuições durante 6 (seis) meses.

## SEÇÃO II

### Dos Segurados Obrigatórios

Art. 26. As contribuições efetuadas a partir da vigência desta Lei, pelo suplemento com período de carência quitado anteriormente à entrada em vigor da Lei n. 6.497 (2), de 7 de dezembro de 1977, serão computadas apenas para efeito de cálculo de tempo de mandato, permanecendo como básico, no reajuste, o valor do subsídio fixo da época da concessão da primeira pensão. Complementando, porém, no novo período, um mínimo de 48 (quarenta e oito) contribuições sobre os subsídios (partes fixa e variável) vigentes na Legislatura, terá direito ao reajuste da pensão nos termos do artigo 35 desta Lei.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas pelo suplemento sem carência quitada serão computadas para efeito de concessão de auxílio-doença e somadas, caso o segurado o requeira, às efetuadas nos termos previstos no artigo 24 desta Lei para efeito da aquisição do direito à pensão.

Art. 27. É permitida a averbação, pelos Deputados Federais e Senadores em exercício, de até um mandato estadual ou municipal para efeito de cálculo de pensão dos segurados obrigatórios.

Parágrafo único. Os recolhimentos correspondentes aos anos averbados, que poderão ser pagos de uma só vez ou mensalmente, serão calculados em 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor do subsídio federal (partes fixa e variável), vigente durante o período em que se processarem os pagamentos.

## CAPÍTULO V

### Dos Dependentes

Art. 28. Consideram-se dependentes do segurado, desde que vivam economicamente sob a sua responsabilidade:

I — a esposa, salvo se houver abandonado o lar sem justo motivo; o marido com mais de 60 (sessenta) anos ou inválido; a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos; os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos incisos subsequentes, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no inciso I e mediante declaração escrita do segurado:

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;
- c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens para o próprio sustento e educação.

§ 3º Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo e dos equiparados aos filhos (§ 2º) é presumida, devendo a dos demais ser comprovada.

Art. 29. O casamento da viúva ou da companheira do segurado falecido importa na perda da sua condição de dependente, para os efeitos desta Lei.

Art. 30. Não se enquadra na situação de dependente do segurado, para os efeitos desta Lei, o cônjuge dele separado consensualmente, desquitado ou divorciado, a quem não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que, voluntariamente, tenha abandonado o lar há mais de 5 (cinco) anos ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições disciplinadas pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no inciso III, do artigo 28, desta Lei, poderão concorrer com a esposa, a companheira ou o marido com mais de 60 (sessenta) anos ou inválido, ou com a pessoa designada de que trata o inciso II desse mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

**CAPÍTULO VI****Dos Benefícios****SEÇÃO I****Dos Benefícios em Geral**

Art. 31. O IPC concederá os seguintes benefícios:

I — pensão:

a) por tempo de mandato;

b) por tempo de contribuição;

c) por tempo de serviço;

d) por invalidez;

e) por morte.

II — auxílio-doença;

III — auxílio-funeral.

Art. 32. Os benefícios concedidos aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio IPC, aos descontos autorizados por lei e derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 33. Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Concedido o benefício, qualquer habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias da data da entrada no IPC do requerimento respectivo, devidamente anexados os documentos necessários.

**SEÇÃO II****Da Pensão**

Art. 34. O segurado só fará jus à pensão, salvo o disposto no artigo 37 desta Lei, depois de pagas as contribuições relativas ao período de carência, exigida, ainda, dos segurados obrigatórios ou facultativos filiados após a data da entrada em vigor desta Lei idade mínima de 50 (cinquenta) anos.

Art. 35. Ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 37, desta Lei, a pensão devida aos segurados obrigatórios será proporcional aos anos de mandato ou exercício de mandato federal somados ao tempo de mandato estadual ou municipal que for averbado nos termos do artigo 27 desta Lei.

Parágrafo único. Pagas as contribuições equivalentes a 8 (oito) anos de mandato, a pensão corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), acrescidos, por ano de mandato subseqüente, exercício de mandato, contribuição correspondente ou fração superior a 6 (seis) meses de contribuição, dos seguintes percentuais:

- a) do 9º ao 16º ano, mais 3,25% por ano;
- b) do 17º ao 28º ano, mais 3,40% por ano;
- c) do 29º ao 30º ano, mais 3,60% por ano.

Art. 36. O valor da pensão do segurado facultativo, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 37, desta Lei, observado o limite fixado no parágrafo único deste artigo, será igual ao resultado da multiplicação:

I — do número de anos de contribuição:

a) pela diária extraída da média aritmética dos 12 (doze) últimos vencimentos ou salários básicos relativamente aos que ingressarem no IPC a partir da data da entrada em vigor desta Lei;

b) por 1/30 (um trinta avos) do último vencimento básico para os admitidos no IPC a partir da data da entrada em vigor da Lei n. 6.017 (3), de 31 de dezembro de 1973, com exclusão dos compreendidos na alínea «a» deste inciso.

II — do número de anos de serviço prestado à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, vedada a contagem de qualquer período em dobro, por 1/30 (um trinta avos) do último vencimento básico, relativamente aos filiados ao IPC anteriormente à data da entrada em vigor da Lei n. 6.017, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O valor máximo da pensão paga ao segurado facultativo será igual ao do vencimento ou salário básico percebido mensalmente pelo segurado.

Art. 37. A pensão por invalidez, inexigida a satisfação do período de carência, será:

I — integral, se decorrente de acidente em serviço;

II — proporcional, assegurado o valor mínimo previsto no parágrafo único deste artigo:

a) ao tempo de mandato federal somado ao de mandato estadual ou municipal averbado nos termos do artigo 27 desta Lei e, relativamente ao suplente, ao tempo de exercício do mandato, calculada na forma do parágrafo único, do artigo 35, desta Lei;

b) ao tempo de contribuição e calculada na forma:

1 — da alínea «a», do inciso I, do artigo 36, desta Lei, em relação aos segurados que ingressarem no IPC a partir da data da entrada em vigor desta Lei;

2 — da alínea «b», do inciso I, do artigo 36, desta Lei, em relação aos admitidos após o início da vigência da Lei n. 6.017, de 31 de dezembro de 1973, excluídos os admitidos após a vigência desta Lei.

c) ao tempo de serviço na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal relativamente aos segurados filiados antes da entrada em vigor da Lei n. 6.017, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão por invalidez corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), vencimento ou salário básico mensal.

Art. 38. A pensão dos dependentes do segurado falecido no exercício do cargo, relevada a carência, será paga na base de 50% (cinquenta por cento) do valor a que teria direito o extinto nos termos dos artigos 35 e 36 desta Lei. No caso de falecimento de segurado pensionista, a pensão corresponderá à metade da que ele vinha percebendo, acrescida de tantas parcelas de 10% (dez por cento) de seu valor quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão de dependentes será 50% (cinquenta por cento) de 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), vencimento ou salário básico percebido pelo segurado.

Art. 39. Deixando o segurado viúva e companheira, a pensão será dividida igualmente entre elas, devendo o montante que couber às duas dependentes corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, se houver filhos habilitados como dependentes, ou, não os havendo, se houver pessoa designada (inciso II, do artigo 28, desta Lei). A parcela da pensão devida aos filhos será dividida igualmente entre eles.

§ 1º Havendo viúva e companheira, a que se habilitar ao pagamento da pensão terá direito à parte da outra, cessando o direito a essa parte no mês subsequente ao da habilitação da segunda dependente.

§ 2º Ocorrendo a morte do segurado antes de pagas as contribuições relativas ao período de carência, o respectivo débito será havido como quitado para efeito dos direitos assegurados aos dependentes.

Art. 40. É permitida a acumulação da pensão do IPC com pensão e provento concedidos por outras instituições.

Art. 41. No caso de falecimento da viúva ou companheira, a pensão a que tinha direito a extinta reverterá em favor da outra dependente, e, se não existir, dos filhos do respectivo segurado, menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 42. As pensões serão devidas a partir do dia da publicação da aposentadoria, do dia imediato ao óbito, do término do mandato ou de seu exercício, e o prazo para requerê-las é de 12 (doze) meses após o fato gerador de seu direito.

Art. 43. O reajuste das pensões ou de qualquer outro benefício obedecerá aos índices do reajustamento geral deferido ao funcionalismo civil da União.

Art. 44. Fica vedado ao Conselho Deliberativo reajustar, anualmente, os valores das pensões em índice superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global da folha já atualizada nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Aprovado o reajustamento, o Conselho Deliberativo disciplinará a distribuição do produto resultante.

Art. 45. O direito ao recebimento da pensão será:

I — suspenso, enquanto o segurado estiver investido em mandato legislativo federal;

II — reduzido de 2/3 (dois terços), quando o pensionista venha a perceber, no exercício de funções, empregos, cargos públicos, ou no exercício de mandato, exceto o legislativo federal, vencimentos, salários, remunerações ou gratificações de qualquer espécie, mensalmente, em montante igual ou superior à soma de subsídios, média das diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos pensionistas com direito adquirido na forma da legislação anterior.

§ 2º Para efeito do disposto no «caput» deste artigo, o pensionista deverá declarar, entre 1º e 31 de março de cada ano, ou quando da ocorrência de fato que justifique a redução ou a suspensão da pensão:

a) estar, ou não, investido no mandato legislativo federal;

b) exercer, ou não, outro mandato, função, emprego ou cargo público e, em caso afirmativo, anexar documento comprobatório dos rendimentos auferidos, expedido pelo órgão pagador;

c) estado civil e domicílio.

§ 3º A omissão do pensionista quanto à obrigação fixada no parágrafo anterior implicará na suspensão automática da pensão.

Art. 46. Perderá o direito à pensão, salvo a ocorrência da incapacidade, o dependente, de qualquer sexo:

I — ao atingir a maioridade;

II — ao contrair matrimônio;

III — condenado por crime de natureza dolosa e de que tenha resultado a morte do respectivo segurado.

### SEÇÃO III Do Auxílio-Funeral

Art. 47. A pessoa que custear o funeral de segurado do IPC receberá auxílio-funeral de valor não excedente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na localidade em que se der o sepultamento, desde que nenhuma outra entidade haja concedido semelhante auxílio ao custeante da despesa.

Parágrafo único. O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio-funeral será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do segurado do IPC.

### CAPÍTULO VII

#### Das Medidas de Natureza Financeira e Contábil

Art. 48. Poderá o IPC promover diretamente — como empresa — ou por estipulação, plano de poupança, seguros e pecúlio, mediante contribuição específica dos interessados.

Art. 49. Fica o IPC autorizado a conceder, mediante consignação em folha e garantias suplementares, empréstimos aos seus segurados obrigatórios e facultativos que recebam dos Cofres Públicos da União, aos seus pensionistas e aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e da Câmara dos Deputados, de acordo com as normas estabelecidas em resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 50. O Fundo Assistencial do IPC, distinto da Previdência, se constitui dos seguintes recursos:

- I — dotação específica arbitrada pelo Conselho Deliberativo;
- II — percentual de juros obtidos através de empréstimos concedidos pelo IPC;
- III — rendas diversas, doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único. A aplicação desses recursos será gerida pelo Presidente do Instituto, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 51. O IPC poderá, através do Fundo Assistencial, realizar e administrar serviços assistenciais, desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários destinados especialmente a tais finalidades.

Art. 52. Fica criada a Caixa de Pecúlio do Fundo Assistencial, que será regulamentada por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 53. Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciário poderá ser criada ou modificada sem que seja estabelecida a respectiva receita.

Art. 54. Os recursos disponíveis do IPC poderão ser aplicados em investimentos por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Fica o IPC autorizado a destinar recursos do Fundo Assistencial para constituição de patrimônio de fundação de caráter filantrópico e benficiente.

Art. 56. O IPC manterá conta especial no Banco do Brasil S/A., onde, mensalmente, serão recolhidas as contribuições.

Parágrafo único. O saldo da conta de que trata este artigo, após deduzido o valor da folha de pensionistas, poderá ser aplicado em bancos oficiais, empréstimos aos segurados ou nos termos do inciso I, do artigo 50, desta Lei.

Art. 57. Deverão ser levantados:

- I — mensalmente: balancete patrimonial e demonstrativo da receita e despesa;

II — anualmente: balanço patrimonial, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal farão publicar tais instrumentos de controle do Instituto de Previdência dos Congressistas no Diário do Congresso Nacional.

Art. 58. Os bens, negócios, rendas, atos e serviços do IPC estão isentos de impostos e taxas de quaisquer espécies.

Art. 59. O pagamento aos segurados e outros credores deverá ser feito em cheque nominal, ordem de crédito ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60. Aplicam-se ao IPC os mesmos prazos de prescrição de que goza a União.

Art. 61. (Vetado).

Art. 62. O Conselho Deliberativo do IPC expedirá Resolução destinada a regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas as Leis ns. 4.284 (4), de 20 de novembro de 1963; 4.937 (5), de 18 de março de 1966; 5.896 (6), de 5 de julho de 1973; 6.017, de 31 de dezembro de 1973; 6.311 (7), de 16 de dezembro de 1975; 6.497, de 7 de dezembro de 1977; 6.677 (8), de 24 de julho de 1979, e demais disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel.

## LEI N. 4.284 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

### Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Art. 1º É criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 1º Os ex-congressistas poderão contribuir para o IPC, ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

§ 2º As contribuições começarão a partir do início da presente legislatura.

Art. 3º Poderão, ainda, contribuir, facultativamente, para o IPC os funcionários do Congresso Nacional e os parlamentares da última legislatura, desde que o requeiram dentro de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, ou nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício.

Art. 4º O congressista terá direito à pensão se houver cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato.

Parágrafo único. Se ao término do mandato o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo, ser-lhe-á concedido um auxílio, durante 6 (seis) meses, correspondentes à pensão devida nos demais casos.

Art. 5º E' facultado aos parlamentares no exercício do mandato à época em que entrar em vigor esta lei, bem como ao que, de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 (oito) anos, na forma e para os fins do § 1º do art. 2º, ou receber contribuições recolhidas, acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do IPC.

Art. 6º A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

- a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios ou vencimentos fixos descontado em fólha;
- b) contribuição da Câmara respectiva, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios ou vencimentos, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;
- c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;
- d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;
- e) doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 7º Tôdas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos termos desta lei.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no Diário do Congresso Nacional o balanço mensal das contas do IPC, assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 8º Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte, pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte.

c) pensão integral ao contribuinte inválido por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo;

d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por ele tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;

e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo, de acordo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber benefício, poderá destinar-lhes metade da pensão ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2º Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.

§ 3º Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma, e ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 9º Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.

Art. 10. É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta lei.

Art. 12. A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados, eleitos pela Assembléia dos Contribuintes;

c) um Tesoureiro, escolhido pelo Presidente dentre os congressistas.

Art. 13. Todas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.

Art. 14. Compete ao Presidente do IPC:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) prestar contas da administração;

d) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;

e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os Funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o IPC em juízo e fora dêle.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;

g) julgar os recursos interpuestos aos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 16. O Conselho deliberará sempre pela maioria de seus membros.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do IPC;

b) assinar, com o Presidente, os balanços da instituição;

c) prestar informações sobre a receita e a despesa;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo, visado pelo Presidente.

Art. 18. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para êste, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material do expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 19. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma dos artigos 14, letra e, e 18.

Art. 20. O Presidente do IPC determinará que se proceda anualmente o levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por técnicos de reconhecida competência.

Art. 21. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em inversões rendáveis.

Art. 22. O IPC instituirá seguro coletivo para seus associados.

Parágrafo único. O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte no exercício do mandato ou do cargo.

Art. 23. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado, para qualquer das Casas do Congresso, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Fendo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajuste da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiando integrado o Congresso Nacional ou exercido o cargo público.

Art. 24. As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 25. A Assembléia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 30 de março de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 26. Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extra-ordinariamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 27. Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o primeiro Presidente do Instituto.

Art. 28. Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do IPC.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### "LEGISLAÇÃO CITADA"

#### **LEI N° 4.284 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

**Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).**

**O Presidente da República:**

**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º** É criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

**Art. 2º** São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.

**§ 1º** Os ex-Congressistas poderão contribuir para o IPC, ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

**§ 2º** As contribuições começarão a partir do início da presente legislatura.

d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por ele tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;

e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo, de acordo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

**§ 1º** O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber o benefício, poderá destinar-lhes metade da pensão, ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.

**§ 2º** Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.

**§ 3º** Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma, e, ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

**Art. 9º** Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.

**Art. 10.** É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

**Art. 11.** A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta Lei.

**Art. 12.** A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros composto de 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados, eleitos pela Assembléia dos Contribuintes;

c) um Tesoureiro, escolhido pelo Presidente dentre os Congressistas.

**Art. 13.** Todas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do IPC:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembléias-Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

- c) prestar contas da administração;
- d) nos casos de renúncia ou impedimento de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;
- e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;
- f) representar o IPC em juízo e fora dele.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;
- b) fiscalizar a administração;
- c) votar os orçamentos do Instituto;
- d) aprovar as contas;
- e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
- f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;
- g) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;
- h) resolver sobre os casos omissos.

**Art. 16.** O Conselho deliberará sempre pela maioria de seus membros.

**Art. 17.** Compete ao Tesoureiro:

- a) a escrituração e guarda dos livros do IPC;
- b) assinar, com o Presidente, os balanços da instituição;
- c) prestar informações sobre a receita e a despesa;
- d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo, visado pelo Presidente.

**Art. 18.** Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

**Art. 19.** O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma dos artigos 14, letra e, e 18.

**Art. 20.** O Presidente do IPC determinará que se proceda anualmente ao levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por técnicos de reconhecida competência.

**Art. 21.** Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em inversões rendáveis.

**Art. 22.** O IPC instituirá seguro coletivo para seus associados.

**Parágrafo único.** O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte no exercício do mandato ou do cargo.

**Art. 23.** Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado, para qualquer das Casas do Congresso, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

**Parágrafo único.** Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiando integrado o Congresso Nacional ou exercido o cargo público.

**Art. 24.** As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

**Art. 25.** A Assembléia-Geral composta dos associados do Instituto reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 30 de março de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

**Art. 26.** Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

**Art. 27.** Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o primeiro Presidente do Instituto.

**Art. 28.** Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do IPC.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

**LEI N° 4.937  
DE 18 DE MARÇO DE 1966**

Altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

**LEI N° 7.087, DE 29 DE DEZEMBRO**

Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC.

**CAPÍTULO IV  
Dos Segurados**

**SEÇÃO II  
Dos Segurados Obrigatorios**

Art. 27. É permitida a averbação, pelos Deputados Federais e Senadores em exercício, de até um mandato estadual ou municipal para efeito de cálculo de pensão dos segurados obrigatórios.

Parágrafo único. Os recolhimentos correspondentes aos anos averbados, que poderão ser pagos de uma só vez ou mensalmente, serão calculados em 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor do subsídio federal (partes fixa e variável), vigente durante o período em que se processarem os pagamentos.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 60, DE 1996 (N° 250/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, e do Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto das modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, e do Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

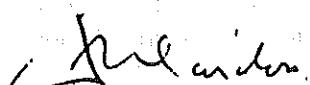
## MENSAGEM Nº 182, DE 1996

Encaminha o Excelentíssimo Senhor Presidente da República as modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado através do Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, e do Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, as modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado através do Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, e do Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986.

Brasília, 8 de março de 1996.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 046/MPO, DE 06 DE MARÇO DE 1996, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Corporação Interamericana de Investimentos (CII), organismo afiliado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo propósito é promover o desenvolvimento do setor privado dos países latino-americanos e caribenhos, preferencialmente pequenas e médias empresas, vem realizando, ao longo dos dois últimos anos, uma ampla reestruturação visando otimizar a utilização dos limitados recursos financeiros da instituição e aprimorar seus procedimentos operacionais. Como parte desse processo, foi constituído um Comitê Especial para avaliar a rentabilidade e traçar as orientações futuras da Corporação, tendo sido recomendadas, ao final do trabalho, ações de curto e longo prazos com o objetivo de reverter o quadro atual.

2. Nesse contexto, e como fruto desse esforço coletivo, a Administração da CII apresentou um Plano de Ação para o triênio 1995-97, o qual foi aprovado em 2 de junho de 1995 pela Assembléia de Governadores da Corporação, tendo merecido o voto favorável do

Governo brasileiro em 30.05.95. O referido Plano de Ação apresenta estratégia financeira e operacional cuja preocupação principal é buscar um equilíbrio entre os objetivos do organismo como agente de desenvolvimento e o nível de rentabilidade necessário para garantir sua solidez, à luz das limitações financeiras que a Corporação ora enfrenta.

3. Entretanto, conforme já previsto no Plano Trienal de Ação, a implementação total das estratégias ali traçadas requer a alteração de alguns artigos do Convênio Constitutivo da CII, de forma a garantir maior flexibilidade às futuras ações da Corporação. As emendas reportam-se aos seguintes itens:

- a) ampliação do conceito de membro da CII, permitindo a adesão de países não pertencentes ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- b) elevação da capacidade de endividamento de 1:1 para 3:1; e
- c) flexibilização da exigência de propriedade regional para as empresas beneficiárias, tornando-se elegíveis aos recursos da CII - em casos limitados a serem aprovados pela Diretoria Executiva - pequenas e médias empresas cujo capital acionário pertença majoritariamente a acionistas não regionais.

4. Visto que o Plano Trienal de Ação já foi aprovado pela Assembléia de Governadores da CII, caberá agora providenciar o encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional para fins de ratificação das emendas, de vez que se está efetuando alterações em acordo internacional firmado pelo País com a Corporação Interamericana de Investimentos, promulgado através do Decreto Legislativo nº 13, de 30.06.86, e do Decreto nº 93.153, de 22.08.86.

5. Assim, encaminho à superior consideração de Vossa Excelência texto contendo as modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação, o qual deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o que preceitua o art. 49, Inciso I da Constituição.

Respeitosamente,



JOSE SERRA  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

## CONVÊNIO CONSTITUTIVO DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

### Aprovação Legislativa

Decreto Legislativo nº 13, promulgado pelo Presidente do Senado Federal, em 30.06.86.

### Proposta de Alteração

1. A Seção 1(b) do Artigo II passará a ter a seguinte redação:

"(b) Os demais países membros do Banco e os países não membros do Banco poderão aderir ao presente Convênio na data e em conformidade com as condições que a Assembléia de Governadores da Corporação vier a determinar por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores."

2. A Seção 1(c) do Artigo II passará a ter a seguinte redação:

"(c) A palavra "membros" neste Convênio refere-se aos países membros do Banco e aos países não membros do Banco que são membros da Corporação."

3. A Seção 1(b) do Artigo III passará a ter a seguinte redação:

"(b) Efetuar investimentos diretos, mediante concessão de empréstimos e, de preferência, através de subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversíveis, em empresas cujo poder de voto seja detido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de outras instituições financeiras. Além disso, em casos limitados a serem aprovados pela Diretoria Executiva, efetuar investimentos diretos em empresas de pequeno e médio porte situadas em países membros regionais em desenvolvimento, cujo poder de voto seja detido majoritariamente por acionistas não regionais e que gerem um significativo valor agregado local que de outra maneira não se obteria."

4. A Seção 7(a) do Artigo III passará a ter a seguinte redação:

"(a) Contrair empréstimos e, para este fim, constituir os penhores ou oferecer outras garantias que vier a determinar, sempre que o montante total pendente de pagamento a título de empréstimos contraídos ou de garantias oferecidas pela Corporação, seja qual for sua origem, não exceda de um montante igual a três vezes a soma de seu capital subscrito, seus lucros não distribuídos e suas reservas."

Aviso nº 239 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 8 de março de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa às modificações a serem introduzidas no Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF

LEGISLAÇÃO CITADADECRETO LEGISLATIVO N° 13, DE 1986

*Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.*

**Art. 1º** É aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986.

**SENADOR JOSÉ FRAGELLI**  
Presidente

Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986.

Promulga o Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

**O Presidente da República,**

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 13, de 30 de junho de 1986, o Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, concluído em Washington, à 19 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO que o instrumento de ratificação foi depositado, pelo Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, a 11 de agosto de 1986.

**DECRETA**

**Artigo 1º** — O Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, anexo por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

**Artigo 2º** — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de agosto de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

**JOSE SARNEY**  
Roberto Costa da Abreu Soárez

**CONVÉNIO CONSTITUTIVO DA CORPORAÇÃO  
INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**

Os países em cuja representação é assinado o presente Convênio acordam estabelecer a Corporação Interamericana de Investimentos, que se regerá pelas disposições seguintes:

**ARTIGO I**

**OBJETO E FUNÇÕES**

**Seção 1. Objeto**

A Corporação terá por objeto promover o desenvolvimento econômico de seus países membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante o estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias, de modo a complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento (aqui abaixo denominado "Banco").

As empresas com participação acionária parcial do governo, ou outras entidades públicas cujas atividades fortaleçam o setor privado da economia, são elegíveis para o financiamento da Corporação.

**Seção 2. Funções**

No cumprimento de seu objeto, a Corporação exercerá as seguintes funções, no âmbito de empresas mencionadas na Seção 1:

- (a) auxiliar, individualmente ou em associação com outros financeiros ou investidores, no financiamento do estabelecimento, expansão e modernização de empresas, com a utilização dos instrumentos e/ou mecanismos que, em cada caso a Corporação considerar apropriados;
- (b) facilitar seu acesso a capitais privados e público, nacional e estrangeiro, assim como a conhecimento técnico e gerencial;
- (c) estimular a criação de oportunidades de investimento que favoreçam o fluxo de capital privado e público, nacional e estrangeiro, para a realização de investimentos nos países membros;
- (d) tomar, em cada caso, as medidas apropriadas e necessárias para seu funcionamento, atendendo para suas necessidades e para princípios de prudente administração dos recursos da Corporação;
- (e) prestar cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de projetos, inclusive a transferência de tecnologia apropriada.

**Seção 3. Políticas**

Nas atividades da Corporação serão observadas as políticas operacionais, financeiras e de investimento detalhadas no Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Corporação, o qual poderá ser pela mesma modificado.

**ARTIGO II**

**MEMBROS E CAPITAL**

**Seção 1. Membros**

(a) Serão membros fundadores da Corporação os países membros do Banco que hajam assinado o presente Convênio até a data estipulada na alínea (a) da Seção 1 do Artigo XI, e hajam efetuado o pagamento inicial requerido nos termos da alínea (b) da Seção 3 do presente Artigo.

(b) Os demais países membros do Banco poderão aderir ao presente Convênio mediante a aceitação das condições que a Assembleia de Governadores da Corporação virá a determinar por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(c) A palavra "membros" neste Convênio se refere somente aos países membros do Banco que são membros da Corporação.

**Seção 2. Recursos**

(a) O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) O capital autorizado estará dividido em 20.000 (vinte mil) ações, no valor par nominal de US\$10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma. As ações que não tenham sido subscritas inicialmente pelos membros fundadores concederão o direito, disposto na Seção 3(a) do presente Artigo, ficarão disponíveis para fins de posterior subscrição, concedente à Seção 3(d) do mesmo.

(c) A Assembleia de Governadores poderá aumentar o montante de ações do capital autorizado da seguinte maneira:

(i) por dois terços dos votos emitidos pelos membros, quando o aumento for necessário para a emissão de ações, no momento da subscrição inicial, destinadas a membros do Banco que não sejam fundadores, desde que a soma de quaisquer aumentos autorizados nos termos desta alínea, não seja superior a 2.000 ações; e

(ii) em qualquer outra circunstância, por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores.

(d) Além do capital autorizado acima citado, poderá a Assembleia de Governadores, a partir da data em que o capital autorizado inicial houver sido totalmente integralizado, autorizar a emissão de capital exigível e determinar os termos e as condições para efetivá-la, conforme as disposições seguintes:

(i) ditas decisões serão aprovadas por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores; e

(ii) o capital exigível será dividido em ações ao valor par de US\$10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

(e) As ações de capital exigível só estarão sujeitas a chamada para o atendimento das obrigações assumidas pela Corporação nos termos da alínea (a) da Seção 7 do Artigo III. No caso de chamada, o pagamento será efetuado, à opção do membro, em dólares dos Estados Unidos ou em moeda requerida para o cumprimento das obrigações da Corporação que hajam motivado essa chamada. As chamadas dessas ações serão proporcionalmente uniformes para todos os ações. As obrigações dos membros de efetuar pagamentos no caso de qualquer uma dessas chamadas serão independentes entre si e a falta de pagamento por parte de um liberará qualquer outro membro da sua obrigação de pagar. Se necessário, poderá haver chamadas sucessivas para o cumprimento das obrigações da Corporação.

(f) Os demais recursos da Corporação consistirão de:

(i) montantes referidos a título de dividendos, comissões, juros e outros bônus gerados pelos investimentos da Corporação;

(ii) montantes recebidos com a venda de investimentos ou a amortizações de empresas;

(iii) montantes captados mediante operação de endividamento da Corporação;

(iv) outras contribuições e fundos confiados à sua administração.

#### Seção 3. Subscrições

(a) Cada membro fundador subscriverá a número de ações estipulado no Anexo A.

(b) O pagamento por cada membro fundador, da subscrição de ações de capital assinalada no Anexo A, será efetuado em quatro quotas anuais, iguais e consecutivas, cada qual correspondente a vinte e cinco por cento do citado montante. Cada membro pagará totalmente a primeira quota no prazo de três meses a partir da data em que a Corporação iniciará as suas operações, conforme o disposto no Artigo XI, Seção 3, seguinte, ou na data em que o membro fundador aderir ao presente Convênio, ou em uma ou mais datas posteriores que a Diretoria Executiva da Corporação determinar. As três cotas seguintes pagarem-se-ão nas datas em que a Diretoria Executiva da Corporação determinar, mas não antes de 31 de dezembro de 1985, 31 de dezembro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, respectivamente. O pagamento de cada uma dessas três últimas quotas do capital subscrito por cada um dos países membros estará sujeito ao cumprimento das formalidades legais que sejam requeridas nos respectivos países. O pagamento será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América. A Corporação especificará o lugar ou lugares de pagamento.

(c) As ações inicialmente subscritas pelos membros fundadores serão emitidas ao par.

(d) A Diretoria Executiva da Corporação determinará o preço e demais condições de subscrição e fixará a data do pagamento de ações que sejam emitidas após a subscrição inicial de ações pelos membros fundadores, e que não hajam sido subscritas condizente com o disposto no Artigo II, Seção 2(b).

Seção 4. Restrição em matéria de transferência e oneração de ações

As ações da Corporação não poderão ser penhoradas, gravadas ou transferidas de forma alguma, a não ser a favor da Corporação, salvo que a Assembleia de Detentores aprove uma transferência entre membros por uma maioria dos governadores que represente quatro quintos dos votos dos membros.

Seção 5. Direito preferencial de subscrição

Nos casos de aumento de capital consonante as alíneas (c) e (d) da Seção 2 do presente Artigo, cada membro terá direito, observados os termos que possam ser estabelecidos pela Corporação, a uma quota do aumento equivalente à proporção que suas ações, até então subscritas, guardem com o capital total da Corporação. Contudo, nenhum membro será obrigado a subscriver tais aumentos de capital.

Seção 6. Limitação de responsabilidade

A responsabilidade dos membros em relação às ações respectivamente subscritas, ficará limitada à parcela não integralizada de seu preço de emissão. A condição de membro não implicará, por si só, qualquer responsabilidade para com as obrigações da Corporação.

ARTIGO IIIOPERAÇÕESSeção 1. Modalidades Operacionais

Para o cumprimento de seus objetivos, fica a Corporação autorizada a:

- (a) Identificar e promover projetos que reúnam critérios de viabilidade e eficiência econômica, com preferência a projetos dotados de uma ou mais das seguintes características:
  - (i) promover e utilizar os recursos humanos e materiais nos países em desenvolvimento membros da Corporação;
  - (ii) incentivar a criação de empregos;
  - (iii) estimular a poupança e o uso de capital em investimentos produtivos;
  - (iv) contribuir para a geração e/ou poupança de divisas;
  - (v) fornecer a capacidade gerencial e a transferência de tecnologia;
  - (vi) estimular a expansão da participação do público nas empresas, mediante a participação do maior número possível de investidores no capital social das mesmas;
- (b) Efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, da preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida convertíveis, em empresas cujo poder de voto seja decidido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de bairros instituições financeiras;
- (c) Promover, pelos meios apropriados, a participação de outras fontes de financiamento e/ou conhecimento especializado, inclusive a organização de consórcios de empréstimos, a subscrição e garantia de valores e participações, empreendimentos conjuntos e outras formas de associação, caso sejam para concessão de licenças e contratos de comercialização ou administração;
- (d) Facilitar operações de co-financeamento e colaborar com as instituições financeiras nacionais e instituições internacionais e bilaterais de investimento;
- (e) Proporcionar cooperação técnica, financeira e administrativa geral e assuar como agente financeiro da empresas;
- (f) Ayudar a estabelecer, expandir, melhorar e financeirar empresas de desenvolvimento do desenvolvimento do setor privado e outras instituições de assistência ao desenvolvimento desse setor;
- (g) Promover a outorga de garantias de emissões de ações e de valores ("underwriting") e, observadas as condições apropriadas, outorgá-las individualmente ou em conjunto com outras entidades financeiras;
- (h) Assistir a fundos de outras instituições privadas, públicas ou de

economia mista. Para esse fim, poderá a Corporação formalizar contratos de gestão e administração;

- (i) Realizar transações monetárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Corporação; e
- (j) Emitir obrigações, títulos de dívida e certificados de participação, subscriver instrumentos de crédito.

#### Seção 2. Outras formas de investimento

Poderá a Corporação investir seus recursos na forma ou formas que considerar apropriadas às circunstâncias, consonante a alínea (b) da Seção 7 seguinte.

#### Seção 3. Princípios operacionais

Em suas operações, a Corporação será regida pelos seguintes princípios:

- (a) Não estabelecerá, como condição, que seus recursos de financiamento, sejam utilizados na aquisição de bens e serviços originários de um país determinado;
- (b) Não será responsável pela administração de qualquer empresa em que haja efetuado investimentos e não exercerá direitos de voto para este ou para qualquer outro propósito que, em sua opinião, esteja apropriadamente enquadrado no âmbito do controle gerencial;
- (c) Concederá financiamento nos termos e condições que considerar apropriados, levando em conta os requisitos das empresas, os riscos assumidos pela Corporação e os termos e condições normalmente obtidos por investidores privados em financiamentos similares;
- (d) Procurará ativar a circulação de seus recursos mediante a venda de seus investimentos, desde que tal operação possa ser efetuada de forma apropriada e em condições satisfatórias e, na medida do possível, em conformidade com o inciso (vi) da alínea (a) da Seção 1, supra;
- (e) Procurará manter uma razoável diversificação em seus investimentos;
- (f) Aplicará critérios de viabilidade financeira, técnica, econômica, jurídica e institucional que justifiquem o investimento e a adequação das garantias oferecidas; e
- (g) Não efetuará qualquer investimento para o qual, em sua opinião, possa ser obtido capital em condições razoáveis.

#### Seção 4. Limitações

(a) Exceto no que se refere à colocação de recursos líquidos da Corporação nos termos da alínea (b) da Seção 7 do presente Artigo, a Corporação investirá exclusivamente em empresas situadas nos países membros regionais em desenvolvimento, observadas todas as normas de administração financeira.

(b) A Corporação não concederá financiamentos ou efetuará outros investimentos numa empresa situada no território de um país membro, se o respectivo governo objetar tal financiamento ou investimento.

#### Seção 5. Proteção de interesses

Não existe, no presente Convênio, qualquer disposição que impeça a Corporação de tomar as medidas e exercer os direitos que considerar necessários para a proteção de seus interesses nas operações que realizar, inclusive nos eventuais de insolvência ou ameaça de insolvência de empresas em que haja efetuado investimentos ou em outras situações que, na opinião da Corporação, possam ameaçar tais investimentos.

#### Seção 6. Aplicação de certas restrições em matéria de câmbio

Os fundos recebidos pela Corporação ou a esta pagáveis a título de investimento em capital estrangeiro efetuado pela Corporação no território de qualquer país membro não ficarão livres, simplesmente em razão das disposições deste Convênio, das restrições, regulamentos e controles aplicáveis ao câmbio, em vigor no território do país membro.

#### Seção 7. Outros Poderes

A Corporação estará também facultada a:

- (a) contrair empréstimos e, para este fim, constituir os penhoros ou oferecer outras garantias que vier a determinar, sempre que o montante total pendente de pagamento a título de empréstimos contraídos ou de garantias oferecidas pela Corporação, seja qual for sua origem, ato

- excede de um montante igual à soma do seu capital subscrito, seus lucros não distribuídos e suas reservas;
- (b) investir, em obrigações e valores negociáveis no mercado, os recursos que determinarão não necessitar imediatamente para suas operações financeiras, bem como os recursos em seu poder a outros títulos;
  - (c) garantir os valores em que haja investido, a fim de facilitar sua venda;
  - (d) comprar e vender valores que haja emitido ou garantido ou que haja adquirido como investimento;
  - (e) efetuar, nas condições que vier a determinar, quaisquer gestões específicas relacionadas com seu objeto, de que possa ser incumbida por seus acionistas ou terceiros, e desempenhar as funções de administração e gerenciamento que seu cumprimento exija;
  - (f) exercer todas as demais funções inerentes aos propósitos da instituição e que sejam necessárias ou úteis para a realização de seus objetivos, para o qual poderá subcrever todo tipo de contratos e levar a cabo todos os atos jurídicos que sejam necessários.

#### Seção 8. Proibição de atividade política

Será vedado à Corporação e seus funcionários intervir nos assuntos políticos de qualquer membro, e a fadole política de membro ou membros não exercerá influência sobre suas decisões. Na tomada de suas decisões, a Corporação levará em conta tão somente considerações de ordem econômica, as quais serão ponderadas imparcialmente para os fins de obtenção dos objetivos estabelecidos no presente Convênio.

### ARTIGO IV

#### ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

##### Seção 1. Estrutura da Corporação

A Corporação terá uma Assembleia de Governadores, uma Diretoria Executiva, um Presidente da Diretoria Executiva, um Conselho Conselheiro e os demais funcionários e empregados que a Diretoria Executiva da Corporação vier a determinar.

##### Seção 2. Assembleia de Governadores

(a) A Assembleia de Governadores estará investida de todos os poderes da Corporação.

(b) Cada Governador e Governador Suplente da Banca Interamericana de Desenvolvimento, designado por um país membro da Banca que também seja membro da Corporação, deverá exercer, ex officio, o cargo de Governador ou Governador Suplente, respectivamente, da Corporação, a não ser que o país respetivo indique o contrário. Os Governadores Suplentes não poderão exercer o direito de voto, salvo em caso de ausência de seu titular. A Assembleia de Governadores escolherá, para sua Presidência, um dos Governadores. Cessará a gestão de qualquer Governador ou Governador Suplente quando o membro para cuja representação houver sido indicado deixar de ser membro da Corporação.

(c) A Assembleia de Governadores poderá delegar à Diretoria Executiva todas as suas atribuições, com exceção das seguintes:

- (i) admitir novos membros e determinar as condições de sua adesão;
- (ii) aumentar ou diminuir o capital em ações;
- (iii) suspender um membro;
- (iv) conhecer das interpretações a este Convênio pela Diretoria Executiva e sobre as mesmas decidir em grau de apelação;
- (v) aprovar, conhecido o relatório dos auditores, os balanços gerais e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;
- (vi) determinar as reservas e a distribuição dos lucros líquidos e declarar dividendos;
- (vii) contratar os serviços de auditores externos para verificar o balanço geral e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;
- (viii) modificar o presente Convênio; e
- (ix) decidir sobre o término das operações da Corporação e sobre a distribuição de seu ativo.

(d) A Assembleia de Governadores realizará uma reunião anual em data que coincida com a reunião anual da Assembleia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Poderá também reunir-se quando convocada pela Diretoria Executiva.

(e) O quorum para qualquer reunião da Assembleia de Governadores será a maioria dos Governadores que representem pelo menos dois terços do poder de voto dos membros. Poderá a Assembleia de Governadores estabelecer um procedimento que permite à Diretoria Executiva, se este considerar conveniente, submeter um assunto específico à votação dos Governadores sem convocar uma reunião da Assembleia.

(f) Poderá a Assembleia de Governadores e a Diretoria Executiva, este na medida em que para tanto estiver autorizada, adotar as normas e regulamentos necessários ou apropriados à boa gestão das negócios da Corporação.

(g) Os Governadores e os Governadores Suplentes desempenharão seus cargos sem receber remuneração da Corporação.

#### Seção 3. Votação

(a) Cada membro terá um voto por ação integralizada que detiver e por ação exigível que houver subscrito.

(b) Salvo disposição em contrário, todos os assuntos submetidos à Assembleia de Governadores ou à Diretoria Executiva serão decididos por maioria de votos dos membros.

#### Seção 4. Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das operações da Corporação, podendo, para tanto, exercer todos os poderes que lhe são outorgados por este Convênio ou lhe sejam delegados pela Assembleia de Governadores.

(b) Os Diretores Executivos e Suplentes serão eleitos ou designados dentre os Diretores Executivos e Suplentes do Banco, salvo quando:

(i) um país membro ou um grupo de países membros da Corporação estiver representado na Diretoria da forma que o artigo 10º, § 1º, da Constituição e um Suplente que sejam cidadãos de países não membros da mesma;

(ii) dada a diferente estrutura da participação e composição, os países membros a que se refere a alínea (c)(iii), seguinte, em função do sistema de rodízio que entre si estabeleçam, poderão nomear, para os cargos que lhes correspondam, seus próprios representantes na Diretoria da Corporação, quando não puderem estar adequadamente representados por Diretores ou Suplentes do Banco.

(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:

(i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país membro que detiver a maior número de ações da Corporação;

(ii) por seis Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países membros regionais em desenvolvimento; e

(iii) por dois Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembleia de Governadores adotar.

U. Diretor Executivo adicional poderá ser eleito pelos Governadores pelos países membros a que se refere a alínea (iii), supra, nas condições e dentro de prazo que o citado Regulamento estabelecer e, em caso de não cumprimento dessas condições, pelos Governadores pelos países membros regionais em desenvolvimento, consoante o que dito Regulamento determinar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.

(d) É vedado aos Diretores Executivos o exercício simultâneo do cargo de Governador da Corporação.

(e) Os Diretores Executivos eleitos serão eleitos por períodos de três anos e poderão ser reeleitos para sucessivos mandatos.

(f) Cada Diretor terá direito a emitir o número de votos que o membro ou membro da Corporação, cujos votos foram computados para sua designação ou eleição, tenham o direito de emitir.

(g) Todos os votos a que um Diretor tem direito serão emitidos em bloco.

(h) No caso de ausência temporária do Diretor Executivo e seu suplente, o Diretor Executivo e, sendo o caso, o Diretor Suplente poderá designar um substituto que o represente.

(i) Cessará o mandato do Diretor se todos os membros cujos votos foram computados para sua designação ou eleição deixarem de ser membros da Corporação.

(j) A Diretoria Executiva operará na sede da Corporação ou excepcionalmente em outro local pela mesma designado, e se reunirá com a freqüência requerida pelos negócios da Instituição.

(k) O quorum para qualquer reunião da Diretoria Executiva será a maioria dos Diretores que representam pelo menos dois terços dos votos dos membros.

(l) Todo país membro da Corporação poderá enviar um representante para assistir a qualquer reunião da Diretoria Executiva, quando estiver sendo considerado um assunto de seu interesse especial. Esse direito de representação será regulamentado pela Assembleia de Governadores.

#### Seção 5. Organização básica

A Diretoria Executiva determinará a organização básica da Corporação, inclusive o número e as responsabilidades gerais dos principais cargos administrativos e profissionais, e aprovará o orçamento da Instituição.

#### Seção 6. Comitê Executivo da Diretoria Executiva

(a) O Comitê Executivo da Diretoria Executiva estará assim formado:

(i) Uma pessoa, que será o Diretor ou Suplente designado pelo país membro que seja detentor da maior número de ações da Corporação;

(ii) Duas pessoas, dentre os Diretores que representam os países em desenvolvimento membros regionais da Corporação; e

(iii) Uma pessoa, dentre os Diretores que representam os outros países membros.

Os membros do Comitê Executivo e seu Suplentes das categorias (ii) e (iii), supeditadas, serão eleitos pelos membros de cada um dos respectivos grupos, considerando os procedimentos que venham a ser acordados no âmbito de cada grupo.

(b) O Presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões do Comitê. Em sua ausência, presidirá as reuniões um membro do Comitê, eleito pelo sistema de rotação.

(c) O Comitê considerará todos os esforços e investimentos da Corporação em empresas dos países membros.

(d) Todos os esforços e investimentos requererão o voto da maioria do Comitê para sua aprovação. Para qualquer reunião do Comitê será exigido quorum de três membros. A ausência ou abstenção será considerada como voto negativo.

(e) Sera apresentado à Diretoria Executiva um relatório referente a cada operação aprovada pelo Comitê. A pedido de qualquer Diretor, dita operação será submetida à votação da Diretoria. Na ausência desse pedido dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, dar-se-á a operação por aprovada pela Diretoria.

(f) Em caso de empate na votação de uma operação proposta, esta será devolvida à Administração para sua ulterior revisão e análise; se, após sua reconsideração em Comitê, ocorrer novo empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá direito a emitir voto de desempate no Comitê.

(g) Sendo uma operação rejeitada pelo Comitê, poderá a Diretoria Executiva, a pedido de qualquer Diretor, requerer que o relatório da Administração sobre dita operação, juntamente com o resumo da revisão pelo Comitê, sejam apresentados à Diretoria para fins de discussão e possível recomendação em matéria de questões técnicas e de política relacionadas com a operação e com futuras operações similares.

#### Seção 7. Presidente, Gerente Geral e Pessoal

(a) O Presidente do Banco será, *ex officio*, o Presidente da Diretoria Executiva da Corporação. Presidirá as reuniões da Diretoria Executiva, tem direito a voto, exceto para decidir nos casos de empate. Poderá participar das reuniões da Assembleia de Governadores, mas seu voto.

(b) O Gerente Geral da Corporação será nomeado pela Diretoria Executiva, por uma maioria de quatro quintos do total dos votos, com base em recomendação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo período que este determinar. O Gerente Geral da Corporação será o chefe dos executivos e funcionários da Corporação. Sob a direção da Diretoria Executiva e a supervisão do Presidente da mesma, o Gerente Geral conduzirá os negócios correntes da Corporação e, em consulta com a Diretoria Executiva e o Presidente da mesma, será responsável pela organização, nomeação e demissão dos executivos e funcionários. Poderá o Gerente Geral participar das reuniões da Diretoria Executiva, mas sem direito a voto nesses encontros. Cessarão as funções do Gerente Geral por renúncia ou por decisão da Diretoria Executiva, por uma maioria de três quintos do total dos votos, com a qual concorde o Presidente da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que devam ser exercidas atividades que requeiram conhecimentos especializados ou que não possam ser desempenhados pelo pessoal regular da Corporação, devará esta obter assistência técnica do pessoal do Banco, ou se a mesma não estiver disponível poderá contratar, em base temporária, serviços de especialistas e consultores.

(d) Os funcionários e os auxiliares da Corporação dependerão exclusivamente desta e não reconhecerão qualquer outra autoridade. Cada país membro respeitará o caráter internacional dessa obrigação.

(e) A Corporação levará em conta a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade como consideração primordial na designação do pessoal da Corporação e na fixação de suas condições de serviço. Dar-se-á também devida consideração à importância de contratar o pessoal de forma que haja a maior representação geográfica possível, levado em conta o caráter regional da instituição.

#### Seção 8. Relações com o Banco

(a) A Corporação será uma entidade separada e distinta do Banco. Os recursos da Corporação serão mantidos em separado e à parte dos recursos do Banco. As disposições contidas nesta Seção não impedirão que a Corporação entre em entendimento com o Banco em matéria de instalações, pessoal, serviços e outros ajustes referentes ao reembolso de despesas administrativas efetuadas por uma organização em nome da outra.

(b) Na medida do possível, a Corporação procurará utilizar as instalações e o pessoal do Banco.

(c) Nada consta neste Convênio que torne a Corporação responsável pelos atos ou obrigações do Banco, ou o Banco responsável pelos atos ou obrigações da Corporação.

#### Seção 9. Publicação de relatórios anuais e divulgação de informações

(a) A Corporação publicará um relatório anual, que conterá uma demonstração auditada de suas contas. Também enviará aos países membros um resumo trimestral de sua posição financeira e uma demonstração de lucros e perdas indicativa do resultado de suas operações.

(b) Poderá também a Corporação publicar quaisquer outros documentos que considerar necessários para a realização de seu propósito e funções.

#### Seção 10. Dividendos

(a) A Assembleia de Governadores poderá dispor que, determinadas as provisões para reservas, parte da sua receita líquida e seus lucros seja distribuída a título de dividendos.

(b) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital integrado de cada membro.

(c) Os dividendos serão pagos na forma e na moeda ou moedas que a Corporação vijar e determinar.

### ARTIGO V

#### RETIRADA E SUSPENSÃO DE MEMBROS

##### Seção 1. Direito de Retirada

(a) Qualquer membro poderá retirar-se da Corporação mediante notificação por escrito, entregue na sede principal da mesma, em que manifeste sua intenção. Dar-se-á por produzida a retirada na data indicada na notificação, mas em caso nenhum será a mesma efetivada antes da decorridos seis meses da data em que tal notificação foi entregue à Corporação. Não obstante, antes de se efetivar a retirada, poderá o país membro a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Corporação, desistir de sua intenção de se retirar.

(b) Mesmo depois da sua retirada, continuará o membro responsável por todas as obrigações que tenha para com a Corporação na data de entrega da notificação de retirada, inclusive pelas especificadas no § 3º do presente Artigo. Contudo, efetivando-se a retirada, ficará o membro isento de qualquer responsabilidade para com as obrigações resultantes das operações efetuadas pela Corporação após a data em que esta tenha recebido a notificação.

(a) O membro que faltar ao cumprimento de qualquer uma de suas obrigações para com a Corporação que constem do Convênio Constitutivo poderá ser suspenso por decisão da Assembleia de Governadores, tomada por uma maioria que representa pelo menos três quartos dos votos dos membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) O membro suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação dentro de um ano da data de sua suspensão, a menos que a Assembleia de Governadores, pelas mesmas máximas especificadas na alínea (a) supra, decide revogar a suspensão.

(c) Enquanto suspenso, não poderá o membro exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, exceto o de retirada, embora deva continuar sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações.

#### Seção 3. Condições de retirada de um membro

(a) A partir do momento em que um membro deixar de ser-ló, cessará sua participação nos lucros e perdas da instituição e sua responsabilidade em relação aos empréstimos e garantias que a Corporação vier a contratar. Nesse caso, a Corporação tomará as medidas necessárias para readquirir as ações da capital desse membro, como parte da liquidação de contas com o mesmo, consoante as disposições da presente Seção.

(b) A Corporação e um membro poderão acordar quanto à retirada desse último e à reaquisição das ações do mesmo em termos apropriados às circunstâncias. Não sendo possível chegar a um acordo dentro de três meses da data em que dito membro houver manifestado sua intenção de retirar-se, ou dentro do prazo acordado entre ambas as partes, o preço de resgate das ações desse membro será igual ao valor contábil das mesmas na data em que o membro deixar de pertencer à instituição, valor contábil este a ser determinado pelas demonstrações financeiras auditadas da Corporação.

(c) O pagamento das ações será efetuado mediante a entrega dos correspondentes certificados de ações e nas quotas, datas e moedas disponíveis que a Corporação determinar, levando em conta sua posição financeira.

(d) Antes de haver decorrido um mês da data em que tenha deixado de pertencer à instituição, não poderá ser pago qualquer montante que, nos termos da presente Seção, seja devido a esse ex-membro pela aquisição de suas ações. Se dentro desse período, a Corporação terminar suas operações, os direitos desse membro serão regulados pelas disposições do Artigo VI e o membro continuará a ser considerado como tal para os efeitos do citado Artigo, salvo que não lhe couber direito de voto.

## ARTIGO VI

### SUSPENSÃO E TÉRMINO DE OPERAÇÕES

#### Seção 1. Suspensão de operações

Em situações de gravidade, poderá a Diretoria Executiva suspender as operações relativas a novos investimentos, empréstimos e garantias até que a Assembleia de Governadores tenha a oportunidade de examinar a situação e adotar as medidas pertinentes.

#### Seção 2. Término de operações

(a) Poderá a Corporação dar por terminadas suas operações por decisão da Assembleia de Governadores tomada por maioria que representa pelo menos três quartos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores. Ao término das operações, a Corporação cessará imediatamente todas as suas atividades, exceto as que tenham por objeto conservar, preservar e realizar seus ativos e liquidar suas obrigações.

(b) A Corporação subsistirá até a liquidação final de suas obrigações e a distribuição de ativo, e todos os direitos e obrigações recíprocas da Corporação e seus membros no âmbito do presente Convênio permanecerão vigentes, salvo que será vedada a suspensão ou retirada de qualquer membro e que não haverá qualquer distribuição aos membros, exceto a prevista no presente Artigo.

#### Seção 3. Responsabilidade dos membros e pagamento das dívidas

(a) A responsabilidade dos membros decorrente das subscrições de capital

continuará vigente até que sejam liquidadas as obrigações da Corporação, incluindo as obrigações eventuais.

(b) Todos os credores diretos serão pagos com o ativo da Corporação aos quais essas obrigações sejam imputáveis e, a seguir, com os recursos gerados pela chamada do capital exigível aos quais essas dívidas sejam debitáveis. Antes de efetuar qualquer pagamento aos credores diretos, a Diretoria Executiva tomará as medidas que julgar necessárias para assegurar uma distribuição proporcional entre os credores de obrigações diretas e os de obrigações eventuais.

#### Seção 4. Distribuição do ativo

(a) Não será efetuada qualquer distribuição do ativo entre os membros por conta das ações que detiverem na Corporação até que tenham sido liquidadas todas as obrigações para com os credores, debitáveis a essas ações, ou antes de se haver providenciado nesse sentido. Será também necessário que tal distribuição seja aprovada pela Assembleia de Governadores mediante decisão de uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Qualquer distribuição do ativo entre os membros será efetuada em proporção ao número de ações de cada um e nos prazos e condições que a Corporação considerar justos e equitativos. Não haverá necessidade de que as proporções de ativo distribuídas sejam uniformes no tocante ao tipo das ações. Nenhum membro terá direito a receber sua parcela na referida distribuição de ativos enquanto não houver liquidada todas as suas obrigações para com a Corporação.

(c) Qualquer membro que receber ativos distribuídos de acordo com o presente artigo gozará, em relação aos mesmos, dos direitos que correspondam à Corporação sobre tais ativos antes de ser efetuada a distribuição.

### ARTIGO VII

#### PERSONALIDADE JURÍDICA, DIREVIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Para o cumprimento de seus objetivos e a realização das funções que lhe são atribuídas a Corporação gozará, nos territórios de cada país membro, da situação jurídica, das imunidades, das isenções e dos privilégios estabelecidos no presente Artigo.

#### Seção 1. Personalidade Jurídica

A Corporação terá personalidade jurídica e, especificamente, plena capacidade para:

- (a) celebrar contratos;
- (b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- (c) instaurar processos judiciais e administrativos.

#### Seção 2. Processos judiciais

(a) Somente poderão ser instauradas ações judiciais contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios dos países membros onde exista escritório da Corporação ou onde a mesma haja constituído procurador com poderes para receber citação ou notificação de demandas judiciais, ou ainda, onde tenha emitido ou avaliado valores. Os membros ou pessoas que os representem ou cujas reivindicações se originem nos países membros não poderão iniciar nenhuma ação judicial contra a Corporação. Contudo, poderão recorrer aos processos especificados neste Convênio, nos regulamentos de instituição ou nos contratos que celebrem, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre a Corporação e os países membros.

(b) Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se achem e em poder de quem se encontrem, gozará de imunidade em relação a confisco, sequestro, embargo, retardo, leilão, adjudicação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada, enquanto não for preferida sentença definitiva contra a Corporação.

#### Seção 3. Imunidade do ativo

Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se achem e em poder de quem se encontrem, gozará de imunidade no tocante à busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada por ação executiva ou legislativa.

vidão de Governadores, e qual a submeterá à consideração da Assembleia. Quando essa emenda for aprovada, será a mesma levada oficialmente pela Corporação ao conhecimento de todos os países membros. Salvo se a Assembleia de Governadores decidir fixar prazo diferente, as emendas entrarão em vigor, para todos os membros, trés meses depois da data da comunicação oficial.

## ARTIGO IX

INTERPRETAÇÃO E ARBITRAGEMSeção 1. Interpretação

(a) Qualquer divergência de interpretação dos dispositivos do presente Convênio que surja entre um país membro e a Corporação, ou entre membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Os membros especialmente afastados pela divergência terão o direito de se fazer representar diretamente perante a Diretoria Executiva de acordo com o disposto na alínea (1) da Seção 4 do Artigo IV.

(b) Qualquer membro poderá exigir que as divergências sobre que decide a Diretoria Executiva nos termos da alínea precedente, sejam submetidas à Assembleia de Governadores, cuja decisão será definitiva. Estando pendente a decisão da Assembleia, poderá a Corporação, na medida que julgue necessário, proceder de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Seção 2. Arbitragem

Burgindo alguma divergência entre a Corporação e um membro que tenha deixado de aderir, ou entre a Corporação e um membro, depois que se tenha decidido terminar as operações da instituição, tal controvérsia será submetida à arbitragem em tribunal composto de três árbitros. Um dos árbitros será designado pela Corporação, outro pelo membro interessado e o terceiro, salvo acordo em contrário entre as partes, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. Caso fracassem todos os esforços para se obter um acordo unânime, as decisões do Tribunal serão tomadas por maioria. O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento nos casos em que os árbitros não estejam em acordo sobre a matéria.

## ARTIGO X

DISPOSIÇÕES GeraisSeção 1. Sede da Corporação

A Corporação terá sua sede no mesmo lugar em que estiver sediada o Banco. Poderá a Diretoria Executiva da Corporação estabelecer outros escritórios nos territórios de qualquer país membro, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros.

Seção 2. Relações com outras organizações

Poderá a Corporação celebrar acordos com outras organizações para fins compatíveis com este Convênio.

Seção 3. Órgãos de ligação

Cada membro designará uma entidade oficial para manter ligação com a Corporação sobre matérias relacionadas com o presente Convênio.

## ARTIGO XI

DISPOSIÇÕES FINAISSeção 1. Assinatura e Aceitação

(a) Este Convênio será depositado no Banco, onde ficará aberto, até o dia 31 de dezembro de 1985 ou outra data posterior que seja determinada pelo Banco. Poderá o Banco, a qualquer momento, encerrá-lo, mediante a comunicação ao Conselho Executivo da Corporação. No caso deste Convênio não ter entrado em vigência, uma data posterior poderá ser determinada pelos representantes dos países signatários da Ata Final das Negociações para a Criação da Corporação Interamericana de Investimentos. Cada signatário deste Convênio deverá depositar no Banco um instrumento em que declare que assinou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação, e que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.

(b) O Banco enviará cópias autenticadas do Convênio a seus membros e lhes comunicará, oportunamente, cada assinatura e depósito de instrumento de aceitação ou ratificação que se efetue de conformidade com o parágrafo anterior, e a data desse mesmo.

(c) A partir da data de início das operações da Corporação, poderá o Banco receber a assinatura e o instrumento de aceitação ou ratificação deste Convênio de qualquer país ou entidade designada por um país cuja admissão na qualidade de membro, seja aprovada de acordo com o disposto na alínea (b) da Seção 1 do Artigo II.

Seção 2. Entrada em Vigor

(a) Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado, de conformidade com a Seção 1 deste Artigo, por representantes de países cujas subscrições representem pelo menos dois terços do total das subscrições estipuladas no Anexo A, que deverão incluir:

- (i) a subscrição do país membro com o maior número de ações; e
- (ii) subscrições de países membros regionais em desenvolvimento com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositaram seu instrumento de aceitação ou ratificação.

O Presidente convocará a primeira reunião da Assembleia de Governadores tão logo este Convênio entre em vigor, em conformidade com a Seção 2 deste Artigo. A Corporação iniciará suas operações na data em que essa reunião for celebrada.

--- Foi feito na cidade de Washington, Distrito da Columbia, Estados Unidos da América, num acta original, datado de 19 de novembro de 1994, cujos textos em português, inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos e deverão permanecer depositados nos arquivos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual, com a assinatura que consta abaixo, indica concordar em servir como depositário do Convênio e em notificar a data em que o mesmo entre em vigor, consistente a Seção 2 do Artigo XI, a todos os Governos dos países cujos nomes aparecem no Anexo A.

## ANEXO A

SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES DO CAPITAL AUTORIZADO DA CORPORAÇÃO  
(em ações de US\$10.000 cada uma)

País	Número de ações de capital		Percentagem
	País	Percentagem	
<u>Países Regionais em Desenvolvimento</u>			
Argentina	2.327	11,636 1/	
Brasil	2.327	11,636 1/	
México	1.498	7,498 2/	
Venezuela	1.248	6,232 2/	
Subtotal	7.400	37.000	
Chile	690	3,45	
Colômbia	690	3,45	
Peru	429	2,19	
Subtotal	1.809	9,00	
Bahamas	43	0,215	
Barbados	30	0,150	
Bolívia	187	0,935	
Costa Rica	94	0,470	
El Salvador	94	0,470	
Ecuador	126	0,630	
Guatemala	126	0,630	
Guiana	36	0,180	
Méli	94	0,470	
Honduras	94	0,470	
Jamaica	126	0,630	
Nicarágua	94	0,470	
Panama	94	0,470	
Paraguai	94	0,470	
República Dominicana	126	0,630	
Trinidad Tobago	94	0,470	
Uruguai	248	1,240	
Subtotal	1.892	9,000	
Total	11.000	55.000	

Estados Unidos da América	5.100	23,50
<u>Europa Ocidental</u>		
Alemanha, República Federal da	626	3,13
Áustria	100	0,50
Espanha	626	3,13
França	626	3,13
Israel	50	0,25
Itália	626	3,13
Japão	626	3,13
Países Baixos	310	1,55
Sueça	310	1,55
Subtotal	<u>3.900</u>	<u>19,50</u>
Total Geral	20.000	100,00

- 1/ Os representantes da Argentina e do Brasil declararam que as participações dos respectivos países no capital da Corporação devem manter alto e constante as suas quotas no capital do BID, sendo também manter as respectivas participações relativas no total das contribuições dos países regionais em desenvolvimento no referido capital do Banco.

2/ A delegação mexicana, ao efectuar a subscrição acima indicada, o faz com intenção de participar na eliminação de excesso de subscrição que impediu a entrada em funcionamento da Corporação Interamericana de Investimentos. Não obstante, gostaria de deixar registrada a aspiração do México no sentido de uma maior participação acionária nesses organismos multilaterais, que reflita mais adequadamente, mediante um sistema de indicadores objetivos, o tamanho de sua economia, população e necessidade de apoio financeiro para seu processo de desenvolvimento.

3/ A Venezuela ratifica que decidiu subcrever 1.248 ações da Corporação Interamericana de Investimentos, dando-lhe uma participação de 6,238% no capital dessa Corporação, para permitir que comece a funcionar o mais breve possível. Não obstante, a Venezuela manifesta que não abandonou sua aspiração de obter no futuro uma maior participação acionária.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 61, DE 1996**  
**(N° 244/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em 25 de outubro de 1995, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente daquele país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial, celebrado entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em 25 de outubro de 1995, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente daquele país.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.350, DE 1995

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em 25 de outubro de 1995, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente daquele país.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Jo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em 25 de outubro de 1995, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente daquele país, Senhor Leonid Kuchma.

Brasília, 4 de dezembro de 1995.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 649/MRE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial celebrado entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em 25 de outubro de 1995, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente daquele país, Senhor Leonid Kutchma.

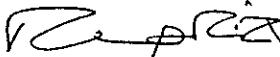
2. A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação econômica e o intercâmbio comercial bilateral, por meio da concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras da Organização Mundial de Comércio, tão logo se complete o processo de acesso da Ucrânia àquele organismo multilateral.

3. Reconhecendo que o intercâmbio entre o Brasil e a Ucrânia situa-se aquém de suas possibilidades, os dois Governos convieram, no documento acima mencionado, em fomentar a cooperação entre pessoas físicas e jurídicas de ambos os países com vistas ao desenvolvimento da cooperação econômico-comercial bilateral, bem como em constituir comissão intergovernamental que, reunindo-se periodicamente, assegure a implementação do Acordo.

4. Além disso, cônscios de que o desenvolvimento econômico deriva necessariamente da inserção de ambos os países na dinâmica do comércio internacional, o Governo do Brasil e o Governo da Ucrânia dispuseram que os pagamentos dos contratos concluídos ao amparo do instrumento em foco sejam efetuados em moeda livremente conversível.

Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que, se assim houver por bem, o encaminhe ao Poder Legislativo, para exame e eventual aprovação.

Respeitosamente,

  
(LUIZ FELIPE LAMPREIA)  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE COOPERAÇÃO  
ECONÔMICO-COMERCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Ucrânia  
(doravante denominados "Partes").

Desejosos de promover o desenvolvimento da cooperação econômico-comercial entre os dois países e de ampliá-la com base nos princípios da igualdade soberana dos Estados, da reciprocidade e de benefício mútuo;

Com o objetivo mais amplo de intensificar as relações bilaterais em bases mutuamente vantajosas;

Acordam o seguinte:

### ARTIGO I

As Partes fomentarão e facilitarão, com base na reciprocidade e em conformidade com a legislação vigente nos respectivos países, o desenvolvimento do intercâmbio comercial e das diferentes formas de cooperação econômica, tendo como orientação o benefício dos dois países.

### ARTIGO II

1. Una vez completada a adesão da Ucrânia à Organização Mundial de Comércio (OMC), as Partes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida em todas as esferas da cooperação econômico-comercial e em particular no que se refere a:

- a) direitos alfandegários e todo tipo de sobretaxas aplicadas ou relacionadas a importação e exportação, incluindo-se os métodos pelos quais são cobrados;
- b) desembaraço alfandegário, trânsito, armazenagem e reembarque;
- c) impostos e qualquer outro tipo de regulamentação interna aplicados direta ou indiretamente sobre bens importados;
- d) normas e formalidades vinculadas a importação e exportação de bens;
- e) regulamentação para venda, compra, transporte, distribuição e uso dos bens no mercado interno.

2. Cada Parte aplicará à outra Parte um regime não-discriminatório em relação a restrições quantitativas e concessão de licenças de exportação e importação de bens procedentes do território da outra Parte, bem como em relação à divisão e consignação de recursos para o pagamento dessas transações.

### ARTIGO III

As disposições do Artigo II do presente Acordo não serão aplicadas às vantagens, facilidades, franquias e privilégios que cada Parte concede ou venha a conceder:

- a) a terceiros países, em razão de sua participação em zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, ou outro acordo de integração econômica do qual seja membro;
- b) nos países limítrofes com vistas a facilitar o trânsito nas fronteiras e/ou a cooperação com as zonas fronteiriças;
- c) a terceiros países, com base em acordos para evitar a dupla tributação ou em acordos multilaterais de que a outra Parte não participe, tais como o Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em desenvolvimento (SGPC).

#### ARTIGO IV

1. A cooperação econômico-comercial entre as Partes se efetuará em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países no que tange a exportação e importação.
2. As atividades econômicas e comerciais definidas no âmbito do presente Acordo serão desenvolvidas mediante contratos e/ou acordos entre empresas, organizações e instituições públicas ou privadas dos dois países.
3. Cada Parte procurará, na medida do possível, prestar assistência e apoio às empresas, organizações e instituições competentes da outra Parte para a conclusão dos referidos contratos ou acordos, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

#### ARTIGO V

1. Os pagamentos por transações realizadas no âmbito do presente Acordo serão efetuados em moeda livremente conversível, a menos que as partes envolvidas em determinada transação convenham outro entendimento, em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países.
2. Os pagamentos e transferências de pagamentos serão realizados de acordo com a legislação vigente em cada país.

#### ARTIGO VI

Cada Parte, na medida de suas possibilidades, procurará prestar assistência às organizações, empresas e firmas da outra Parte interessadas na captação de oportunidades de ampliação do intercâmbio comercial.

#### ARTIGO VII

1. As Partes envidarão esforços no sentido de desenvolver, na maior medida possível, a cooperação econômico-comercial entre os dois países, com o objetivo de contribuir em particular, embora não exclusivamente, a:
  - a) fortalecer e diversificar as formas de seus vínculos econômicos;
  - b) explorar novas fontes de abastecimento e novos mercados;
  - c) fomentar os fluxos de investimentos e o intercâmbio de tecnologia;
  - d) estimular e proteger os investimentos, bem como criar para os mesmos um clima favorável, com base nos princípios de não-discriminação e de reciprocidade.
2. Para tais efeitos a cooperação poderá revestir-se, dentre outras, das seguintes modalidades:
  - a) a cooperação entre os agentes econômicos, em particular entre as pequenas e médias empresas;
  - b) o intercâmbio de informação econômica e jurídica;
  - c) o estabelecimento de empresas mistas;
  - d) a cooperação entre instituições financeiras;

- e) as visitas, contatos e atividades de promoção da cooperação entre representantes de empresas e organizações econômicas, incluindo-se a criação de mecanismos e instituições apropriados;
- f) a participação em feiras e exposições, seminários e conferências em cada um dos países;
- g) a assistência técnica e serviços de consultoria;
- h) o intercâmbio de delegações comerciais e visitas de empresários dos dois países.

### ARTIGO VIII

Cada Parte estimulará a participação da outra Parte e de suas empresas em feiras comerciais ou exposições que sejam promovidas em seu território, subordinadas aos termos e condições estabelecidos por sua legislação competente.

### ARTIGO IX

1. As Partes concordam em criar a Comissão Mista Intergovernamental Brasileiro-Ucraniana de Cooperação Econômica e Comercial, doravante denominada "Comissão", com o objetivo de supervisionar o cumprimento do presente Acordo e apresentar propostas e recomendações destinadas à ampliação do comércio e fortalecimento da cooperação entre os dois países.

2. A Comissão poderá criar subcomissões especializadas e grupos de trabalho que a assistam no cumprimento de seus objetivos.

3. A Comissão se reunirá alternadamente na República Federativa do Brasil e na Ucrânia, de comum acordo entre as Partes.

4. As Partes promoverão a participação ativa do setor privado de ambos os países, o qual poderá reunir-se conjuntamente com a Comissão e levar a esta suas recomendações.

### ARTIGO X

As controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão solucionadas por via diplomática em negociações diretas.

### ARTIGO XI

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação a respeito de sua aprovação, em conformidade com as disposições legais de cada Parte.

2. Será válido por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes notifique à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com antecedência de 6 (seis) meses em relação à data prevista para sua expiração.

### ARTIGO XII

No caso de expiração do presente Acordo, suas disposições continuarão a ser aplicadas a todos os contratos celebrados sob seu amparo, mas não cumpridos no momento de sua expiração.

Feito em Brasília, em 25 de outubro de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

*7 de Novembro*  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Sebastião do Rego Barros  
Ministro, interino, de Estado  
da Relações Exteriores

*C. Ocerpens.*  
PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

Aviso nº 2.512 - SUPAR/C: Civil.

Em 4 de dezembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excellentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Cooperação Econômico-Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia.

Atenciosamente,

*CLOVIS DE BARROS CARVALHO*  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1996**  
(Nº 288/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova pedido de renovação do prazo de permanência do contingente militar brasileiro - COBRAVEM na UNAVEM-III.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida a renovação, por um ano, do prazo de permanência do contingente militar brasileiro -

**COBRAVEM na Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola - UNAVEM-III, a contar do encerramento do atual turno de serviço.**

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do teor da autorização concedida, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 535, DE 1996**  
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEM na UNAVEM-III.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEM na UNAVEM-III. A atual autorização foi dada para cumprir um turno de serviço de um ano (setembro de 1995 a agosto de 1996), à luz do convite formulado pelo Secretário Geral das Nações Unidas. O Itamaraty, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Estado-Maior das Forças Armadas coincidem em que a presença do contingente militar brasileiro na UNAVEM-III é de grande valia e que a UNAVEM-III deverá prosseguir com seus trabalhos de supervisão em 1996 e 1997.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Governo brasileiro vem respaldando o processo de pacificação política conduzido pelas Nações Unidas em Angola desde 1989. Num primeiro momento, ajudamos a ONU a monitorar a retirada das tropas cubanas e, subseqüentemente, a supervisionar a implementação dos Acordos de Bicesse, do Protocolo de Lusaca e das Resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU sobre Angola. Embora o processo tenha registrado avanços e recuos, trata-se de pôr fim a mais de 20 anos de guerra civil, que já ceifou a vida de aproximadamente 1 milhão de indivíduos e resultou no movimento de mais de 5 milhões de pessoas entre refugiados e deslocados internos.

Os efetivos da UNAVEM-III encontram-se agora todos no terreno, fazendo com que a ONU tenha logrado inibir ações militares, deter atos de banditismo e reduzir as violações aos direitos humanos. Entre seus componentes, existem seis batalhões de infantaria que estão

monitorando as linhas de separação de forças e as zonas de aquartelamento, além de estarem fornecendo proteção à distribuição de ajuda humanitária e agindo como garantes para a livre circulação de bens e pessoas, bem como cinco companhias de engenharia, que recuperam estradas, constroem pontes e colaboram com o Governo angolano, a União para a Independência Total de Angola e os Organismos Não-Governamentais na promoção de atividades voltadas para a remoção de minas. O contingente da UNAVEM-III soma atualmente 7.071 voluntários, 1.106 dos quais brasileiros, repartidos em diferentes unidades: um batalhão de infantaria, uma companhia de engenharia, dois postos de saúde, pessoal de Estado-Maior, integrantes do Corpo de Observadores militares e membros do Corpo de Observadores policiais.

Parece-nos desejável que o Brasil, além de contribuir para a superação dos conflitos na África Austral e a revitalização dos mecanismos multilaterais de promoção da paz, busque assegurar na Angola pacificada uma presença proporcional às potencialidades do relacionamento bilateral. Tais potencialidades, que já vêm sendo exploradas pela Embaixada do Brasil em Luanda, podem ser bem ilustradas pelo desejo da Petrobrás de participar das atividades de prospecção de petróleo nas costas angolanas e da EMBRAPA em celebrar projetos de cooperação no campo agropecuário. Recorde-se, ademais, que militares angolanos já estão sendo aperfeiçoados em centro de instrução da Marinha e estão freqüentando cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e de altos estudos do Exército, revelando em campo profícuo para ser explorado no tocante ao adestramento e ao rearmamento das Forças Armadas angolanas.

Não poderíamos deixar de observar, por fim, que o Brasil vem participando de todos os esforços conduzidos pela ONU para a pacificação da África Austral, que já resultaram na independência da Namíbia, no fim do regime do "apartheid" na África Sul e no término da guerra civil em Moçambique.

Brasília, 10 de junho de 1996.



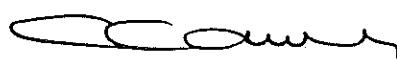
Aviso nº 674 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 10 de junho de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa à renovação do prazo de permanência do COBRAVEM na UNAVEM-III.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASILIA-DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENACÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

**LEI N.º 2.953 — DE 17 DE NOVEMBRO  
DE 1956**

*Fixa normas para remessa de tropas  
brasileiras para o exterior*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remessa de força armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos termos da Constituição, com autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos constitucionais de repulsa à invasão ou à agressão estrangeira. (Constituição Federal Art. 7º, n.º II e Art. 87, número VIII, *in fine*).

Art. 2º. Não necessita da autorização prevista no artigo anterior o

movimento de forças terrestres, navais e aéreas processado dentro da zona de segurança aérea e marítima, definida pelos órgãos militares competentes, como necessária à proteção e à defesa do litoral brasileiro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

**JUSCELINO KUBITSCHEK**

*Nereu Ramos*

*Antônio Alves Câmara*

*Henrique Lott*

*José Carlos de Macedo Soares*

*José Maria Alkmim*

*Lúcio Meira*

*Mário Meneghetti*

*Clóvis Salgado*

*Parcival Barroso*

*Henrique Fleiss*

*Maurício de Medeiros.*

**DECRETO LEGISLATIVO N. 15 — DE 8 DE MARÇO DE 1994**

Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Operação das Nações Unidas para Moçambique — ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 1994**

**Autoriza o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — É concedida autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

**Art. 2º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 99, DE 1994  
(Nº 448/94, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Concede autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola, objeto da Mensagem nº 1.090, de 30 de novembro de 1994, do Presidente da República.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 371, DE 1994  
(Nº 1.089/94, NA CASA DE ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências que o Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Ghali, em cumprimento a mandato conferido pelo Conselho de Segurança, solicitou ao Governo brasileiro o envio de contribuição efetiva para a boa condução do processo de pacificação política de Angola, tendo em vista haver sido celebrado, após quase 20 anos de guerra, o Protocolo de Lusaka, firmado dia 20 de novembro de 1994.

Essa contribuição se daria mediante o envio das seguintes unidades militares:

- dois postos de saúde avançados;
- uma companhia de engenharia; e
- um batalhão de infantaria.

Esse contingente seria integrado por frações de tropa do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, sob a coordenação do Estado-Maior das Forças Armadas e seria colocado à disposição do Comandante Militar da UNAVEM-III.

O Brasil, em cumprimento às suas obrigações como membro das Nações Unidas e nos termos do art. 4º da Constituição Federal, e como principal país da região do Atlântico Sul, tem interesse concreto e especial em contribuir para a consolidação da paz em Angola.

Com a cessão de um contingente militar investido de uma missão de caráter eminentemente pacificador, o Governo brasileiro estará dando uma contribuição expressiva à atuação das Nações Unidas no sul da África, além de promover o adensamento de nossas relações com Angola e de reforçar nossos laços de amizade com os países que compõem a Comunidade de Língua Portuguesa daquele continente. Por outro lado, a ausência do Brasil neste esforço de pacificação teria repercussões negativas sobre a imagem de nossa capacidade de atuação internacional, à luz do interesse permanentemente manifestado pela política externa brasileira em favor da África Meridional e de Angola, em particular.

Submeto, pois, à elevada e urgentíssima consideração de Vossas Excelências, nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da UNAVEM-III, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria e

elementos de apoio, perfazendo um efetivo total que não ultrapassará 1.200 homens, com o fim de cooperar com as Nações Unidas na restauração da paz, na consolidação da segurança da população, no respeito aos direitos humanos, na distribuição de ajuda humanitária, em suma, no restabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita àquele país irmão recuperar-se política e economicamente da devastação da guerra.

Brasília, 30 de novembro de 1994.



ITAMAR FRANCO

Brasília, 30 de novembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 10 de novembro último, pela Exposição de Motivos nº 556/DOI/DNU/DAF-II, o Ministério das Relações Exteriores levou ao conhecimento de Vossa Exceléncia que havia crescente expectativa de que o Governo de Angola e a UNITA viesssem a celebrar o Protocolo de Lusaka, pondo fim a uma situação de beligerância que já perdura por quase vinte anos.

2. Efetivamente, dia 20 de novembro de 1994, foi celebrado o Protocolo de Lusaka que, ao estabelecer a trégua, abriu caminho para que as Nações Unidas ampliassem seu papel de agente pacificador naquele país, por intermédio da operação UNAVEM-III, a qual exercerá função decisiva na supervisão, controle e verificação do processo de paz.

3. Em sondagens preliminares efetuadas em meados de 1994, as Forças Armadas se haviam manifestado em condições de contribuir para o contingente da UNAVEM-III, com a cessão de observadores militares e monitores policiais, equipes médicas e tropa de diversas especialidades.

4. Com base na disponibilidade acima, o Secretariado das Nações Unidas solicitou ao Governo brasileiro o envio para Angola de dois postos de saúde avançados, uma companhia de engenharia e um batalhão de infantaria auto-suficiente em termos logísticos, para uma atuação estimada em um ano, perfazendo um efetivo total de até 1.200 homens.

5. Com o objetivo de evitar violações ao cessar-fogo em ações que poderiam solapar a confiança entre as partes e mesmo comprometer a paz, duramente alcançada, a ONU está solicitando a especial atenção dos países contribuintes de pessoal para que busquem reduzir ao máximo o prazo entre a formulação do convite, mesmo que em bases informais, e o efetivo deslocamento dos contingentes para as áreas de atuação.

6. Como principal país da região do Atlântico Sul - nossa esfera imediata de ação internacional - o Brasil tem interesse claro e concreto em contribuir para a superação das

conflitos que afetam a África Austral e para a revitalização dos mecanismos multilaterais de promoção e manutenção da paz na região. As contribuições que o Brasil venha a aportar à composição da UNAVEM-III serão de especial relevância para a política externa brasileira, tanto à luz dos compromissos assumidos pelo Brasil na Carta das Nações Unidas, enfatizados agora por nossa postulação a um lugar permanente no Conselho de Segurança, quanto do ponto de vista das relações de estreita cooperação e amizade que temos com Angola.

7. Encaminhamos, portanto, à superior apreciação de Vossa Exceléncia a decisão de o Brasil participar efetivamente da UNAVEM-III, mediante a colocação à disposição da ONU dos componentes armados e desarmados acima referidos. Cumpre assinalar que tanto o Itamaraty quanto as Forças Armadas consideram altamente positiva a prestação da contribuição acima apontada, inclusive o envio de um batalhão de infantaria e elementos de apoio, pelo prazo de um ano.

8. Tendo em vista o fato de que o embarque dos efetivos cedidos pelas Forças Armadas às Nações Unidas deve ser realizado dentro de um prazo máximo de 90 dias, o que confere grande urgência ao assunto, especialmente na atual conjuntura de término do ano legislativo, rogamos a Vossa Exceléncia encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados a Mensagem anexa, que contém o pedido de autorização para despachar a tropa brasileira a Angola, ao amparo da Lei 3.953, de 17 de novembro de 1956.

9. Uma vez concedida a autorização, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República adotará as providências cabíveis para identificar as fontes de recursos que viabilizem a operação. Esses recursos deverão ser postos à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, que assumirá as funções de gerenciador das verbas junto às Forças Singulares.

10. Registrados, finalmente, que a mais recente autorização de despacho de contingente militar armado brasileiro ao exterior - para integrar a Operação das Nações Unidas em Moçambique - foi objeto do Decreto Legislativo nº 15, de 8 de março de 1994.

Respeitosamente,

CELSO L. N. AMORIM  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ARNALDO LEITE PEREIRA  
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI N.º 2.953 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

*Fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior.*

Art. 1.º — A remessa de força armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra, e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos termos da Constituição, com autorização do Congresso Nacional.

(À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)

Publicado no DCN (Seção II), de 13-12-94

## PARECER DE PLENÁRIO

Em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao Projeto de Decreto Legislativo N° 99, de 1994, que concede autorização para o envio de contingente militar, para o processo de pacificação política de Angola.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em novembro deste ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou uma mensagem para o Congresso em que salientava a necessidade de urgentíssima consideração por parte do Congresso em relação a essa decisão, que é atender a uma solicitação da ONU para submeter à disposição da UNAVEM-III, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria e elementos de apoio para fazer um efetivo total, que não ultrapassará 1.200 homens, com fins de cooperar com as Nações Unidas na restauração da paz, na consolidação da segurança da população e respeito aos direitos humanos na distribuição de ajuda humanitária. Em suma, no restabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita àquele país irmão recuperar-se política e economicamente da devastação da guerra.

Esse efetivo, Sr. Presidente, não tem nada de exagerado; ao contrário, é uma solicitação específica da ONU. E coloca o Brasil numa posição tranquila, porque relativamente ao que hoje o Brasil tem em cooperação com a ONU em casos semelhantes, corresponde apenas a 158 militares, inclusive policiais, que já foram colocados à disposição das Nações Unidas para fins semelhantes. Isso coloca o Brasil em 46º lugar no mundo. Para V. Ex's terem uma idéia, enquanto o Paquistão, por exemplo, já está com 9.147 militares fazendo isso, o Brasil apresenta 156; a Argentina, 1.399; Bangladesh, 4.273. E a solicitação é para, acima de tudo, fazer respeitar o cessar-fogo em Angola.

Como V. Ex<sup>a</sup> sabe e os ilustres Senadores - aqui presente o ilustre Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - , essa luta fraticida em Angola dura cerca de 20 anos. E o Brasil foi muito audacioso, no momento em que o Presidente Geisel - monarca pelo qual rezou todos os dias - fez com que o Brasil fosse o primeiro país não-comunista a reconhecer a República de Angola, dominada pelas forças que então eram apoiadas pela antiga União Soviética.

Sr. Presidente, o Brasil tem tido relações comerciais com Angola e, quando eu ainda fazia parte do Governo do Presidente Collor, sabia-se que Angola devia ao Brasil 600 milhões de dólares, mas há uma possibilidade de discutir 3 bilhões de dólares no intercâmbio.

Essa medida é urgente, realmente urgentíssima, ou perderemos a oportunidade de atender à solicitação da ONU, Sr. Presidente. É apenas para dois postos avançados de saúde, uma companhia de engenharia, específica para questões logísticas, e um batalhão de infantaria, que deve seguir a recomendação da ONU de não ultrapassar 800 pessoas.

Essa contribuição é estimada como extremamente importante na Exposição de Motivos, que é assinada conjuntamente pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Do ponto de vista da Comissão de Relações Exteriores, recomenda-se a aprovação, porque é uma participação do Brasil numa atividade humanitária.

Publicado no DCN (Seção II), de 14.12.94

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63, DE 1996**  
(N° 285/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM N° 256, DE 1996**  
(Do Poder Executivo)

Submeto à elevada consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

Brasília, 28 de março de 1996.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 112/MER DE 26 DE MARÇO DE 1996 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

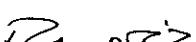
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, firmado entre o Brasil e a Ucrânia, nesta Capital, em 25 de outubro de 1995.

2. O referido Acordo visa a facilitar o trânsito e permanência de autoridades, funcionários governamentais e membros de comitivas oficiais que se desloquem do território de uma para a outra Parte Contratante, contribuindo assim para contato mais ágil entre os dirigentes dos dois países, num momento em que a Ucrânia, ao ensaiar seus primeiros passos como Estado soberano e buscar melhor se inserir na comunidade internacional, deixa patente

haver elegido o Brasil como parceiro e interlocutor privilegiado na América Latina.

Respeitosamente,

  
LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA, SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E DE SERVIÇO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da Ucrânia (doravante denominados "Partes Contratantes").  
Com vistas a desenvolver as relações de amizade entre os dois países;

Desejando fortalecer os laços políticos, econômicos, comerciais, científicos, técnicos e culturais;

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1**

Cidadãos da República Federativa do Brasil portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos e cidadãos da Ucrânia portadores de passaportes diplomáticos e de serviços válidos poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de pedido de visto.

**ARTIGO 2**

1. Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão permanecer, sem visto, no território da outra Parte Contratante por um período não superior a 90 (noventa) dias.
2. A prorrogação do período de permanência será providenciada pelas autoridades competentes do País receptor mediante solicitação formal da Missão Diplomática ou do Consulado do Estado acreditado.

**ARTIGO 3**

1. Cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, sendo membros de Missão Diplomática ou Consular no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, sair e permanecer, sem visto, no território da outra Parte Contratante durante todo o período da sua missão.

2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo aplicam-se a cidadãos de uma das Partes Contratantes que sejam funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante, e que portem passaportes diplomáticos ou de serviços válidos.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicam-se também aos membros da família dos cidadãos acima mencionados, assim como nos seus dependentes, que o acompanhem durante o período de permanência e portem passaportes diplomáticos ou de serviços válidos.

#### ARTIGO 4

Os cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

#### ARTIGO 5

1. Os cidadãos das Partes Contratantes, mencionados nos Artigos 1 a 4 deste Acordo, deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte Contratante, respeitar a sua legislação.

2. Este Acordo não cerca o direito de cada Parte Contratante de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

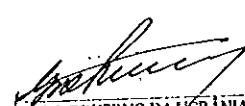
#### ARTIGO 6

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de passaportes válidos, mencionados neste Acordo, antes da sua entrada em vigor.

2. Se uma das Partes Contratantes introduzir novos passaportes ou modificar aqueles passaportes válidos, deverá encaminhar à outra Parte Contratante espécimes destes passaportes no prazo máximo de 30 (trinta) dias anterior à sua introdução.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Sébastião do Rego Barros  
Ministro, Interino, de Estado  
da Relações Exteriores

  
PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Aviso nº. 323 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de março de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1996**  
(N° 282/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 1.337, DE 1995**  
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

Brasília, 28 de novembro de 1995.



Exposição de Motivos nº 645, de 23 de novembro de 1995,  
do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado por mim, em Londres, em 18 de julho de 1995.

2. O documento é fruto de processo negociador iniciado com os entendimentos entre Brasília e Londres que ensejaram a adoção "ad hoc" de instrumento específico para o trato da possível extradição de Paulo César Farias. Posteriormente, os dois Governos realizaram negociações profícias que tiveram lugar tanto em Brasília quanto em Londres, com o objetivo de dotar as relações bilaterais de marco jurídico apto a reger a processualística de extraditar pessoas indiciadas, acusadas ou condenadas por crimes puníveis nas legislações de ambos os Estados, o que é de nosso interesse.

3. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

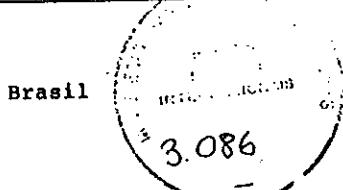
É CÓPIA AUTÊNTICA  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
Brasília, 14 de novembro de 1995  
LFL

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRITANHA E IRLANDA DO NORTE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte,



Desejosos de estabelecer mecanismos recíprocos em matéria de  
extradição,

Acordam o seguinte:

Artigo, poderá ser denunciada por qualquer Estado Contratante mediante notificação, com 6 (seis) meses de antecedência, por via diplomática.

ARTIGO 17

Territórios Dependentes

Um pedido formulado pelo Governo da República Federativa do Brasil visando à extradição de um indigitado que se encontre em qualquer território ao qual o presente Tratado tenha sido estendido conforme o parágrafo 1 do seu Artigo 16 poderá ser enviado ao Governador ou outra autoridade competente desse território, que terá autonomia para tomar a decisão em relação ao pedido ou poderá submetê-lo ao Governo de Sua Majestade no Reino Unido para sua decisão.

ARTIGO 18

Ratificação, Entrada em Vigor e Término

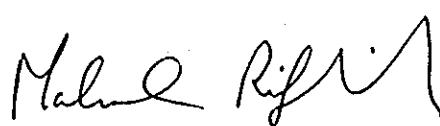
1. Este Tratado está sujeito à ratificação e os instrumentos pertinentes serão trocados em Brasília tão logo quanto possível. Entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar este Tratado a qualquer momento mediante notificação ao outro pela via diplomática, caso em que este documento deixará de vigorar 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, firmam o presente Tratado.

Feito em Londres, em 19 de julho de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

  
PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA  
GRÃ-BRETANHA E IRLÂNDIA  
DO NORTE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

## PARECERES:

## PARECER Nº 413, DE 1996

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências".**

**Relator: Senador Beni Veras**

A proposição em epígrafe tem por objetivo regulamentar o disposto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal, que prevê, para efeito de aposentadoria, a compensação financeira entre os diversos sistemas de previdências social.

Como se sabe, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", limitou-se a estabelecer, em seu art. 94, parágrafo único, que "a compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição e de serviço, conforme dispuser o Regulamento".

Acontece, porém, que o regulamento aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, limitou-se a repetir o disposto no referido diploma legal, no que tange à compensação financeira prevista na Constituição Federal.

O projeto em apreço foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais e, no último dia 14, em plenário, foi aprovado o Requerimento nº 454, de 1996, subscrito pelo Senador Sérgio Machado e outros líderes, solicitando urgência da matéria.

No dia 15, após a leitura do parecer abriu-se prazo, durante cinco sessões ordinárias, a fim de que projeto pudesse receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

Cabe-nos assinalar, por fim, que com a aprovação do Requerimento nº 482/96, subscrito pelo Senador Jader Barbalho e outros líderes, foi extinto o regime de urgência para o projeto, voltando este à sua tramitação normal.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, apenas uma, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que passamos a analisar, foi oferecida à proposição.

A emenda estabelece que, se a entidade responsável pelo sistema instituidor, constituído até 30 de junho de 1995, e a entidade responsável pelo sistema ou sistemas de origem, forem, ao mesmo tempo, credor e devedor uma da outra, e, dentre os débitos, houver alguma de natureza previdenciária, as obrigações extinguem-se, até onde se compensarem, desde que as dívidas sejam liquidadas, vencidas e de coisas fungíveis.

Ao justificar sua emenda, o autor alega:

"A redação original do dispositivo em referência não trata propriamente de uma compensação, mas de uma remissão de dívida, que não é objeto do mandamento constitucional que dá motivação à presente proposição (art. 202, § 2º da Constituição Federal).

O que busca a proposição, consoante a redação dada ao dispositivo que se quer modificar por esta emenda, é, sobretudo, solucionar o problema de Estados e Municípios que, antes da promulgação da Constituição de 1988, contratavam servidores públicos pelo regime celetista – e, por consequência, se obrigavam perante a Previdência Social – e, que, em face do estabelecimento de regime jurídico único (estatutário) constituíram caixas de previdências municipais para seus funcionários públicos.

Efetivamente, no texto original do projeto, não existe, no sentido estrito, uma compensação financeira e, sim, um verdadeiro perdão da dívida de Estados e Municípios junto à Previdência Social, uma vez que o acerto proposto prevê, simplesmente, a dispensa das obrigações previdenciárias, sem que haja um real encontro de contas.

Conseqüentemente, do modo como se encontra redigido o § 2º do texto original, não há dúvida que a proposição, se aprovada, não estaria consoante ao texto constitucional que prevê, explicitamente, um acerto de contas, mediante compensação financeira.

É bem verdade que condicionantes de ordem prática dificultam que se estabeleçam formas de determinar, em cada caso, o montante de resarcimento financeiro devido entre os sistemas que receberam as contribuições do segurado e aquele responsável pela concessão de determinado benefício.

Segundo informações colhidas junto ao Ministério da Previdência Social, não há como estabele-

cer o valor do conjunto de contribuições vertidas pelo segurado. Não há registro nem forma de recuperar essas informações. Desse modo, não será fácil determinar, por exemplo, qual o valor que a Previdência Social deve transferir para um sistema previdenciário recém-instituído por determinada esfera pública, que tenha incluído seus servidores, antes contribuintes da Previdência Social, em regime estatutário com previdência própria.

As dificuldades se somam quando se trata de encontrar fórmulas alternativas adequadas para resolver esse impasse. Poder-se-ia pensar em utilizar o valor da última contribuição ao sistema anterior de previdência para estimar o montante de resarcimento devido ao outro sistema, multiplicando-se esse valor pelo número de meses em que o beneficiário contribuiu. Contudo, esse cálculo poderia distanciar-se sobremaneira da realidade de muitos casos, como por exemplo, no de contribuintes que mudaram de faixa de contribuição ao longo do tempo.

Essas e outras razões, seguramente, levaram o autor do projeto a propor uma solução mais descendente para com os Estados e Municípios que instituíram regime jurídico único com previdência própria.

Entretanto, essas dificuldades não podem constituir empecilho para uma regulamentação baseada nos princípios constitucionais de moralidade administrativa e de economicidade.

Por outro lado, a aprovação do texto original iria comprometer mais ainda a já combalida saúde financeira do INSS. Recorda-nos muito bem o autor da emenda que o parcelamento de débitos de Estados e Municípios já foi objeto de reiteradas rolagens. Desde a promulgação da Constituição de 1988 (art. 57, ADCT) e à publicação da Lei nº 8.212/91 (art. 58) e, recentemente, da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995, essas entidades receberam um tratamento bastante compreensivo no que concerne a suas obrigações previdenciárias.

Desse modo, a alteração que se propõe é plenamente justificada e oportuna, pois preserva o objetivo constitucional ao mesmo tempo que dá um tratamento mais equânime a ambas as partes envolvidas.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1996. – Carlos Wilson, Presidente em Exercício – Beni Veras, Relator – Carlos Bezerra – Lúdio Coelho – Wal-

deck Ornelas – Romero Jucá – Joel de Holanda – Valmir Campelo – Lúcio Alcântara – José Bonifácio – João França – Osmar Dias – Casildo Malde-  
ner – Marina Silva – José Alves.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
NO PARECER E ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Parágrafo único. Para apuração dos débitos será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos.

**LEI Nº 9.129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995**

**Autoriza o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em geral, na forma que especifica, e determina outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente, nos cento e oitenta dias subsequentes à publicação desta lei, os débitos pendentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente a contribuições do empregador, incluídos ou não em notificação, relativos a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até noventa e seis meses.

§ 1º Para a apuração dos débitos, no ato do parcelamento, será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pelo INSS para correção dos seus créditos, com redução de cinquenta por cento das importâncias devidas a título de multa, sendo total a isenção no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A redução da multa, prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á, também, na hipótese de pagamento à vista de débito parcelados ou não.

§ 3º O acordo será lavrado em termo específico, respondendo como seus fiadores os acionistas controladores e seus diretores com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de insolvência ou extinção da pessoa jurídica.

§ 4º As empresas que possuam acordo de parcelamento com o INSS poderão reparcelar seus débitos nas condições previstas neste artigo, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212(1), de 24 de julho de 1991, acrescentado pela Lei nº 8.620(2), de 5 de janeiro de 1993.

(1) Leg. Fed., 1991, pág. 433; (2) 1993, págs. 8, 575 e 644.

§ 5º Os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e as cooperativas agrícolas poderão optar, excepcionalmente, por parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1995, em até 12 meses, na forma prevista neste artigo, ou nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 77(3), de 13 de julho de 1993, gozando também da isenção total das multas.

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior às entidades benéficas de assistência social que atendam os requisitos estabelecido nos incisos III e V do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos deste artigo as condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º O parcelamento do débito acordado nos termos deste artigo será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela ou falta de pagamento de contribuições devidas, restabelecendo-se a multa em seu percentual máximo e ficando o INSS obrigado, de ofício, a proceder à execução judicial de saldo devedor em até noventa dias.

§ 9º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar parcela inferior a trezentas UFIRs.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º O artigo 20, o § 2º do artigo 31 e o artigo 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.032(4), de 28 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

Salário-de-contribuição	Aliquota em %
até 249,80	8,00
de 249,81 até 416,33	9,00
de 416,34 até 832,66	11,00

Art. 31. ....

§ 2º Entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos não relacionados diretamente com as atividades normais da empresa, tais como construção civil, limpeza e conservação, manutenção, vigilância e outros, independentemente da natureza e da forma de contratação. ....

(1) Leg. Fed., 1993, pág. 543; (4) 1995, pág. 776.

Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido.

§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade.

§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo INSS, o valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas a, b e c, do parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência.

§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas, atualizadas monetariamente.

§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente.

§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição.

§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios."

Art. 5º Os artigos 86 e 128 da Lei nº 8.213(5), de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo artigo

3º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade funcional.

.....  
Art. 128. (Vetado)."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogados os artigos 81 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e demais disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Reinhold Stephanes.

(5) Leg. Fed., 1991, pág. 461.

#### PARECER Nº414, DE 1996

**Da Comissão de Assuntos Sociais  
ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de  
1996 (nº102/95, na Casa de origem), que  
"Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº  
5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui  
normas reguladoras do trabalho rural e  
dá outras providências".**

**Relator: Senador Romero Jucá**

#### I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão para exame e apreciação o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996, de autoria do ilustre Deputado Odelmo Leão. A iniciativa pretende incluir dispositivo no Estatuto do Trabalhador Rural – Lei nº5.889, de 8 de junho de 1973 – para que a cessão de moradia e de sua infra estrutura básica, bem como de bens destinados à produção para subsistência pessoal e familiar, não integrem o salário dos empregados rurais.

Em defesa do mérito da proposição o autor afirma que a habitualidade de concessão de benefícios *in natura* tem diminuído no meio rural. Literalmente: "Atualmente esse procedimento já não é habitual como tempos atrás, pois nas rescisões contratuais de trabalho, principalmente em ações trabalhistas, uma vez confirmadas esses fornecimentos ou benefícios indiretos, passam, por decisão judicial a integrar o salário, o que causou o êxodo rural".

O autor, argumentando em defesa de seu projeto, afirma também a possibilidade de ocupação de milhões de habitações atualmente abandonadas na

zona rural. Como consequência teríamos a redução da miséria e da fome, com diminuição do desemprego e aumento da produção. Esta medida teria impacto inclusive nas grandes cidades com redução das exigências de infra-estrutura, especialmente no que se refere à moradia.

Na casa de origem a proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Levada a plenário, em regime de urgência, recebeu aprovação com expressiva votação.

É o relatório.

#### II – Voto do Relator

A presente iniciativa insere-se entre aquelas destinadas a combater o desemprego, através da redução dos encargos sociais incidentes sobre a folha de salários. Trata-se de oportuna e conveniente alteração na disciplina do trabalho rural para estimular a prolongação da relação de emprego no tempo, além de evitar que benefícios *in natura*, gratuitamente concedidos aos trabalhadores, acabem desencadeando vultosas indenizações quando das rescisões contratuais.

O Direito do Trabalho, ao pretender a proteção do lado mais frágil da relação empregatícia, pode acabar, em muitos casos, prejudicando a produção e o próprio empregado. É o caso em análise. Com a inclusão da moradia e dos bens destinados à subsistência própria e familiar do empregado rural no conceito amplo de salário, desestimulou-se a concessão destas parcelas. Em consequências, milhares ou milhões de residências rurais foram esvaziadas e foram ampliadas as relações de trabalho temporário ou com vínculo precário. Esta precarização das relações se estendeu a limites quase insustentáveis. Com isto todos perdem. Perdem os empregadores na qualidade da mão-de-obra utilizada. Perdem os empregados ao serem obrigados a arcar com os custos de sua moradia e alimentação familiar. Perde a sociedade com êxodo rural, favelização, miséria e violência.

Nosso país ressente-se da necessidade de uma política efetiva de manutenção do homem no campo e estímulo à agricultura familiar. Recentemente o governo tomou iniciativas neste sentido. A proposta em análise muito pode contribuir para complementar as políticas em implantação. Certamente serão milhares, serão milhões, os beneficiados pelas contratações e pela concessão de moradia, a partir da diminuição dos encargos indenizatórios nas relações de trabalho rural. É preciso que a assinatura da carteira de trabalho e a formalização dos contratos,

com todos os benefícios decorrentes da legalidade do vínculo empregatício, acabe chegando a um número maior cada vez maior de trabalhadores rurais.

O Projeto traz salvaguardas contra eventuais abusos. Para beneficiar-se de seus dispositivos o empregador deverá contratar por escrito com seus empregados, com acompanhamento de testemunhas e notificação obrigatória ao sindicato de trabalhadores rurais. Cremos que possíveis restrições à iniciativa, em face destas garantias oferecidas aos rurícolas, acabarão por desaparecer.

Foram observados os pressupostos constitucionais referentes à iniciativa e tramitação da matéria; o tema é suscetível de disciplina legal e não há reparos com relação à técnica legislativa utilizada.

Em face do exposto ao longo deste parecer, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996, na forma redacional encaminhada à apreciação desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1996 – **Beni Veras**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Carlos Wilson** – **Casildo Maldaner** – **Lúdio Coeliho** – **Waldeck Ornelas** – **Lúcio Alcântara** – **Marina Silva** (Contra) – **João França** – **Osmar Dias** – **Carlos Bezerra** – **Valmir Campelo** – **José Bonifácio** – **Joel de Hollanda** – **José Alves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitacio Cafeteira) - O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governo Federal, ao anunciar o Plano de Safra 1996/97, se dispôs a implementar, em parceria com a iniciativa privada, projetos regionais com o objetivo de melhorar a eficiência do transporte da safra, reduzir os custos de comercialização e, por consequência, aumentar a competitividade dos produtos agrícolas.

Essa iniciativa é da mais alta importância, sobretudo para as regiões Centro-Oeste e Amazônica, já que o elevado custo com transporte compromete seriamente a competitividade dos produtos regionais, avulta os preços recebidos pelos produtores e provoca negativos reflexos econômicos e sociais.

Naquela região, em especial nas regiões produtoras do norte de Mato Grosso, a busca de novos mercados para aprovisionamento e para a sua produção encontra-se comprometida pela impossibilidade de atingi-los a preços competitivos.

Nesse particular, destacam-se as áreas produtoras localizadas na influência da BR-163, a confe-

cida Culabá-Santarém, já que aquela rodovia ainda não foi integralmente asfaltada e encontra-se em precárias condições, inclusive com longos trechos intransitáveis, o que provoca o isolamento das comunidades em plena floresta. Esse isolamento vem preocupando profundamente as autoridades, empresários e trabalhadores. São pais e mães de família que para lá migram em busca de melhores dias e vêem o futuro de seus filhos ameaçado, depois de desbravarem aquelas regiões e promoverem o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da indústria extrativa local.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aquela região do norte de Mato Grosso e sudeste do Pará produz anualmente cerca de 3,5 milhões de toneladas de soja, 300 mil toneladas de arroz e, mensalmente, exporta centenas de toneladas de carne suína e milhares de toneladas de carne bovina, além de ser importante produtora de madeira.

Assim, a conclusão da BR-163 é de vital importância para evitar o estrangulamento regional e possibilitar que essa importante produção regional alcance o Porto de Santarém, no Pará, e, daí, ser embarcada para os mercados exteriores, evidentemente a custos mais baixos.

Apelo, portanto, ao Governo Federal, para que implemente o asfaltamento da BR-163 no trecho entre o Distrito de Santa Helena, no Município de Itaúba, em Mato Grosso, e o Porto de Santarém, no Pará, viabilizando, assim, mais um corredor intermodal para escoamento da produção agrícola brasileira, consoante os objetivos do Plano de Safra 96/97.

Saliento, Sr. Presidente, que o asfaltamento dessa rodovia é um compromisso assumido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando em sua campanha, na cidade de Sinop, em Mato Grosso, e em Santarém, no Pará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por 20 minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Rio Grande do Sul viveu um amplo debate sobre a chamada privatização do Banco Meridional.

Hoje, o próprio BNDES reconhece que cometeu um erro sério no encaminhamento da privatização do Banco Meridional, por não ter experiência alguma, pois não havia antecedentes. O BNDES privatizava empresa de luz, de aço, mas ainda não tinha acontecido de privatizar uma instituição bancária.

Todos nós sabemos que uma instituição bancária não é apenas a força do banco, o seu capital, mas é a sua história, a sua credibilidade e a sua confiabilidade. Aconteceu que o Governo abriu prazo para a privatização, apareceram os interessados e, na hora de fazer o leilão, surgiu uma notícia ridícula - cujos responsáveis até agora não descobrimos - que dizia que o Banco Meridional, considerado o banco estatal mais enxuto, mais firme e mais bem organizado do Brasil, teria uma banda podre.

É claro que ficou provado que se tratava de um esquema, de não muito boa-fé, dos que pretendiam participar da privatização e que, naquela altura, "arregalaram o olho" na intenção de pegar o dinheiro do Proer. Ora, se o Banco Nacional pegou R\$6 bilhões, se o Banespa pegou R\$7,5 bilhões, por que eles não iriam pegar também? Então inventaram essa história e mexeram na credibilidade do Banco. Disseram que o Meridional tinha R\$1 bilhão e não sei quantos milhões de créditos de difícil cobrança, esperando, com isso, conseguir dinheiro do Proer.

O Governo, com muita seriedade - justiça seja feita - , suspendeu o leilão. Por outro lado, o interessado pelo Meridional era um banco como, por exemplo, o de Boston.

Mas o que é o Banco Meridional? Ele começou quando o Rio Grande do Sul - que não tem tradição de grandes banqueiros, como Minas Gerais, São Paulo e até mesmo a Bahia - tinha a tradição de banqueiros responsáveis, sérios e de uma credibilidade, de uma confiabilidade quase que total. Lá havia o Banco da Província, o Banco Agrícola e Industrial e o Banco do Comércio, que não eram grandes bancos, mas eram firmes e tradicionais, os mais antigos do Brasil, e que iam muito bem, obrigado. Depois, à época da Revolução, o Governo Federal resolveu dizer que os bancos tinham que ser enxugados, que não podia existir uma infinidade deles, que eles deveriam, então, se reduzir a um grupo pequeno. A mentalidade era a de que: com um menor número, os bancos seriam maiores, o que diminuiria os custos e melhoraria a qualidade de trabalho. Consequentemente, houve um estímulo enorme a que houvesse aglomeração de bancos.

No Rio Grande do Sul, onde havia três ótimos bancos, com a força do Governo para que eles se unissem, surgiu o chamado Sul Brasileiro. Foi um erro total! Penso até que poderia ter sido feita a fusão de bancos, mas que fosse de um banco do Rio Grande com um outro de São Paulo, ou do Paraná; ou seja, a fusão de cada banco do Rio Grande com outros de Estados diferentes, mas que não fundissem três bancos de um mesmo Estado.

Resultado: a minha cidade, Caxias do Sul, passou a ter sete agências do chamado Sul Brasileiro. Dizia-se que não havia no mundo nenhum banco que tivesse tantas agências por metro quadrado quanto o Sul Brasileiro no território da Rua da Praia, no centro de Porto Alegre.

Por uma série de razões, é verdade, a iniciativa privada do Sul Brasileiro foi para o bebedouro. Houve, então, a necessidade da intervenção do Governo. A propósito dessa intervenção, houve um carnaval, um debate, uma luta no Congresso Nacional, e não passou de R\$300 milhões. Agora vemos o Banco Nacional receber R\$5 bilhões; o Banespa, R\$7,5 milhões...

Nasceu o Banco Meridional, um banco do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Um banco que enxugou as suas agências, diminuiu o número dos seus funcionários e passou a funcionar muito bem. Embora seja estatal, da União, não financia prefeitura nem Governo de nenhum Estado, nem sociedade estatal; também não agencia dinheiro para grandes propriedades. Noventa e sete por cento dos créditos do Banco Meridional são para o pequeno e médio produtor rural, comercial ou industrial. Enfim, esse banco ia muito bem, obrigado.

O Governo Federal já privatizou no Rio Grande do Sul a Aços Finos Piratini S.A., uma empresa de siderurgia do Rio Grande do Sul, construída pelo Governo daquele Estado, que era planejada para produzir 450 mil toneladas de aço. Ela estava indo muito bem, mas produzia 150 mil toneladas; precisava, portanto, ser projetada para 450 mil. No entanto, ela já estava com uma grande parte pronta, tanto que, de acordo com os estudos feitos, seriam necessários US\$2.400 mil por tonelada para se construir uma usina nova com aquela capacidade; mas a Aços Finos Piratini S. A., para aumentar sua capacidade de produção, poderia fazer esse acréscimo de 300 mil toneladas por US\$800 a tonelada.

Eu era Deputado Estadual e votei essa lei, fiz discurso a respeito, encaminhei a matéria, pois era

Líder da Oposição, e o Governo Federal ficou com a responsabilidade de completar o projeto; isto é, aumentar a produção de 150 mil para 450 mil toneladas. O Governo Federal não completou a produção, não pagou as dívidas que tinha, privatizou a empresa - que agora está produzindo menos de 150 mil toneladas - e não deu um centavo para o Governo do Estado, que foi quem construiu a empresa.

O Governo Federal privatizou também o Pólo Petroquímico sem antes fazer a sua duplicação. O Governo do Estado gastou US\$250 milhões nas obras de infra-estrutura e de defesa do meio ambiente do Pólo Petroquímico. O Governo Federal não deu um centavo até agora ao Governo do Estado.

Quanto à questão do Banco Meridional, o Governo suspendeu a privatização. O Governador Antônio Britto fez ao Governo Federal a proposta de se somar o Banco do Rio Grande, o Banco Meridional, a Caixa Econômica Estadual e o BRDE para se fazer um grande banco. O Presidente Fernando Henrique Cardoso ficou de pensar nessa proposta. Mas, na volta de sua viagem à Argentina, em entrevista à jornalista Ana Amélia Lemos, da Rádio Gaúcha, falou sobre a situação do Banco Meridional e disse que, na reunião ocorrida em Buenos Aires, os Presidentes do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai, com a entrada do Presidente do Chile - e com as últimas iniciativas para já na próxima reunião entrar também a Bolívia -, decidiram que era importante a criação do Banco do Mercosul, o banco de integração do Mercosul.

A proposta que a Bancada do Rio Grande do Sul, composta por Parlamentares de todos os partidos, leva ao Presidente da República é a seguinte: para que privatizar o Meridional e entregar para o Banco de Boston em troca de moeda podre, o que não interessa em nada à economia daquela região? Se esses países vão criar um banco de desenvolvimento, o que o Governo brasileiro pode fazer, na próxima reunião dos Presidentes da República, quando se discutir a criação de um banco do Mercosul, é propor que entreguemos o Banco Meridional. Da mesma forma, se Argentina, Uruguai, Chile, Paraguai e Bolívia tiverem algum banco para fazer a fusão, ótimo; se não tiverem, poderão entrar com o capital. O Banco Meridional seria aberto para empresários, para prefeituras, províncias ou estados, capital público ou privado da Argentina, Chile, Paraguai, Bolívia e Brasil.

Aí, sim, Sr. Presidente, em vez de o Governo brasileiro acrescentar dinheiro bom para criar o banco, ele já entrará com o que existe, que é o Meridional;

em vez de o Governo brasileiro vender o Meridional por moeda podre - sei lá aonde vai parar, Sr. Presidente -, ele utilizará o Meridional, e outros países darão a sua contribuição para que haja o banco do Mercosul.

A proposta é colocar na mesa o Meridional. Se a Argentina tiver um banco, alia-se ao banco da Argentina; se não tiver, que a Argentina entre com o capital correspondente. Isso vale também para o Chile e para os demais países. Se isso é para ser feito com o capital público, muito bem. Se é para ser feito com o capital privado, muito bem. Mas será capital privado de empresários do Brasil, do Uruguai, do Chile, do Paraguai, da Bolívia, de países que estão diretamente ligados ao Mercosul. Parece-me que soa mal, Sr. Presidente, falar em criar um banco do Mercosul e privatizar o Meridional.

Por isso, respondendo à jornalista Ana Amélia Lemos, o Presidente Fernando Henrique Cardoso falou numa grande perspectiva para isso, dizendo exatamente que entende que Porto Alegre reúne até as condições para ser um centro de integração financeira do Mercosul. Isso me parece correto. Buenos Aires não vai admitir que esse centro seja São Paulo, que, por sua vez, também não vai admitir que esse centro seja Buenos Aires. O lugar mais central, equidistante de São Paulo e de Buenos Aires, do Rio de Janeiro e de Santiago, é exatamente Porto Alegre.

Então, o Banco Meridional, que já tem a sua sede em Porto Alegre, seria transformado no Banco do Mercosul, o que seria uma grande saída para esse programa que o Governo criou. Por que digo que o Governo criou? Porque o Banco ia muito bem, estava desenvolvendo com muita competência as suas atribuições, quando, de repente, vem o Governo e cria todas essas questões.

Felizmente o Presidente Fernando Henrique Cardoso por essa sua afirmativa em entrevista dada à jornalista Ana Amélia Lemos, para a Rádio Gaúcha, de Porto Alegre. Entendo correta a decisão dos Presidentes do Mercosul. Não há como deixar de reconhecer que é absolutamente necessário que haja um banco de integração, que corresponda exatamente a todos esses países.

Quando criamos o Mercosul, falou-se até na criação de uma moeda única. Ao invés de se fizerem as trocas entre Brasil e Argentina, entre Argentina e Chile em dólar, haveria uma moeda do Mercosul, e as referências seriam feitas em torno dela. Esse era o caminho para acontecer entre nós o que

já está acontecendo na Europa, era o caminho para termos uma moeda única de integração.

Dentro desse sistema, desse trabalho, dessa posição absolutamente correta do Presidente Fernando Henrique Cardoso é que dissemos isso. Estão certos os Presidentes do Mercosul quando dizem que deve haver um banco do Mercosul, para o qual o governo de cada um dos países deve dar a sua contribuição.

Agora, seria ridículo o Brasil aplicar não sei quantos milhões de dólares para criar esse banco e vender o Meridional em troca de moeda podre para o Banco de Boston. O normal é que o Brasil, na próxima reunião, proponha a criação do banco do Mercosul a partir do Banco Meridional. Assim, o Meridional seria a contribuição do Brasil, e caberia a cada Estado dar a sua.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** - Com muito prazer.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** - Nobre Senador Pedro Simon, conveço V. Ex<sup>a</sup> há quase três décadas e quero parabenizá-lo porque continua na mesma posição. V. Ex<sup>a</sup>, naquela época, já defendia o Rio Grande do Sul com todas as suas forças. Ninguém pode representar melhor um Estado do que V. Ex<sup>a</sup> representa o Rio Grande do Sul. Quando da fritura do Banco Meridional, V. Ex<sup>a</sup> estava na Câmara. Os gaúchos conseguiram uma coisa impressionante, aprovando a criação do Banco Meridional. Eu diria que, em parte, pela solidariedade da Câmara e, em parte, pelo temor que os Deputados teriam até de pedir verificação de votação.

**O SR. PEDRO SIMON** - Vamos fazer justiça. Temor que desse um enfarte no Darcy, que estava chorando, temor de comoção, de emoção. Em se tratando de gaúcho, o substantivo tem outro sentido.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** - Fui testemunha e quero me congratular com o povo gaúcho por ter um Senador como Pedro Simon que, numa sexta-feira como a de hoje, nisso que chamamos de "terapia de grupo", está aqui a batalhar pelo Banco Meridional. Não tenho a menor dúvida de que, realmente, o referido Banco foi enxugado. A filosofia hoje é privatizar o que dá lucro e socializar o que dá prejuízo.

**O SR. PEDRO SIMON** - Primeiramente, quero agradecer a gentileza do meu prezado amigo Epitácio Cafeteira. Já se vão mais de 30 anos da nossa amizade. Sabe que nos conhecemos. S. Ex<sup>a</sup>, defendi o seu Maranhão, lutando pelo seu Maranhão, eu tentando lutar pelo meu Rio Grande do Sul.

Quero dizer-lhe que, de certa forma, nós, do Rio Grande do Sul, temos uma crítica que fazemos aos políticos gaúchos, e isso vem desde o tempo do Dr. Getúlio Vargas, que foi 20 anos Presidente da República. Dr. Getúlio Vargas, Dr. João Goulart, que foi Presidente da República, e inclusive os generais que também ocuparam esse cargo praticamente não olharam pelo Rio Grande do Sul. O gaúcho quando chega ao Governo Federal transforma-se em brasileiro apenas e acha vergonhoso ajudar o Rio Grande do Sul.

Refiro-me àquilo que Juscelino fez - e muito bem feito, diga-se de passagem - com relação a Minas Gerais. V. Ex<sup>a</sup> há de concordar que Minas Gerais foi uma coisa antes do Governo de Juscelino, como Presidente da República, e outra depois do seu mandato.

O Presidente José Sarney também tentou fazer algo pelo seu Estado, em termos de Ferrovia Norte-Sul. Mas o Dr. Getúlio Vargas, o Dr. João Goulart, em vinte anos, e os generais Presidentes da República não fizeram uma obra pelo Rio Grande do Sul.

Então, debatemos essa idéia. E V. Ex<sup>a</sup> tem razão inclusive quando chama a atenção para o fato de que sou das pessoas que lutam pelo Rio Grande do Sul. Talvez um dos maiores Senadores que passaram por este Congresso chama-se Paulo Brosseau de Souza Pinto; o outro, o maior, na minha opinião, chama-se Alberto Pasqualini, mas eles eram Senadores do Brasil, porque somos assim, debatemos pelo Brasil e, quando se toca no Rio Grande do Sul, ficamos sem jeito.

Vou-lhe ser sincero. Mudei neste mandato. No mandato anterior, V. Ex<sup>a</sup> há de se recordar, eu era 1º Vice-Presidente do MDB, Secretário-Geral do MDB, fazia a roda-viva - V. Ex<sup>a</sup> sabe disso - entre o Dr. Ulysses, Tancredo, Teotônio, Arraes, Montoro, Covas, Fernando Henrique. Eu fazia a ligação entre essas pessoas.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** - Bons tempos aqueles em que o MDB era enxuto.

**O SR. PEDRO SIMON** - É verdade, é verdade.

**O Sr. Epitacio Cafeteira** - Era um Partido que lutava contra a ditadura.

**O SR. PEDRO SIMON** - V. Ex<sup>a</sup> sabe que eu fazia a ligação partidária.

Eu era 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral, as pessoas tinham mágoa do Dr. Ulysses e quem fazia a ligação dele com Tancredo era eu, quem fazia a ligação dele com Teotônio era eu, quem fazia a ligação do Montoro com o Tancredo era eu.

Passei oito anos cuidando do Brasil. Estive na frente - modéstia à parte - das Diretas Já, estive à frente - modéstia à parte - da Aliança Democrática, que teve o Dr. Tancredo Neves, Ulysses Guimarães e eu, do MDB, Sarney, Aureliano Chaves e Marcos Maciel da dissidência.

Agora, neste meu mandato, à margem - e continuo tendo uma visão nacional, V. Ex<sup>a</sup> há de me fazer justiça. Foi no meu gabinete que se constituíram e se desenvolveram os trabalhos tanto da CPI do Orçamento quanto da CPI do **Impeachment**. Modéstia à parte, com singeleza, não aceitei nenhuma das presidências, tampouco as relatorias, para ter a independência de fazer o trabalho que fiz de coordenação -, acho que agora tenho obrigação de olhar pelo Rio Grande do Sul. Acho que agora é missão minha, é responsabilidade minha cuidar do Rio Grande do Sul. Agora, meu querido Senador Cafeteira, quando a ONU diz que o Rio Grande do Sul é o Estado que tem melhores condições de vida dentro do Brasil, isso é verdade, mas é uma verdade que vem do tempo, que vem da História. É que o Rio Grande do Sul, no passado, deu aos imigrantes italianos e aos imigrantes alemães aquilo que nunca se deu aos negros, índios, aos brasileiros do Nordeste e aos do Norte. No Império, fez-se uma reforma agrária no momento em que chegaram os imigrantes da Itália e da Alemanha. Deu-se a cada um deles um pedaço de 25, 30 hectares.

Sou de Caxias do Sul, onde se fez isso. Aos imigrantes que vieram de navio, sem absolutamente um centavo, foram distribuídas algumas enxadas, pás, mudas, no meio do mato, nas montanhas, e eles plasmaram uma civilização. Como fruto daquele trabalho nasceu um povo forte e sadio, que, ainda hoje, tem o melhor padrão de vida brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, em termos de economia, o Rio Grande do Sul, apesar do excepcional trabalho do Governador Antônio Britto - que está, diga-se de passagem, fazendo um trabalho sério e responsável, com grande autoridade, inclusive com um desgaste causado por aquelas reformas que devem ser feitas, algumas que, inclusive, eu poderia talvez ter tentado no meu Governo, e S. Ex<sup>a</sup> está tendo a coragem de fazê-las -, vive um momento difícil na sua economia.

Quanto à integração do Mercosul, Sr. Presidente, eu tenho a honra de dizer que dela participei desde o início. Quando eu era Ministro da Agricultura, no Governo do Presidente José Sarney, as primeiras conversas do Presidente José Sarney foram comigo. Tanto que, Sr. Presidente, na primeira reu-

nião que fizemos, o Mercosul começou unindo o Brasil e a Argentina, apesar das restrições entre os dois países. Aquilo que se imaginava, que seria inevitável uma guerra entre ambos, era uma maluquice, mas era tramado lá pelo norte da América. Então, fazia-se a estimulação do rancor entre o Brasil e a Argentina. Tanto é verdade que, durante muito tempo, metade do Exército brasileiro esteve lá na fronteira do Rio Grande do Sul com a Argentina. Iniciamos, então, a aproximação dos dois países. A primeira reunião foi feita lá em Montevideu, onde o atual Presidente do Banco Interamericano era o Ministro das Relações Exteriores e desempenhou um papel muito importante. Ele e o atual Presidente da República do Uruguai aproximaram o Presidente José Sarney e o Chanceler Olavo Setúbal do Presidente Raúl Alfonsín e do Chanceler da Argentina...

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Nobre Senador Pedro Simon, a Mesa adverte V. Ex<sup>a</sup> que seu tempo já está esgotado. V. Ex<sup>a</sup> já o ultrapassou em três minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** - Já terminei, Sr. Presidente. Fique tranquilo, pois a sessão pode se prolongar até às 13h e só temos oradores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Ainda temos muitos oradores inscritos no decorrer desta sessão.

**O SR. PEDRO SIMON** - Fique tranquilo, Sr. Presidente. Ali começou essa integração e mais adiante foi feito o primeiro entendimento Brasil e Argentina pelo Presidente José Sarney; logo depois, iniciou-se o Mercosul, que é uma realidade.

Por esse Mercosul, o Rio Grande do Sul paga um preço, porque a Argentina produz o que o Rio Grande do Sul produz: carne, lã, frutas, trigo, vinho. O que o Rio Grande do Sul produz, praticamente a Argentina produz. As terras da Argentina são das mais agricultáveis, das mais produtivas do mundo, Sr. Presidente. Dizem que o Vale do Prata só perde para o Nilo em produtividade, e nós estamos sofrendo essa concorrência, essa dificuldade que o Estado de São Paulo não sofre. O Estado de São Paulo produz café, banana, bem como um milhão de produtos industriais que podem ser vendidos para a Argentina.

Portanto, essa compensação, de se fazer com que o Banco Meridional se transforme no banco do Mercosul, evitando que essa sede do Banco não seja em São Paulo, que é a atração natural, mas seja num Estado que não vai competir com o Maranhão, com a Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro ou qualquer outro Estado. O fato de o Banco estar em Porto Alegre significa que ele é a sede regional mais

perto do Mercosul. Se, no entanto, ele estiver em São Paulo, será o poderio econômico de São Paulo que vai tomar conta do Banco.

Felictito o Presidente Fernando Henrique, como também a jornalista Ana Amélia Lemos, por essa exposição que foi feita. Quero dizer que serei o primeiro a aplaudir o Presidente da República se Sua Excelência fizer esse gesto. Nota dez para o Presidente da República!

Que desistam da privatização ridícula que iam fazer do Meridional! Podem até privatizá-lo, mas que o façam dentro do Mercosul. Que seja feita com a participação de empresários, de prefeituras, de governos das províncias, de governos de Estado; que seja feita com capital público ou com capital privado, mas com os países que integram o Mercosul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** - Peço a palavra para uma comunicação de liderança, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pelo prazo de cinco minutos.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA. Como Líder, Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é pena que só disponha de cinco minutos. Dessa forma, serei breve, mas quero ser incisivo.

Muitos políticos atingem o sucesso na vida pública. Mas o político verdadeiro é aquele que consegue ser polêmico, que tem uma legião de pessoas a favor e outra contra.

Logo após a palavra do nobre Senador Pedro Simon, quero citar um fato para relembrar os nossos tempos de MDB. Assisti anteontem, Sr. Presidente, na TVE, ao documentário "Muda Brasil". Até aí nada de mais.

Entretanto, esse documentário já havia ido ao ar anteriormente. E por que a reprise? Essa é a pergunta.

Naquele documentário, apareço em várias oportunidades acompanhando Tancredo Neves - éramos do MDB. Mas o que detectei no "Muda Brasil" foi a ênfase das câmeras nos cartazes da época que enxovalhavam o candidato do PDS, Paulo Maluf. A História, todo mundo a conhece, o documentário, esse já tinha sido exibido e a televisão é do Governo.

Neste momento, em que Paulo Maluf está desempenhando o mandato de prefeito e, em vez de estar pedindo, está trabalhando e construindo; neste momento, em que o Prefeito de São Paulo está nos

Estados Unidos assinando um convênio para aumentar o número de prédios do Projeto Cingapura para tirar o povo da favela, neste momento o documentário é reprisado. É reprisado por quê? Porque o candidato de Paulo Maluf à prefeitura galga o segundo lugar nas pesquisas. A aceitação de Paulo Maluf e do candidato de Paulo Maluf é uma realidade. Então, é preciso enxovalhar Paulo Maluf.

Sr. Presidente, eu era do PMDB e lutava pelas "Diretas Já", lutava pela eleição de Tancredo para acabar com aquele rodízio de generais na Presidência da República. E, na realidade, não conhecia Paulo Maluf. Embora ele fosse Deputado, eu não o conhecia. E aceitei, como o resto do Brasil aceitou, todas as acusações feitas contra ele. Mas depois o que nós vimos? Nada provado contra Paulo Maluf. Nada! O povo de São Paulo elegeu-o prefeito da Capital e gostaria de reelegê-lo.

Queremos mostrar a V. Ex<sup>a</sup> a reação do nosso Partido a isso. Queremos dizer aos adversários que estamos vivos. Pretendemos advertir ao Governo Federal, que é o dono da TVE, que sabemos que o episódio não foi casual. Tem objetivo e nós não aceitamos que continuem a tentar enxovalhar o adversário nas campanhas municipal e federal.

Tenho muito desprezo pelos políticos que, em vez de mostrar as suas qualidades, atribuem qualidades negativas a seus adversários. Ou seja, tentam criar uma situação para mostrar que são melhores porque os outros são ruins.

Sr. Presidente, não sei a quem atribuir uma legislação que permite, por exemplo, o que hoje a Folha de S. Paulo coloca no seu "Painel". Vou ler para que conste dos Anais da Casa. Vou ler para que saibamos que o trabalho para denegrir Paulo Maluf assume, às vezes, uma forma aberta, como foi o caso da TVE, e outras vezes uma forma anônima.

Diz a nota do jornal Folha de S. Paulo:

#### "Inimigo Eletrônico"

Foi inaugurada na Internet uma página contra Maluf. O autor, identificado apenas como Tom B, pede que se tente censurá-lo para ganhar publicidade...

Ora, uma legislação que permite o anonimato para se colocar uma página na Internet contra um homem público, contra um prefeito que está trabalhando, demonstra a mesquinhez reinante.

Sr. Presidente, a inveja fez Cain matar Abel. É ela também a causadora dessa campanha contra o Prefeito de São Paulo.

Passei a conhecer Paulo Maluf. Tenho a certeza hoje de que se trata de um grande brasileiro, que

não só ameaça fazer o prefeito de São Paulo com a sua popularidade e com o seu trabalho, mas também é um candidato virtual à Presidência da República. Se não houver reeleição, com toda certeza estará eleito. Mesmo com reeleição, é um candidato para disputar a Presidência com o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Era esta a comunicação do Líder do Partido Progressista Brasileiro. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, por 20 minutos.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA PRO-  
NUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À  
REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICA-  
DO POSTERIORMENTE**

*Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Suplicy) - Em nome da Presidência do Senado, gostaria de dar o seguinte aviso aos Srs. Senadores:

Na próxima terça-feira, às 18 horas, na sala da Comissão de Assuntos Econômicos, haverá o lançamento, pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), do Relatório de Desenvolvimento Humano internacional de 1996.

Na ocasião, estarão presentes o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney; o Presidente da República em exercício, o vice-Presidente Marco Maciel; o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Luís Eduardo Magalhães, Senadores do Chile, da Argentina e do Uruguai, respectivamente Senador Ricardo Nunes, que é vice-Presidente do Partido Socialista; a ex-Senadora Beatriz Paredes, do México; o Senador Antônio Cafiero, da Argentina, bem como o Sr. Fernando Zumbado, Diretor do Escritório Regional do PNUD para a América Latina e Caribe.

Na ocasião, será feita a divulgação deste relatório sobre o desenvolvimento do mundo que contém os dados sobre distribuição da renda e todos os índices de desenvolvimento humano em cada País do mundo e com colaborações muito importantes como de Nelson Mandela, Presidente Fernando Henrique Cardoso, do Prêmio Nobel de Economia, Robert Solow, além dos dados, todos organizados pela ONU.

Todos os Srs. Senadores estão convidados.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, por cessão do Senador Francelino Pereira.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dois sentimentos me trazem à tribuna: um de satisfação e outro de preocupação.

A satisfação vem do resultado positivo da pesquisa realizada pela minha Assessoria Técnica sobre a situação das pequenas e microempresas no Brasil, face à próxima vigência das Normas ISO 14000.

Sabem os eminentes Senadores que a Organização Internacional de Normatização (International Organization for Standardization - ISO) é uma Federação Mundial das Entidades Nacionais de Normatização que congrega mais de 100 países, representando praticamente 95% da produção industrial do mundo e que, em agosto próximo, estará editando as chamadas normas de certificações ambientais, conhecidas como as Normas ISO 14000.

É a prática da gestão ambiental na área empresarial, tendo em vista a nova postura da sociedade sobre o meio ambiente, principalmente após a Conferência do Rio de 1992.

E o que significa isso?

A curto prazo, em relação aos países desenvolvidos, a gestão ambiental responde à existência de barreiras à aceitação de importação de produtos tidos como ambientalmente inadequados e à atitude da militância dos consumidores dispostos a pagar mais pelos ecoproductos.

Não vou aqui me debruçar sobre uma extensa lista de normas, e sim enumerar os pontos importantes desta série ISO 14000, a saber:

- Sistema de Gestão Ambiental
- Guia para Auditoria Ambiental
- Indicadores Ambientais
- Classificação e Rotulagem Ambiental
- Aspectos Ambientais das Normas de Produtos
- Análise do Ciclo de Vida dos Produtos

Como vemos, as certificações ambientais vão ser feitas desde a origem do produto (se é móvel resultante de madeira derrubada com licenciamento ambiental ou é madeira clandestina, por exemplo), passando por processos tecnológicos ambientalmente corretos, condições ambientais e de saúde do trabalhador e muitas outras exigências. Importante, Sr. Presidente, lembrar que essas condições serão sempre avaliadas por auditoria ambiental independente e permanente.

E o que vem ocorrendo com as 4,5 milhões de micro e pequenas empresas no Brasil, em relação à ISO 14000?

Como sempre venho fazendo ao longo do meu mandato, Sr. Presidente, reconheço as entidades que vêm trabalhando sério em nosso País.

Por essa razão, quero congratular-me com o Sebrae, com o seu Presidente Dr. Mauro Motta Durante e sua equipe, devido ao **Programa Sebrae para Gestão Ambiental - Rumo à ISO 14000**.

Este programa, Sr. Presidente, está aqui e requeiro que seja publicado em anexo a este meu pronunciamento.

**O Sr. Valmir Campelo** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Bernardo Cabral?

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Com muita honra, Senador Valmir Campelo.

**O Sr. Valmir Campelo** - Nobre Senador Bernardo Cabral, gostaria apenas de me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento sobre a atuação do Sebrae, que procura através de suas pequenas e microempresas desenvolver um trabalho sério e transparente, no que concerne às recomendações contidas na Eco-92. Tive a oportunidade, a primazia e o orgulho, de, como Vice-Presidente, ao lado do eminente Senador Coutinho, a quem coube a Presidência, participar ativamente, no Rio de Janeiro, dos trabalhos da Eco-92. Estava acontecendo, nobre Senador - e, aliás, faço até um pronunciamento a respeito disso - que o Sebrae está cumprindo na íntegra aquelas recomendações da Eco-92, por intermédio de suas assessorias em todos os Estados da Federação. Aqui no Distrito Federal, também tenho acompanhado o seu trabalho no que diz respeito particularmente à preservação do meio ambiente. De forma que endossamos esta primeira etapa do pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> agora faz, discorrendo sobre a seriedade com que o Sebrae trata os negócios, principalmente dos pequenos e microempresários.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Senador Valmir Campelo, V. Ex<sup>a</sup> deve estar recordado do trabalho realizado na Assembléia Nacional Constituinte, quando conseguimos inserir - e foi uma emenda apresentada pelo então Deputado-Constituinte, Guilherme Afif Domingos - o problema das pequenas e microempresas no texto constitucional. Aquele foi o embrião que despertou para o mundo brasileiro o tratamento que já é dado na Europa para as pequenas e microempresas, que são fomentadores de empregos diretos e indiretos.

De modo que, V. Ex<sup>a</sup> lembra a situação em nível nacional. Em nível regional, no meu Estado, o Sebrae tem como chefe maior o Dr. Roberto Tadros

- que é meu companheiro da advocacia -, os Drs. José Carlos Reston e Aníbal Normando, que vêm dando um tom, em um Estado tão distante e carente como é o meu, de possibilitar àquelas pequenas e microempresas que não sejam engolfadas pelas grandes, que acabam tomando conta do mercado.

De modo que, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Romero Jucá** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Romero Jucá** - Nobre Senador Bernardo Cabral, V. Ex<sup>a</sup> trata da questão do Sebrae, e eu não poderia, mesmo que rapidamente, deixar de dar um testemunho da importância dessa instituição para os pequenos, principalmente para os pequenos do interior. Como Senador da Amazônia, especificamente de Roraima, quero prestar o testemunho do excelente trabalho da única instituição a realizar esse serviço no Estado de Roraima, que é o Sebrae. O Sebrae, através de todo esse treinamento e conscientização e apoio ao pequeno empresário, inclusive com propostas importantes para a nossa região, corno a questão do fundo de aval que ajuda os pequenos empresários a terem efetivamente recursos para começar a trabalhar, tem sido, em Roraima, o único alento, o único caminho, a única porta na qual os pequenos podem bater e ter efetivamente o apoio de que precisam nessa área de apoio à produção. Gostaria de parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento e de somar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup>, do Senador Valmir Campelo, enfim, de todos aqueles que entendem a importância do Sebrae e que apóiam o trabalho importante que essa instituição executa no País.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> porque é preciso que não se perca de vista que o Sebrae incluiu, na sua qualidade de entidade profissionalizante, a variável ambiental como uma de suas preocupações. Veja que tanto assim é que as pequenas e microempresas têm importância muito grande nos aspectos da produção, do emprego e da circulação de riquezas.

Basta esse exemplo de Roraima, e eu citava antes o Amazonas, para se mostrar que essa inclusão tem em vista dois ângulos: o primeiro deles, a melhoria ambiental; e o segundo, a oportunidade de negócios.

Ora, quem acompanhou, e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, como todos aqueles que defendem a Amazônia ocidental e a Amazônia oriental, que o Sebrae editou cem mil fascículos formatados e ilustrados sobre a gestão ambiental e a um deles deu o título de

"Ecoestratégia para a Conquista de Mercado", e aí em colaboração com o Ibama, a **Gazeta Mercantil**, a CNI, contando com a chancela da Unesco, além de seminários e cursos. Agora, o Sebrae está iniciando com o CNPq aquilo que resolveu chamar "Projeto-piloto de Auditoria Ambiental", visando à certificação de duzentas empresas, número igual, observem V. Ex<sup>as</sup>, ao alcançado por toda a Comunidade Econômica Européia.

Esta é a satisfação que queria dizer no início de meu discurso, da minha alegria, quando assinalava os dois pontos: o regozijo e a preocupação.

Agora, vem a preocupação, Sr. Presidente. Quero partilhar com meus colegas Senadores uma preocupação sobre o uso da questão ambiental, uma vez que está na asfixia do mercado das economias emergentes e em desenvolvimento, tais como a de nosso país. Aí, cabe a pergunta: O que está por trás da chamada ISO 14.000? E depois dela, o que virá?

É preciso, consequentemente, que estejamos preparados para a era da diplomacia e da economia ambiental, já que ela está a caminho. Temos que considerar a questão ambiental sempre, de forma usual.

No entanto, devemos estar atentos - e, aí, chamo a atenção dos Srs. Senadores - à manobra dos mais poderosos, travestidos de ambientalistas, cuja intenção maior é manter ou ampliar a distância dos países mais ricos dos países mais pobres.

**O Sr. José Alves** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Com satisfação, Senador José Alves.

**O Sr José Alves** - Senador Bernardo Cabral, gostaria apenas de congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> e parabenizá-lo pelas preocupações. Quero também incorporar a minha solidariedade à de V. Ex<sup>a</sup>, ao Sebrae, pois sabemos que nesta época de globalização da economia, o incentivo, a proteção e o somatório de esforços do Sebrae é de vital importância, porque sabemos que a vida do País, a economia do País depende, basicamente, das pequenas e médias empresas. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Sou eu quem agradece a V. Ex<sup>a</sup>, tocando mais uma vez num assunto que sempre foi preocupante na Europa, que é a formação dessas microempresas, que tantas vezes são formadas por famílias.

Na Itália é fácil encontrarmos uma enorme quantidade de restaurantes onde o proprietário tra-

balha com a esposa e os filhos, e com isso vão desenvolvendo a economia do país que não é a informal, clandestina, mas a que aparece, a que demonstra que faz o trabalho.

De modo, Sr. Presidente, que nesta hora a minha solidariedade é toda revestida em função do que as pequenas e microempresas possam realizar em favor do País.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Suplicy) - Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, por 5 minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PFL-RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pedi a palavra pela Liderança do PFL para, simplesmente, registrar ao Plenário que hoje foi encaminhado à Mesa, em regime de urgência, constando, inclusive, da convocação extraordinária desta Casa, o Projeto de Lei nº 38, de autoria do Deputado Odelmo Leão, que já transitou na Câmara dos Deputados e que, efetivamente, tem uma importância muito grande e me teve como Relator na Comissão de Assuntos Sociais.

Este projeto procura corrigir uma falha extrema na política de habitação no interior do País. No interior, no início deste século, as fazendas, normalmente, construíram casas para os seus moradores e as indústrias construíram casas para os seus trabalhadores. Enfim, havia uma política social de colocar o trabalhador junto à localidade onde ele trabalhava. Depois, com os ganhos da política social, inverteu-se essa ordem por força de aspectos que, no primeiro momento, se procurava beneficiar os trabalhadores. Ao longo dos anos, essas mudanças, além de inépcias, mostraram-se prejudiciais ao trabalhador, principalmente ao trabalhador rural.

E o que aconteceu, Sr. Presidente? A partir da nova legislação social, esses imóveis, a alimentação e essas vantagens colocadas, principalmente, para os trabalhadores do campo, passaram a ser objeto de cálculo quando da indenização desses trabalhadores ao rescindirem contratos, ao saírem dos seus empregos, enfim ao abandonarem aquela atividade produtiva. Isso acarretou um mal muito grande que foi exatamente a ação dos empresários, industriais e proprietários de terras em começar a retirar os trabalhadores dessas casas com medo das indenizações que deveriam pagar. Tivemos, só no Nordeste, segundo dados oficiais, a diminuição de mais de um

milhão de residências em fazendas por conta dessa nova legislação social.

Agora, o Congresso Nacional muda isso através do Projeto de Lei nº 38, da Câmara dos Deputados, que recebeu a assinatura dos Líderes Partidários, no Senado, para ser votado em regime de urgência nesta Casa. Nós vamos modificar essa questão, porque, a partir daí, a casa e qualquer benefício dado em conjunto e em contrato assinado com o trabalhador e com o visto do sindicato, não serão mais objeto de cálculo indenizatório.

Isso quer dizer, na prática, Sr. Presidente, que milhares e milhares de famílias, por exemplo, poderão voltar a morar em fazendas ou vilas de indústrias sem terem a preocupação dessa discussão no caso das indenizações.

Solicito o apoio de todas as Lideranças, de todos os Senadores para este projeto que já deverá, na próxima semana, entrar na Ordem do Dia desta Casa. Com sua rápida aprovação, poderemos diminuir sensivelmente o número de trabalhadores bôias-frias que hoje têm de se deslocar da periferia para o campo, a fim de conseguirem o seu sustento.

Eu gostaria de ressaltar a importância deste projeto bem como registrar a sua tramitação, solicitando o apoio de todos para que possa ser rapidamente aprovado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Suplicy) - Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, por 20 minutos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (PT-DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, farei, hoje, desta tribuna, a leitura do jornal **Cidade de Paracatu**, de 10 de dezembro de 1899. É como se fosse o jornal de amanhã. É realmente um jornal contemporâneo dessa modernidade que afi está, que trata das relações que pesam sobre nós e que mostra a Presidência da República em uma situação servil, subserviente e ancilar diante das relações de dominação internacionais.

Passarei, portanto, a ler o artigo intitulado **A lei da extorsão**. Este jornal trata de assuntos atuais, assuntos que a toda hora tomam o nosso tempo e nos preocupam:

"Acabamos de ler neste momento o projeto de criação de mais um imposto, em nome da reconstituição financeira da República. O Congresso votou por ordem do Senhor Presidente e o Governo sancionou por ordem dos banqueiros internacionais. E

francamente o confessamos, não sabemos qual a impressão que predominou em nosso espírito, se a indignação ante esse verdadeiro assalto à fortuna privada, esse violento atentado, essa extorsão contra as classes laboriosas conservadoras do País, se a tristeza, a dor ante o desequilíbrio latente, a levianidade indesculpável, o impatriotismo evidente dos nossos legisladores e a audácia quase cínica do Governo tutelado.

De fato, quem se der ao trabalho de compulsar essa lei infusa há de fatalmente sentir-se presa desse misto de indignado terror que nos invadiu o espírito, aniquilando as últimas esperanças que, porventura, nutríamos sobre esta malsinada República.

Nestes tempos de patente calamidade, em que, pavorosa, a crise arranjada por esses políticos salvadores da Pátria, assoberba todas as classes produtoras do País, nesses tempos em que o comércio vacila ante o paradeiro tremendo e impostos excessivos em que a lavoura nacional agoniza sob o martelo do leiloeiro, em que as indústrias periclitam, é que o Governo vem, em nome da pretendida reconstrução das finanças brasileiras, sobrecreverá-las com esses impostos quase proibitivos, vem atirar-lhes a última pá de cal com essa absurda Lei de Extorsão.

E, porventura, o Senhor Presidente, em um ano de governo, adulado, saudado, tendo uma Câmara unânime, (horror) e servil, já deu algum passo sério, já praticou lealmente, sinceramente, um ato que de longe se parecesse com o início de tão decantada reconstituição?

Nós, pelo menos, não o sabemos.

Para reconstituir as finanças brasileiras seria preciso aquilo que precisamente Vossa Excelência não possui, Senhor Presidente, em que pese aos vossos inumeráveis engrossadores, é patriotismo, abnegação.

Patriotismo para que Vossa Excelência tenha a coragem de sobrepor aos vossos interesses, à vossa vaidade, os interesses da coletividade que simboliza a Pátria.

Patriotismo para que fechasseis os ouvidos às conveniências partidárias e não vos

deixasseis enlevar pelo palavreado melífluo dos turiferários interesseiros.

Abnegação para que em vez de tirardes o pão a pobres operários, a ínfimos servidores, aos pequenos, enfim, começasseis reduzindo o vosso ordenado, que é exorbitante e muito maior do que o de vossos antecessores. Pusesseis termo à essas viagens principescas, que à custa da Nação tantas vezes e tão dispendiosamente tendes feito: reduzisseis essa malta de lacaios que vos cercam, essa turbamulta de engrossadores que vos endeusam, apojados na teta dos orçamentos; acabasseis, enfim, com esse luxo espantoso, oriental de vosso régio palácio.

Abnegação, para que cortasseis fundo nas despesas públicas, suprimindo o Senado que nenhuma missão útil exerce, diminuindo pela metade o número dos deputados cuja tresloucada ambição serve muitas vezes de embaraço às medidas salutares de administração; para que aplicasseis um freio nessas convocações extraordinárias que constituem um verdadeiro escândalo e transformam o Parlamento num meio de vida e dos melhores e mais folgados.

Abnegação, para que soubesseis afrontar sereno os perigos que atos de energia tais como estes poderiam acarretar: licenciar a metade do Exército, foco de disciplina, cujo maior serviço é aprontar motins e manifestações mais ou menos revolucionárias, e coletivas.

Reducir essa Marinha, muito gloriosa é verdade, mas que ultimamente, devido à má direção e organização, tem sido quase uma vergonha nacional; derrubar essa legião de sanguessugas, os empregados públicos de alta hierarquia, cujo maior trabalho é aparecerem ao meio-dia às repartições, assinarem o ponto, darem dois dedos de prosa ao chefe sobre o acontecimento do dia e depois irem, rua afora, desfilar o préstio farfalhante das mi-mondaínes e no outro dia aparecerem nas repartições, às mesmas horas e para os mesmos misteres.

Por aí, que V. Ex<sup>a</sup> deveria começar a vossa estéril administração. E, caso, tais medidas não fossem suficientes para a falada reconstrução do crédito, então, sim, po-

deis vir com esta Lei de Extorsão, pedindo novos sacrifícios ao povo já tão onerado e acredite V. Ex<sup>a</sup>, que o povo não estranharia o sacrifício e, tampouco, vos regatearia merecidos aplausos.

Mas não. V. Ex<sup>a</sup> é suficientemente medroso e altamente egoísta e vaidoso para querer levantar contra si um ódio terrível dos grandes e poderosos, despeitados com esses atos de vero patriotismo, essa celeuma de gritos dos interesses feridos, das ambições não satisfeitas.

Por isso, V. Ex<sup>a</sup> entende que não há nada melhor, sobretudo, mais cômodo, do que salvar-se a Pátria, habitando num luxuoso palácio, ornado de ricas alfaias, numa atmosfera superior à grita lancinante e das necessidades, cercado de régios esplendores, a alma embalada ao ritmo estalidante das frases agriodoces dos turiferários como um verdadeiro Dr. Pangloss, calmo, feliz, fruindo venturas no melhor dos mundos, enquanto cá fora, gême o povo apertado na prensa dos impostos, no torniquete dos arrochos, para que de suas veias jorrem torrentes de ouro e sangue que hão de fazer inchar as artérias do erário público.

Na República, segundo reza a Carta fundamental, não há privilegiados: todos são iguais, logo, não é possível que uns trabalhem noite e dia, mourejando na lide insana dos campos estéreis, dos armazéns escuros, das fábricas insalubres, para que os predestinados, os felizardos, para os quais se abrem os cofres de vossas graças, estejam tranqüilamente, beatificamente dormindo o sono sibarítico dos escolhidos, à sombra da teta orçamentária.

Não, Sr. Presidente, isso não é possível, não é razoável.

Que diabo se essas finanças estão deterioradas! Se não há dinheiro, corte-se tudo, o que for supérfluo, deixe-se de pé o estritamente necessário.

Para que seis ministérios e outras tantas secretarias?

Para que um vice-presidente da República?

Em vez de V. Ex<sup>a</sup> estar diariamente a reprimir o povo, a compeli-lo a sacrifícios im-

possíveis, seria melhor que V. Ex<sup>a</sup> tratasse seriamente dessa reconstituição financeira com medidas de alcance como as que aíma apontamos, Isto é, tributando com impostos da diminuição o número dos altos funcionários públicos, dos oficiais e praças das forças armadas, desses diplomatas mais ou menos **conquerants**, desses deputados mais ou menos **flaneurs**, que são o mais pesado imposto atirado sobre o País, desses ministérios e secretarias tanto mais inúteis quanto dispendiosas; e, como medida extrema, a extinção desse Senado rabugento, verdadeiro templo elevado à Santa Sinecura.

Desde esse tempo que só há uma coisa de prestígio e respeitada sem sofismas: é a vontade do poder supremo.

Quanto à desorganização do serviço público, isso V. Ex<sup>a</sup> melhor que nós sabe que, mais desorganizadas do que se acham os mesmos de tempos a esta parte, é impossível.

Com estes novos impostos será muito mais fácil a tarefa de reconstituir o arruinado edifício do crédito nacional, mesmo porque recai sobre matéria ainda não atingida pelos tributos do sacrifício.

Do contrário, Sr. Presidente, o povo não é de bronze, e Leis de Extorsão como essa podem um dia fazê-lo erguer-se como o leão da fábula. E, nesse dia, isso vos garantimos, não tereis aquelas palavras altamente ofensivas e profundamente descorteses com que indeferistes a petição do comércio do Rio de Janeiro."

Trata-se, nobres Senadores, de um jornal publicado no dia 10 de dezembro de 1899, na cidade mineira de Paracatu. Os redatores, Theophilo Azevedo, Júlio Roquette e Antonio Loureiro - este último, por coincidência, meu tio-avô -, foram capazes de editar não apenas este mas, naquela pequena cidade, três outros jornais existiam com a mesma capacidade redacional, com a mesma preocupação por matérias vitais que pesavam sobre a vida nacional.

O Presidente Campos Sales, cujo nome não quis pronunciar, foi, logo depois de eleito, tratar com os Rothschild, que eram detentores de nossa dívida externa, um acordo que baixaram sobre nós. Demitiram funcionários públicos por ordem da banca inter-

nacional. Venderam empresas estatais por ordem da banca internacional. A Central do Brasil entrou no primeiro acordo de intenções oferecido pelos banqueiros do mundo a Campos Sales, e Campos Sales assinou a segunda proposta, que penhorava a Companhia de Água do Rio de Janeiro e criava um imposto de ouro sobre importações, a fim de pagar em moeda forte, não em Real, não em Dólar, mas em ouro, a dívida externa.

Em vez de enxugar apenas, em vez de enxugar, à custa do sacrifício do povo, o Governo Campos Sales, no ano seguinte, em 1899, o que fez? Queimou dinheiro, foi obrigado a queimar dinheiro. Enxugou tanto que queimou, em vez de apenas enxugar. Com isso, uma avassaladora crise se aposou da economia nacional, muito semelhante a este sucateamento atual.

É por isso que, obviamente, tendo escutado as vozes dos donos, tendo escutado as vozes dos interesses internacionais, do capitalismo cêntrico, este Governo está repetindo tristemente os mesmos erros, as mesmas distorções, os mesmos descaminhos que trilhou o infeliz Governo de Campos Sales, a partir de 1888.

Portanto, só desejo que este Governo acorde em tempo, para que não tenha o destino de Campos Sales, que, ao final do seu Governo, saiu apedrejado do Rio de Janeiro em seu retorno triste e melancólico para a cidade de Campinas. Desejo que em tempo este Governo mude a rota, este Governo consiga sair do caos em que declara encontrar-se para nos levar a outros destinos, a fim de que daqui a cem anos não venha um Senador encontrar os jornais de hoje para tornar a ler sobre os mesmos crimes que se praticam de fora para dentro da economia nacional.

Naquele tempo, obviamente, Campos Sales não tinha a consciência que hoje tem o nosso Presidente, que escreveu, no seu livro sobre o modelo político brasileiro, que vai-se formando um Estado antinacional dentro da Nação brasileira, que tem por objetivo e por fim impor ao Brasil as medidas antinacionais ditadas pelos Rothschild de ontem, pelas Casas Barings de ontem e pelo FMI e Banco Mundial de hoje, a quem obedecemos ajoelhados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Eduardo Suplicy, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo*

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, com freqüência tenho ocupado esta tribuna para abordar a questão da saúde em nosso País.

Entendo que a uma boa administração dos serviços de saúde incumbe: reduzir as fraudes a limites mínimos; acionar judicialmente as empresas que so-negam tributos; liberar para o mercado medicamentos de comprovada eficácia; e, principalmente, fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde da população brasileira.

O caos da saúde pública tem preocupado não só a sociedade que é sempre a mais sacrificada, mas principalmente as autoridades governamentais, que estão sempre às voltas com o retorno das epidemias, tidas, outrora, sob controle.

Outra preocupação fundamental tem sido o crescente descrédito dessa sociedade em relação à falta de uma ação enérgica que minore as agruras e angústias do setor.

A outra situação crônica é a estrutura de controle de gastos, aí incluídos o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - e o Instituto de Informações do Sistema Único de Saúde, que se tem mostrado fragilizado diante da "máfia de doentes fora de possibilidade terapêutica", isto é, de verdadeiras quadrilhas que exploram a Nação, mantendo internações dispensáveis, promovendo, assim, um crônico desequilíbrio econômico com graves reflexos na área social.

A escassez de recursos está presente em todos os segmentos da vida nacional. Porém, nesta semana, a Câmara dos Deputados deu uma inequívoca demonstração de maturidade política ao aprovar, em primeiro turno, a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, cujo pressuposto é melhorar as condições de saúde no Brasil.

Criar impostos é sempre uma iniciativa desagradável para os governantes e muito mais para o povo que, invariavelmente, dentro do contexto econômico, é quem arca com as consequências. Porém, tornava-se imperativa uma medida que pudesse dar algum fôlego e esperança para a situação emergencial em que se encontra a saúde.

Apesar de ser uma medida impopular, o Congresso Nacional não se intimidou com a proximidade das eleições municipais, pois entendeu que o Governo necessitava de um voto de confiança, através de mecanismos econômicos, para tentar frear esse caos na saúde. Vou repetir esse parágrafo, nobres Colegas: apesar de ser uma medida impopular, o

Congresso Nacional não se intimidou com a proximidade das eleições municipais, pois entendeu que o Governo necessitava de um voto de confiança, através de mecanismos econômicos, para tentar frear este caos na saúde.

Qualquer que seja o rumo adotado, a partir desse momento, espero que sejam revistos os mecanismos de fiscalização do emprego dessas verbas, de forma a impedir, de uma vez por todas, a ação da "máfia da saúde". Que se crie um quadro de servidores públicos especializados nesse trabalho de altíssima responsabilidade e que sejam condignamente remunerados.

Finalmente, Sr. Presidente, apelo ao Governo Federal para que não preencha, de forma errada, o cheque em branco que o Congresso estará lhe passando, pois, se assim fizer, será um ato de estelionato contra o povo.

Eram essas algumas das considerações que precisava trazer, após a decisão que a Câmara acaba de tomar, nesta semana, em relação à CPMF.

Sei que precisamos criar mecanismos duros e firmes. Deu-se um voto de confiança ao Governo, embora, como disse, em período de eleições municipais. Medida impopular, é claro, mas, como a saúde no Brasil encontra-se na UTI, precisávamos buscar uma saída. No entanto, repito: estamos dando um cheque em branco ao Governo, ao Ministério da Saúde, que têm a responsabilidade de usá-lo para que a saúde saia da UTI. Vamos aguardar.

Criamos os mecanismos, os instrumentos, dos quais a Nação toda participará através dessa contribuição provisória, mas vamos ver se conseguiremos melhorar, atenuar, minimizar esse grave problema da saúde no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, como Líder, por 5 minutos, nos termos do art. 14, inciso II, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer à Casa, nesta manhã, uma comunicação oficial em nome da Bancada do PMDB.

A nossa Bancada estudou, com muito afínco e critério, a chamada Lei da Telefonia Celular, o Projeto de Lei da Câmara nº 32, que tramita nesta Casa.

Como todos sabem, esse projeto é o que viabiliza a implantação de um sistema de empresas privadas na chamada "Banda B" do telefone celular.

Trata-se de uma abertura real, consistente de um sistema de telecomunicações que até aqui era fechado e restrito a empresas estatais do setor.

O Congresso Nacional está agora numa etapa avançada do processo de reforma. Primeiro, decidimos pela liberação, através de uma emenda constitucional, que alterou o artigo respectivo da Constituição e quebrou esse monopólio estatal, permitindo, portanto, a entrada de empresas privadas.

A segunda etapa desse processo - não a definitiva, mas a última - de reorganização do nosso processo de infra-estrutura, tanto em energia elétrica quanto em telefonia ou em petróleo - etapa muito importante - começa agora a regulamentar a entrada dos capitais privados nesses serviços públicos. O Governo, neste ano, enviou uma lei sobre telefonia celular, permitindo o ingresso de empresas de capital estrangeiro, de capital privado nacional na exploração desses serviços.

Esse projeto, para a Bancada do PMDB, é visto com bons olhos. Entendemos que ele é da maior importância para o País, pois vai permitir uma expansão da oferta de telefones, da oferta de serviços e da melhoria de qualidade, de ganhos de eficiência notáveis. Não temos nenhuma dúvida de que o projeto é excelente, é de interesse público e de interesse nacional.

Mas, Sr. Presidente, o projeto veio da Câmara com algumas incorreções, inclusive com uma grave inconstitucionalidade no seu art. 13, quando diz que fica criada a Comissão Nacional de Comunicações, CNC, órgão regulador a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal.

Primeira inconstitucionalidade: não pode o Congresso Nacional, por sua iniciativa, já que isso não constava do texto de origem do Governo, criar órgãos públicos. A segunda inconstitucionalidade é quando diz o texto que, a partir do prazo de seis meses, se o Presidente ainda não tiver enviado a lei que regulamenta esse órgãos, cabe ao Congresso, portanto, a iniciativa legislativa de exercê-la cumulativamente com o Presidente.

Segundo o texto oriundo da Câmara, estamos derrogando a Constituição, através de uma lei ordinária, e dizendo que, a partir de então, é da competência do Senado, do Congresso Nacional a criação de órgãos públicos. É evidente que essa segunda inconstitucionalidade não tem cabimento!

Há uma terceira, quando estabelece um prazo para que o Governo envie a lei, o que evidentemente também é uma interferência em outro Poder.

De modo que estávamos diante de um impasse, de um obstáculo aparentemente invencível. Reuniu-se a Bancada do PMDB e ouvimos os relatores da matéria, entre eles o Senador Ney Suassuna, do nosso Partido, cujo relatório tem um conteúdo consistente, mas, sobretudo, político, ilustrativo, elucidativo em relação a essa matéria. S. Ex<sup>a</sup> demonstra claramente o quanto é estrategicamente decisivo e importante para o Brasil a implantação desse novo sistema.

Ouvimos o Senador Osmar Dias, do PSDB, que fez uma análise do ponto de vista de mérito, portanto, quanto ao conteúdo também econômico. É um relatório que convence de forma segura e rigorosa. É convincente pela maneira como argumenta do ponto de vista da necessidade infra-estrutural da expansão dos serviços de telefonia celular.

Também no relatório do Senador Hugo Napoleão, que é Relator da Comissão de Infra-estrutura, há uma análise importante e que me parece, ao mesmo tempo, denotar essas contradições, esses pequenos erros, essas inconstitucionalidades que estamos vendo e registrando nesta manhã.

Ora, diante disso, a Bancada se viu num impasse. Ou aprovávamos um texto tal como está e que não nos satisfaz, ou, então, Sr. Presidente, teríamos que emendar a lei, o que implicaria mandá-la de volta para a Câmara dos Deputados, significando, é claro, uma perda de tempo, já que esse projeto tem urgência e é do mais imediato interesse nacional.

Decidiu a nossa Bancada, então, por proposta deste Senador, acatada por unanimidade, fazer uma visita ao Presidente da República. Dirigimo-nos a Sua Excelência para tentarmos saber que tipo de procedimento, que tipo de atitude tomará logo após a aprovação, a sanção e publicação da lei.

E para nós seria extremamente importante que a lei que cria o órgão regulador fosse realmente enviada ao Congresso. Porque o órgão regulador é a essência deste processo, é o que há de mais importante no controle público dos serviços de telefonia, para que não haja abusos contra os usuários e para que não haja também interventionismo do Governo em questões que muitas vezes podem ter mais caráter político ou um interesse menor do que propriamente o interesse maior da população.

Registramos ao Presidente essa nossa preocupação, pedimos a Sua Excelência a sua palavra quanto ao compromisso de enviar, no prazo de seis meses, esta lei que institui o órgão regulador da telefonia celular, o órgão regulador do sistema de tele-

comunicações. E o Senhor Presidente, sem titubear, sem nenhuma hesitação assumiu esse compromisso perante à Bancada do PMDB, o que nos satisfez inteiramente.

Até porque, Sr. Presidente, nós estivemos com o Presidente da República em outras oportunidades, em outras situações semelhantes e o Presidente rigorosamente cumpriu a sua palavra. Lembro-me da Lei das Concessões, que só foi aprovada no Senado porque o Presidente se comprometeu a mandar no dia seguinte uma medida provisória que limpasse, que arrumasse todos os problemas e contradições que se registravam naquele texto.

Recordo-me, também, que, quando a Bancada do PMDB votou a emenda do petróleo, havia algumas exigências, como a não privatização da Petrobrás, e outras, que precisavam de um compromisso formal do Presidente. O Presidente assumiu esse compromisso, determinou-se a cumprir todas essas reivindicações, e agora, quando a Lei do Petróleo chegou à Câmara, verificou-se que a palavra de Sua Excelência havia sido cumprida. Do ponto de vista das nossas reivindicações substantivas, ali estava integralmente o que queríamos.

Portanto, para nós, é fácil, neste momento, aceitar o fato de que o Presidente vai, inequivocadamente, cumprir a sua palavra e enviar ao Congresso, dentro de seis meses, a lei que cria o órgão regulador da telefonia celular, o que dá aos cidadãos em geral uma segurança muito grande, a certeza de que vamos atrair capitais privados, fazer entrar empresas estrangeiras, mas que seguramente vamos fazê-lo debaixo de regras, de maneira transparente, com a mais absoluta visibilidade política, e com a confiança da população.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ELCIO ALVARES** - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos, como Líder do Governo, nos termos regimentais.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES) - Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, lamentavelmente, o Regimento nos impede de apertar o Senador José Fogaça, que, numa comunicação sucinta, muito objetiva e profundamente esclarecedora, trouxe ao conhecimento da Casa um dos aspectos mais importantes em torno da lei que vamos votar em Plenário, na próxima semana, versando sobre os serviços de telecomunicações.

Gostaria, Sr. Presidente, de ressaltar, até pela convivência permanente com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, esse aspecto que é fundamental em qualquer sistema democrático e que prima por um aprimoramento de relação entre o Legislativo e o Executivo.

Desde o primeiro instante de Governo, o Presidente Fernando Henrique tem exercitado, com muita propriedade, o diálogo. E recentemente tivemos a votação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, onde Sua Excelência teve a oportunidade, juntamente com os Líderes da Câmara, de aprimorar esse diálogo.

Fico muito feliz. Penso que essa convocação extraordinária se justificaria no momento em que pudéssemos dizer que votamos a lei que regula as telecomunicações, como se não bastassem outras matérias constantes da pauta. O Senado, felizmente, vai completar o ciclo da convocação, dando uma resposta cabal à sociedade.

Mas, o aspecto que me leva a essa comunicação, Sr. Presidente, e agora inteiramente vislumbrando no pronunciamento do Senador José Fogaça, é esse espírito de diálogo que o Presidente Fernando Henrique manifesta permanentemente. Acho que com isso o Presidente dá um modelo para o seu Ministério. No momento que o Presidente Fernando Henrique, a maior autoridade do País, quem comanda o processo administrativo e tem influência no processo político, persegue o diálogo, estimula o diálogo, aceita sugestões e encontra soluções que vêm em favor do nosso País, evidente que os Ministros de Estado compreendem, também, que a lição do chefe do Poder Executivo é uma lição universal, deve atingir a todos.

Essa questão das telecomunicações - gostaria de enfatizar - será creditada ao esforço do Senado da República, em dar uma resposta imediata.

Quero fazer um elogio público à atividade dos Senadores Hugo Napoleão, Ney Suassuna e Osmar Dias. O próprio Senador Hugo Napoleão, que tinha algumas posições divergentes, teve oportunidade, dentro do aspecto regimental, inclusive, de não exercitar expediente do substitutivo, a fim de não dificultar, de maneira nenhuma, a tramitação da matéria.

Registrhou a sua posição, registrou a posição do seu Partido e teve um gesto, que quero louvar agora, de público: abriu a questão dentro do Partido da Frente Liberal, permitindo que pudéssemos dar todo o apoio a esta matéria, que é de suma importância.

E aí, Sr. Presidente, é o momento em que, como vez por outra aparece uma crítica a respeito

da convocação extraordinária - posso dizer isso não somente como Líder do Governo, mas como Senador que tem um profundo respeito e amor a esta Casa - todos os Senadores, nesse esforço de convocação extraordinária, estão dando uma resposta altamente positiva. É fácil de explicar: houve uma reclamação inicial de que não tínhamos tido matéria para os primeiros dias da convocação. Ficou claro que, além das matérias que seriam votadas em caráter definitivo, e o serviço de telecomunicações é uma delas, nós teríamos outras matérias que teriam de cumprir o prazo das comissões. Infelizmente, o trabalho das comissões, às vezes, não é noticiado com a intensidade do que ocorre no Plenário, mas todas as comissões, sem exceção, realizaram um trabalho que considero notável. Vamos ter, agora, a partir da semana que vem, matérias que serão votadas, em Plenário, em caráter definitivo, justificando, inteiramente, uma convocação que foi da mais alta importância para o País e para o próprio Congresso, porque ele demonstra, mais uma vez, que está inteiramente afinado com o pensamento maior não só do Governo, mas também da sociedade brasileira.

Quero cumprimentar o Senador José Fogaça, oportuno na sua colocação. Esse é um trabalho construtivo. Não é questão de se opor ao Governo, exclusivamente, mas é questão de esclarecer. Ficamos muito felizes quando percebemos que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, um democrata por excelência, entende que a colaboração do Legislativo é fundamental para o aprimoramento, inclusive, de mensagens, de projetos que vêm do Governo.

Portanto, cumprimentando o Senador José Fogaça, quero cumprimentar também a Bancada do PMDB, que tem dado uma colaboração inequívoca aos projetos que estão tramitando aqui. Reitero, neste momento, a minha convicção de que o sentimento universal desta Casa é dar um trabalho primoroso em favor dos projetos que são importantes para o País.

No dia de hoje, já posso dizer que, ao término do período, vamos nos orgulhar desta convocação extraordinária, porque o Senado da República, de sua parte, vai dar a resposta que todo o País espera.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, por cinco minutos.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,

não pude apartear o eminente Senador José Fogaça e pedi permissão ao Senador Waldeck Ornelas para falar antes de S. Ex<sup>a</sup>, por uma circunstância curiosa e oportuna.

O **Diário do Senado Federal**, hoje, está sendo distribuído com a data do dia 11, trazendo o trabalho da Comissão Especial que foi criada, da qual o Senador José Fogaça era o Vice-Presidente, para elaborar os projetos de leis reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais n<sup>os</sup> 5, 6, 7, 8 e 9.

Esse trabalho está com 394 páginas e ful o Relator da matéria. Pela primeira vez, senão uma das poucas vezes, o relatório foi apresentado rigorosamente dentro do prazo, sem que houvesse a necessidade de se requerer prorrogação.

Ali, a certa altura, sobre o problema do órgão regulador, destaco - evidentemente, a matéria ainda vai ser distribuída aos eminentes Senadores, espero que hoje ou, no máximo, na segunda-feira - esses tópicos, que fazem eco com o que acaba de dizer, oportunamente, o Senador José Fogaça.

Na prática, a lei não está definindo como será esse órgão regulador. Até o dia em que o Executivo resolver mandar o projeto de lei regulamentando efetivamente o órgão, fica tudo a cargo do Ministério das Comunicações, portanto, fora do controle do Congresso.

"O órgão regulador é de fundamental importância e deve atuar dentro das diretrizes que o Congresso Nacional emanar, deve ter instrumentos para agir desde o primeiro momento."

Destaco a seguir, Sr. Presidente, que tal estado de coisas é lesivo ao País, pois será feita uma regulamentação mímina. O que se deve fazer nesse caso é apenas uma concessão, porque não há meios de se cobrar do concessionário algo que não esteja de acordo com uma lei futura.

Destaco mais o seguinte:

"Não se pode permitir qualquer concessão de satélite de telefonia celular ou de qualquer outro serviço limitado sem que sejam definidos:

- a) o interesse brasileiro;
- b) a estratégia;
- c) o cenário brasileiro."

Até para o investidor estrangeiro essa lei mímina pode ser prejudicial, porque não dá a segurança e a estabilidade de que ele precisa.

Concluo:

"Sem um órgão controlador eficaz e forte não há salvaguardas que evitem a substituição de monopólios estatais por monopólios privados."

Por isso, ouvi com muita atenção o que disse o Senador José Fogaça. Estou satisfeito em ver a fiscalização do Senador Elcio Alvares, no sentido de que possamos ter isso; em caso contrário, vamos resvalar de um monopólio para o outro, e não sei qual será o mais perigoso.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em artigo ontem publicado, sob o título "Feijão com arroz e tecnologia", o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Alberto Duque Portugal, tece comentários a respeito da contribuição da agricultura ao combate à inflação, mostrando, sobretudo, que, por trás do incremento da produção agrícola brasileira, há um grande esforço tecnológico.

Mostra, por exemplo, que, na safra 75/76, o Brasil produziu 10 milhões de toneladas de arroz, plantadas em 6,6 milhões de hectares. Agora, duas décadas depois, essa mesma produção está sendo obtida em apenas 4 milhões de hectares, com uma economia de 2,5 milhões de hectares. Isso tem um reflexo no ganho de produtividade, do ponto de vista econômico e ecológico. Tece também comentários a respeito da produção de feijão, que, da mesma forma, experimentou ganhos nesse período.

Não pretendo ler o artigo, publicado ontem em **O Globo**, que peço seja considerado parte integrante do meu pronunciamento.

Na verdade, o Presidente da Embrapa poderia também ter chamado a atenção para a revolução agrícola feita neste País com o desenvolvimento da soja para a área do Centro-Oeste.

A tecnologia, contudo, não sai para o campo, não vai para a exploração econômica, para a sua utilização, se não houver instrumentos adequados de desenvolvimento.

No caso da soja, para o Centro-Oeste, foi o Programa Polocentro que possibilitou o desbravamento dessas fronteiras, com três pólos: o Prodepan, na área do Pantanal; o Prodegan, na área do

grande Dourados; e a Geoeconômica, na região de Brasília e seu entorno.

Os resultados positivos desse esforço vemos hoje, quando, por exemplo, se fala e se tem em andamento entendimentos e estudos para o lançamento de uma nova ferrovia entre Pirapora e Unaí, porque a produção já alcançou um montante que permite e requer um transporte ferroviário.

Só lamento, Sr. Presidente, o equívoco de que, naquela época, o Polocentro não tenha incorporado também uma área que hoje é chamada de cerrado setentrional, que é exatamente a fronteira agrícola do Nordeste. Este Nordeste, que apresenta tão graves problemas, tão grandes dificuldades, que é o terceiro Brasil no índice de desenvolvimento humano, possui uma fronteira agrícola que não tem contado com o apoio necessário para que possa se desenvolver, mas nem por isso tem deixado de ser ocupada ou explorada.

O oeste da Bahia, por exemplo, já representa hoje 2,5% da safra nacional de grãos, com uma produção da ordem de 1,7 milhão de toneladas. A região de Balsas, no Maranhão, que começou a produzir mais recentemente, já ganha também um importante destaque nacional, bem como o sudoeste do Piauí e a área do Estado do Tocantins.

Inclusive, estou me deslocando logo mais para a cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, onde vou participar do Seminário sobre Oportunidades de Negócios, em função da hidrovia do São Francisco.

O Presidente da República quer fazer essa hidrovia, mas é preciso que tenham logo início ações imediatas no sentido de implementá-la. Os recursos foram alocados no Orçamento pelo Legislativo, inclusive mediante uma emenda da Comissão de Serviços de Infra-estrutura desta Casa. Ouço, contudo, rumores de cortes na dotação destinada a essa hidrovia.

Espero que o bom-senso prevaleça. Já é hora dos Ministérios setoriais aprenderem que cortes e ajustes nos orçamentos não podem ter o caráter da linearidade, mas têm que ser seletivos para aproveitar aqueles projetos como o da Hidrovia do São Francisco, que é, sem dúvida alguma, o projeto de mais baixo custo e de mais alta taxa de retorno no País, neste momento, no setor de transporte.

É preciso, por conseguinte, que não haja corte e que esse projeto possa ser implementado neste ano, porque, se a antiga Companhia de Navegação do São Francisco, no seu tempo áureo, conseguiu ter um pico de apenas 120 mil toneladas transporta-

das no ano, este ano, sem nenhuma obra, sem nenhum investimento, sem aplicação de nenhum recurso, teremos um volume de transporte de 270 mil toneladas. Há uma demanda reprimida - os estudos mostram isso - da ordem de um 1,5 milhão de toneladas de carga hidroviária na Região.

É preciso que essa hidrovia seja executada e não seja vítima do ajuste do Orçamento, não seja vítima de cortes por falta de maior precisão e de maior cuidado nas áreas técnicas e administrativas, até porque ela representa um desejo do Presidente da República.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero retomar a questão da tecnologia. Se, neste artigo, o Presidente da Embrapa referiu-se ao arroz e ao feijão, é preciso salientar que a Embrapa é a única instituição de pesquisa deste País que está espacialmente distribuída por todo o território nacional. Todos os institutos federais de pesquisa estão concentrados no Rio de Janeiro e em São Paulo, na Região Sudeste do País, por conseguinte.

Todos os centros de pesquisa das empresas estatais estão instalados preferencialmente na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro, mas também em São Paulo.

A única exceção em relação a institutos federais de pesquisa diz respeito à Amazônia e vem como exceção para confirmar a regra.

É preciso, sabendo, conhecendo a importância que a tecnologia e a pesquisa científica têm nesta nova era do conhecimento da informação para assegurar a competitividade de países e de regiões, que tenhamos políticas claras, explícitas para fazer crescer, nas outras regiões do País, a pesquisa científica e tecnológica.

Nesse campo, existem ações administrativas e ações legislativas.

No campo da ação administrativa, devo, por uma questão de justiça, dizer que o Ministro José Israel Vargas, da Ciência e Tecnologia, tem sido sensível às considerações que lhe foram feitas pela Bancada do Nordeste no Senado Federal e que já definiu, inclusive, um programa de infoviás para a Região, mas isso é pouco.

Quero, daqui, fazer um apelo a S. Exª para que defina programa específico de investimento em ciência e tecnologia no Nordeste.

Aqui, o MEC, Ministério da Educação, necessariamente deverá se agregar, fortalecendo as universidades federais, estaduais e particulares no Nordeste, qualificando seus recursos humanos para que

possamos criar uma base sólida capaz de tornar o Nordeste competitivo.

É preciso, se necessário, que recursos externos sejam mobilizados. O Senado Federal, que não tem criado dificuldades para a mobilização de recursos, de financiamentos multilaterais, ou bilaterais para os estados, para os órgãos federais, pelo contrário, deverá ter o maior interesse em aprovar o pleito que venha do Ministério da Ciência e Tecnologia, com um programa voltado especificamente para atender às necessidades da Região Nordeste.

Sr. Presidente, no âmbito legislativo, já tive oportunidade de chamar a atenção desta tribuna para a forte concentração que a política de incentivos tem feito no Centro-Sul. Por isso, apresentei o Projeto de Lei nº 148/96, que objetiva fundamentalmente atribuir um índice mais elevado de dedução no Imposto de Renda para as empresas instaladas no Norte e no Nordeste; um percentual mais elevado de crédito do Imposto de Renda retido na fonte; redução de 80% do IOF ou relativos a títulos e valores mobiliários. São todos esses instrumentos que estão na lei nacional e que precisam ter um tratamento diferenciado em relação a essas duas Regiões. Mas aduzo a redução temporária no Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos de empresas de base tecnológica que se quer estimular no Nordeste e, de âmbito nacional, a extensão às micro-e pequenas empresas industriais, que, isolada ou conjuntamente, para permitir beneficiar setores ou áreas específicas, possam ter benefícios na redução do IPI. Também, a adoção do mecanismo da compensação de créditos de qualquer natureza, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, contra a Fazenda Pública, para permitir que se estimule o recurso e a utilização do incentivo à pesquisa científica e tecnológica. E, finalmente, o acréscimo de 10% sobre os incentivos fiscais para as empresas que, comprovadamente, aumentarem os seus dispêndios com pesquisa e desenvolvimento.

Sr. Presidente, o que se deseja e o que se quer com esses dois pleitos, um dirigido à área administrativa e o outro ao âmbito legislativo, é, de um lado, estimular uma maior participação e uma maior presença do setor privado nos investimentos de pesquisa científica e tecnológica no País, porque, hoje, 90% desses recursos são do setor público. Sendo assim, é possível, é necessário, é desejável e indispensável que o próprio Governo Federal reoriente a sua ação, contemplando, de modo mais efetivo, a Região Nordeste, procurando, dessa forma, criar bases para a compensação dos desequilíbrios regio-

nais, desenvolvendo e fomentando, no Nordeste, centros de excelência como foi feito anos atrás, na região Sudeste, criando a importante base de pesquisas de que o País dispõe hoje.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. WALDECK ORNELAS EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**FEIJÃO COM ARROZ E TECNOLOGIA**

Alberto Duque Portugal

O êxito da política antiinflacionária tem seu lado "feijão-com-arroz". Explico-me. Os produtos agrícolas têm dado contribuição positiva ao combate à Inflação. Alguém pode pensar que isso se deve à proverbial "ajuda de São Pedro". Que "Deus é brasileiro" etc.

Na realidade, por trás da contribuição dos produtos agrícolas à derrubada Inflação, há muita ciência e tecnologia. A agricultura brasileira está se modernizando, o que é visível mesmo nos dois alimentos mais tradicionais da cozinha brasileira, o arroz e feijão, que já foram acusados de "relutantes retardatários" no processo de renovação tecnológica de nossa agricultura. Eram duas das lavouras mais lentas na incorporação de novas tecnologias. Para aumentar a produção, era preciso aumentar a área cultivada. Na safra do verão de 1975/76, por exemplo, para colher perto de dez milhões de toneladas de arroz em casca, os agricultores brasileiros cultivaram 6,6 milhões de hectares. Foi um ano de clima favorável, o crédito era subsidiado e farto. A produtividade da lavoura acompanhou a média da época: 1.466 quilos por hectare.

Hoje, 20 anos depois, para obter a mesma produção, o agricultor brasileiro só precisa de quatro milhões de hectares. Ou seja: pouparamos do cultivo mais de 2,5 milhões de hectares, porque em cada hectare, colhemos agora 2.500 quilos, em vez dos 1.400 daquela época.

Também melhorou a regularidade da oferta de arroz no País. Há 20 anos, mais de 70% da produção nacional de arroz se faziam sem irrigação. Acontecesse um desarranjo climático no Centro-Oeste, como o tristemente célebre e frequente "veranico de Janeiro", e lá se ia uma parcela expressiva da produção esperada. Resultado quase inexorável: crise de abastecimento na entressafra, filas nos supermercados, alta de preços e da inflação.

Agora, mais da metade da produção brasileira de arroz é obtida em lavouras irrigadas, muito menos dependentes da ajuda de São Pedro. E, graças à contribuição da ciência, o cultivo irrigado é hoje pelo menos 50% mais produtivo do que há 20 anos.

Não apenas onde a irrigação do arroz é tradicional, como Rio Grande do Sul e Santa Catarina, mas também em Minas, Gerais, Tocantins, Baixo São Francisco e outras regiões, vem crescendo a produção irrigada em propriedades grandes, médias e pequenas, inclusive com o aproveitamento racional das várzeas.

Nos últimos dez anos o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, liderado pela Embrapa, lançou 35 novas variedades de arroz irrigado e 15 de arroz de sequeiro. Participam desse esforço entidades estaduais como o Instituto Rio-grandense do Arroz (IRGA) e os Institutos Agronômicos de Campinas (IAC) e do Paraná (IAPAR).

Quanto às variedades irrigadas, a pesquisa brasileira também se beneficia do trabalho do IRRI, Centro Internacional de Pesquisa sediado nas Filipinas.

Graças às contribuições dos pesquisadores, o cultivo sem irrigação, "arroz de sequeiro", também tem melhorado sua performance. Nesse caso os resultados são um pouco mais modestos

porque a lavoura mais suscetível aos contratempos climáticos desencoraja o agricultor a dispensar-lhe maiores cuidados. Mesmo assim, graças ao melhoramento genético, a produtividade é hoje de 30% a 40% superior à de 20 anos atrás.

Ganhos semelhantes aos do arroz ocorrem no cultivo do feijão. Os pesquisadores brasileiros lançaram, desde 1985, 34 novas variedades. Os progressos são observáveis sobretudo na "safra da seca", ou "segunda safra" do Centro-Sul. O crescimento da produtividade é consistente justamente a partir de 1985. Além das cultivares melhoradas a adoção da irrigação, embora não generalizada, eleva a média nacional. E, a exemplo do arroz, ajuda a garantir certa estabilidade à oferta, normalizando o abastecimento e evitando as antigas e freqüentes crises e dores de cabeça para o consumidor.

A "economia de hectares" proporcionada pelo aumento da produtividade, e que só com o arroz vai a mais de 2,5 milhões de hectares, tem impactos favoráveis na ecologia e na economia. Por outro lado, diminui a pressão pela abertura de novas áreas para expansão do cultivo, o que implica menos desmatamento. Por outro lado, a produção pode concentrar-se em regiões menos distantes dos consumidores, o que diminui o custo do frete, que é incorporado ao preço final do produto e alimenta a inflação.

Sem nenhum favor, pode-se dizer, ainda, que em tom de blague, que o controle da inflação tem seu tanto de "feijão-com-arroz" mas temperado com muita tecnologia.

Alberto Duque Portugal é presidente da Embrapa.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - O Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1996, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com o art. 122, inciso II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 60 a 64, de 1996, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - O Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996 (nº 102/95, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional

a Medida Provisória nº 1.485-27, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### Titulares

Carlos Bezerra  
Casildo Maldaner

José Agripino  
José Bianco

Lúcio Alcântara

Lucídio Portella

Romeu Tuma

#### Suplentes

##### PMDB

1. Gerson Camata  
2. Flaviano Melo

##### PFL

1. Júlio Campos  
2. Hugo Napoleão

##### PSDB

1. Beni Veras

##### PPB

1. Toto Cavalcante

##### PSL

1.

### Deputados

#### Titulares

João Maia  
Luiz Moreira

Edinho Bez

#### Suplentes

##### Bloco (PFL, PTB)

Aroide de Oliveira  
2. Antonio Célio

##### Bloco (PMDB, PSD, PSL, PSC)

Pedro Novais

Bloco (PPB/PL)

Basílio Villani	I Odeímo Leão
	<u>PSDB</u>
Carlos Mosconi	I Feu Rosa
	<u>PC do B</u>
Jandira Feghali	I Agnelo Queiroz
	<u>PPS</u>
Augusto Carvalho	I Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1/89-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) / O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional

a Medida Provisória nº 1.486-29, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## Senadores

## Titulares

## Suplentes

## PMDB

- José Fogaça 1. Fernando Bezerra  
 Ney Suassuna 2. Onofre Quinan

## PFL

- Joel de Hollanda 1. José Alves  
 Freitas Neto 2. Jonas Pinheiro

## PSDB

- Teotonio Vilela Filho 1. Geraldo Melo

## PDT

- Darcy Ribeiro 1. Sebastião Rocha

## PT

- José Eduardo Dutra 1. Eduardo Suplicy

## Deputados

## Titulares

## Suplentes

## Bloco (PFL/PTB)

- Abelardo Lupion 1. Ciro Nogueira  
 Augusto Viveiros 2. Jaime Fernandes

## Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

- Hermes Parzanello 1. Elton Rohnelt

## Bloco (PPB/PL)

- Jose Teles 1. Luís Barbosa

## Bloco (PFL/PMDB/PSDB)

- Leônidas Cristino 1. Damião de Castro

## PV

- Fernando Gabeira 1. Gilney Viana (cessão)

## PMN

- Bosco França 1. Melquiades Neto

De acordo com a Resolução nº 1/ de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.487-20, adotada em 30 de junho de 1996 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e de outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>Senadores</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Gilberto Miranda	1. Nabor Junior
Fernando Bezerra	2. Carlos Bezerra
Vilson Kleinübing	1. Francelino Pereira
José Agripino	2. Edson Lobão
Beni Veras	1. Geraldo Melo
Regina Assumpção	1. Valmir Campelo
Ademir Andrade	1. Antônio Carlos Valadares

## Deputados

Titulares	Suplentes
	<u>Bloco (PFL/PTB)</u>
Manoel Castro	1. Atila Lins
Osmir Lima	2. João Mellão Neto
	<u>Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)</u>
João Almeida	1. Mauri Sérgio
	<u>Bloco (PPB/PL)</u>
Luis Barbosa	1. Basílio Villani
	<u>PSDB</u>
Firmo de Castro	1. Wilson Campos
	<u>PT</u>
<b>Sandra Starling</b>	<b>1. Nilmário Miranda</b>
	<u>PDT</u>
<b>Matheus Schmidt</b>	<b>1. Silvio Abreu</b>

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- |     |          |  |
|-----|----------|--|
| Dia | 12-07-96 | - designação da Comissão Mista   |
| Dia | 15-07-96 | - instalação da Comissão Mista   |
| Até | 15-07-96 | - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade |
| Até | 24-07-96 | - prazo final da Comissão Mista  |
| Até | 08-08-96 | - prazo no Congresso Nacional  |

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo)** — O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.488-13, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores****Titulares**

Fernando Bezerra  
Casildo Maldaner

Odacir Soares  
Romero Jucá

Lúcio Alcântara

Roberto Freire

Epitácio Cafeteira

**Suplentes**PMDB

1.Ney Suassuna  
2.Gilvam Borges

PFL

1.Francelino Pereira  
2.Hugo Napoleão

PSDB

1.Jefferson Peres

PPS

1.

PPB

1.Esperidião Amin

**Deputados****Titulares**

Efraim Moraes  
Betinho Rosado

Eliseu Padilha

Roberto Campos

Jose Anibal

Sérgio Guerra

Aldo Rebelo

**Suplentes**Bloco (PFL/PTB)

1.Luiz Braga  
2.Corauci Sobrinho

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

1.Jurandyr Paixão

Bloco (PPB/PL)

1.Herculano Anghinetti

PSDB

1.Arナルdo Madeira

PSB

1.João Colaço

PC do B

1.Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) -- O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº. 1.489-13, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "da nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### **Titulares**

Gilberto Miranda

Carlos Bezerra

José Alves

Freitas Neto

Beni Veras

Romeu Tuma

Sebastião Rocha

#### **Suplentes**

##### PMDB

1. Flaviano Melo

2. Mauro Miranda

##### PFL

1. Bello Parga

2. Joel de Hollanda

##### PSDB

1. Geraldo Melo

##### PSL

1.

##### PDT

1. Darcy Ribeiro

## Deputados

Titulares	Suplentes
<u>Bloco (PFL/PTB)</u>	
Aracely de Pauia	1. Osmir Lima
Antônio Célio	2. Efraim Moraes
<u>Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)</u>	
Antônio do Valle	1. Homero Oguido
<u>Bloco (PPB/PL)</u>	
Carlos Airton	1. Adhemar de Barros Filho
<u>PSDB</u>	
Roberto Brant	1. Luiz Carlos Hauly
<u>PPS</u>	
Augusto Carvalho	1. Sérgio Arouca
<u>PV</u>	
Fernando Gabeira	1. Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo)** – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.490-11, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 11 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e da outras providências”.

De acordo com as indicações das minorias, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1.89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores**

**Titulares**

Humberto Lucena  
Roberto Requião

Joel de Hollanda  
Bello Parga

Jose Roberto Arruda

Benedita da Silva

Emilia Fernandes

**Suplentes**

PMDB

1.Ney Suassuna  
2.Nabor Junior

PFL

1.Edson Lobão  
2.Freitas Neto

PSDB

1.Teotonio Vilela Filho

PT

1.Eduardo Suplicy

PTB

1.Valmir Campelo

**Deputados**

**Titulares**

Saulo Queiroz

Jose Santana de Vasconcelos

Edinho Bez

Pedro Corrêa

Luiz Fernando

Bosco França

**Suplentes**

Bloco (PFL, PTB)

1.Raui Belem

2.Mauro Fecury

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

1.Barbosa Neto

Bloco (PPB/PL)

1.Fausto Martello

PSDB

1.Flávio Arns

PMN

1.Melquiades Neto

PT**Sandra Starling****1. Nilmário Miranda**

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 12-07-96 - designação da Comissão Mista  
Dia 15-07-96 - instalação da Comissão Mista  
Até 15-07-96 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade  
Até 24-07-96 - prazo final da Comissão Mista  
Até 08-08-96 - prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional

a Medida Provisória nº 1.491-11, adotada em 4 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre o numero de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, e da outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores****Titulares**

Ramez Tebet

Flaviano Melo

**Suplentes**PMDB

1. Casildo Maldaner

2. Ney Suassuna

PFL

Edson Lobão 1. Bello Parga  
Freitas Neto 2. José Agripino

PSDB

Jose Roberto Arruda 1. Geraldo Melo

PSB

Antonio Carlos Valadares 1. Ademir Andrade

PPS

Roberto Freire 1. José Gomes

**Deputados****Titulares****Suplentes**Bloco (PFL/PTB)

Roberto Fontes 1. Adauto Pereira  
Leur Lomanto 2. Laei Varella

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Laire Rosado 1. Elton Rohneit

Bloco (PPB/PL)

Gerson Peres 1. Edson Queiroz

PSDB

Adelson Ribeiro 1. Ayrton Xerez

PDT

Matheus Schmidt 1. Silvio Abreu

PSB

Nilson Gibson 1. Gervásio Oliveira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo)** – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.492-11, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### **Titulares**

Roberto Requião

Ney Suassuna

Julio Campos

Hugo Napoleão

José Roberto Arruda

#### **Suplentes**

##### PMDB

Ramez Tebet

2.Fernando Bezerra

##### PFL

1.Bello Parga

2.João Rocha

##### PSDB

1.José Ignácio Ferreira

PPB

Totó Cavalcante

1. Epitácio Cafeteira

PSL

Romeu Tuma

1.

**Deputados****Titulares****Suplentes**Bloco (PFL/PTB)

Ronivon Santiago

1. José Santana de Vasconcellos

José Mendonça Bezerra

2. Leur Lomanto

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Hélio Rosas

1. Antônio Brasil

Bloco (PPB/PL)

Gerson Peres

1. Edson Queiroz

PSDB

Antônio Feijão

1. Itamar Serpa

PC do B

Agnelo Queiroz

1. Jandira Feghali

PPS

Sérgio Arouca

1. Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- |     |          |  |
|-----|----------|--|
| Dia | 12-07-96 | - designação da Comissão Mista   |
| Dia | 15-07-96 | - instalação da Comissão Mista   |
| Até | 15-07-96 | - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade |
| Até | 24-07-96 | - prazo final da Comissão Mista  |
| Até | 08-08-96 | - prazo no Congresso Nacional  |

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.493-7, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### Titulares

José Fogaça  
Gilvam Borges

Bello Parga  
Francelino Pereira

Coutinho Jorge

Sebastião Rocha

José Eduardo Dutra

#### Suplentes

##### PMDB

1. Flaviano Melo  
2. João França

##### PFL

1. Edson Lobão  
2. Julio Campos

##### PSDB

1. José Roberto Arruda

##### PDT

1. Darcy Ribeiro

##### PT

1. Eduardo Suplicy

### Deputados

#### Titulares

Carlos Alberto  
Augusto Viveiros

Antônio do Vale

João Ribeiro

#### Suplentes

##### Bloco (PFL, PTB)

1. Luciano Pizzatto  
2. Mauro Lopes

##### Bloco (PMDB, PSD/PSL, PSC)

1. Paulo Ritzel

##### Bloco (PPB/PL)

1. Ary Valadão

PSDB

Firmo de Castro 1. Fernando Torres

PV

Fernando Gabeira 1. Gilney Viana (cessão)

PMN

Bosco França 1. Melquiades Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 12-07-96 - designação da Comissão Mista

Dia 15-07-96 - instalação da Comissão Mista

Ate 15-07-96 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Ate 24-07-96 - prazo final da Comissão Mista

Ate 08-08-96 - prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Vaimir Campelo) O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.494-9, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT"

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## Senadores

## Titulares

## Suplentes

PMDB

Gilberto Miranda 1. Ramez Tebet  
Ney Suassuna 2. Nabor Junior

PFL

- Romero Jucá 1. Freitas Neto  
 Joel de Hollanda 2. Bello Parga

PSDB

- Lúcio Alcântara 1. Lúdio Coelho

PTB

- Valmir Campelo 1. Emilia Fernandes

PSB

- Ademir Andrade 1. Antônio Carlos Valadares

**Deputados****Titulares****Suplentes**Bloco (PFL/PTB)

- Osmir Lima 1. Paulo Bornhausen  
 Carlos Meilles 2. Costa Ferreira

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

- Sandro Maber 1. Homero Ogundo

Bloco (PPB/PL)

- Edson Queiroz 1. Arnaldo Faria de Sa

PSDB

- Antônio Balhmann 1. Cipriano Correia

PT

- Sandra Starling 1. Nilmário Miranda

PDT

- Matheus Schmidt 1. Silvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 12-07-96 - designação da Comissão Mista  
 Dia 15-07-96 - instalação da Comissão Mista  
 Até 15-07-96 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-07-96 - prazo final da Comissão Mista  
 Até 08-08-96 - prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.495-8, adotada em 17 de julho de 1996, publicada no dia 19 do mesmo mês, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1.89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### Titulares

Jose Fogaça  
 João França

Bello Parga  
 Júlio Campos

Jefferson Peres

Roberto Freire

Totó Cavalcante

#### Suplentes

##### PMDB

1. Nabor Junior  
 2. Gerson Camata

##### PFL

1. José Agripino  
 2. Vilson Kleinübing

##### PSDB

1. Beni Veras

##### PPS

1.

##### PPB

1. Lucídio Portella

### Deputados

#### Titulares

Luci Varella  
 José Rocca

#### Suplentes

##### Bloco (PFL, PTB)

1. Antônio Joaquim Araújo  
 2. Celia Mendes

Bloco (PMDB PSD PSL PSC)

Olavo Calheiros

Darcisio Perondi

Bloco (PPB PL)

Alcione Athayde

Augusto Farías

PSDB

Luiz Piauhylino

Marconi Perillo

PSB

Raquel Capiberibe

Nilson Gibson

PC do B

Jandira Feghali

Agnelo Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- |     |          |  |
|-----|----------|--|
| Dia | 12-07-96 | - designação da Comissão Mista   |
| Dia | 15-07-96 | - instalação da Comissão Mista   |
| Até | 15-07-96 | - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade |
| Até | 24-07-96 | - prazo final da Comissão Mista  |
| Até | 08-08-96 | - prazo no Congresso Nacional  |

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.496-19, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## Senadores

## Titulares

Gilberto Miranda

Flaviano Melo

José Alves

Edson Lobão

Beni Veras

Romeu Tuma

Sebastião Rocha

## PMDB

1. Fernando Bezerra

2. Nabor Junior

## PFL

1. Guilherme Palmeira

2. Romero Jucá

## PSDB

1. Lúdio Coelho

## PSL

1. Maurício Najar

## PDT

1. Darcy Ribeiro

## Deputados

Aroldo Cedraz

Antônio dos Santos

Zaire Rezende

Fausto Martello

João Leão

Sérgio Arouca

Fernando Gabeira

## Titulares

## Bloco (PFL/PTB)

1. Maurício Najar

2. José Carlos Coutinho

## Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

1. Elton Rohrer

## Bloco (PPB/PL)

1. Jair Bolsonaro

## PSDB

1. Oswaldo Soler

## PPS

1. Augusto Carvalho

## PV

1. Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) –** O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.497-20, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e da outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 12º da Resolução nº 1/89-CN, ficá assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>Senadores</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>PMDB</b>
Ramez Tebet	1. Flaviano Melo
Ney Suassuna	2. Nabor Junior
	<b>PFL</b>
João Rocha	1. Joel de Hollanda
Hugo Napoleão	2. José Alves
	<b>PSDB</b>
Beni Veras	1. Lúcio Alcântara
	<b>PT</b>
Jose Eduardo Dutra	1. Lauro Campos
	<b>PTB</b>
Jose Eduardo Vieira	1. Regina Assumpção

## Deputados

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<u><b>Bloco (PFL/PTB)</b></u>	
Rubem Medina	J. Mauricio Najar
Jose Jorge	2. Jose Mucio Monteiro
<u><b>Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)</b></u>	
Roberto Valadão	J. Eliseu Padilha
<u><b>Bloco (PPB/PL)</b></u>	
Ary Valadão	J. Cunha Lima
<u><b>PSDB</b></u>	
Arthur Virgílio	J. Jovair Arantes
<u><b>PMN</b></u>	
Bosco França	J. Melquiades Neto
<u><b>PT</b></u>	
Sandra Starling	J. Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	12-07-96	- designação da Comissão Mista
Dia	15-07-96	- instalação da Comissão Mista
Até	15-07-96	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	24-07-96	- prazo final da Comissão Mista
Até	08-08-96	- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.498-19, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores**

**Titulares**

**Suplentes**

PMDB

Fernando Bezerra	1. Nabor Junior
Gilberto Miranda	2. Onofre Quinan

PFL

José Bianco	1. Francelino Pereira
Waldeck Ornelas	2. Joel de Hollanda

PSDB

Artur da Távola	1. Teotonio Vilela Filho
-----------------	--------------------------

PSB

Antônio Carlos Valadares	1. Ademir Andrade
--------------------------	-------------------

PPS

Roberto Freire	1. ...
----------------	--------

**Deputados**

**Titulares**

**Suplentes**

Bloco (PFL/PTB)

Vilmar Rocha	1. Maurício Najar
Mendonça Filho	2. Heraclito Fortes

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Gonzaga Mota	1. Ivandro Cunha Lima
--------------	-----------------------

Bloco (PPB/PL)

Eurico Miranda	1. Gerson Peres
----------------	-----------------

PSDB

Roberto Santos	1. Franco Montoro
----------------	-------------------

PDT

Matheus Schmidt	1. Silvio Abreu
-----------------	-----------------

PSB

Nilson Gibson	1. Gervásio Oliveira
---------------	----------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 12-07-96 - designação da Comissão Mista
- Dia 15-07-96 - instalação da Comissão Mista
- Até 15-07-96 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
- Até 24-07-96 - prazo final da Comissão Mista
- Até 08-08-96 - prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.499-28, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e da outras providências”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### Titulares

Fernando Bezerra  
Ronaldo Cunha Lima

Guilherme Palmeira  
Freitas Neto

Beni Veras

Jose Bonifácio

Romeu Tuma

#### Suplentes

##### PMDB

1. Gilberto Miranda  
2. Marluce Pinto

##### PFL

1. Vilson Kleinübing  
2. Walde.. Ornelas

##### PSDB

1. Teotonio Vilela Filho

##### PPB

1. Lucídio Portella

##### PSL

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.499-28, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo; e da outras providências"

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 189-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

#### **Titulares**

Fernando Bezerra  
Ronaldo Cunha Lima

Guilherme Palmeira  
Freitas Neto

Beni Veras

José Bonifácio

Romeu Tuma

#### **Suplentes**

##### PMDB

1. Gilberto Miranda  
2. Marluce Pinto

##### PFL

1. Vilson Kleinübing  
2. Waldeck Ornelas

##### PSDB

1. Teotonio Vilela Filho

##### PPB

1. Lucídio Portella

##### PSL

1.

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo)** – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.500-12, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e da outras providências"

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### Senadores

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<u>PMDB</u>
Jose Fogaça	1. Flaviano Melo
Gerson Camata	2. Gilvam Borges
	<u>PFL</u>
Edson Lobão	1. Freitas Neto
Romero Jucá	2. Joel de Hollanda
	<u>PSDB</u>
Carlos Wilson	1. Lúdio Coelho
	<u>PDT</u>
Sebastião Rocha	1. Darcy Ribeiro
	<u>PT</u>
Eduardo Suplicy	1. Jose Eduardo Dutra

### Deputados

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<u>Bloco (PFL/PTB)</u>
Heráclito Fortes	1. Antônio Geraldo
César Bandeira	2. Jaime Fernandes
	<u>Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)</u>
Hermes Parcianello	1. Edinho Bez
	<u>Bloco (PPB/PL)</u>
Felipe Mendes	1. João Redecker
	<u>PSDB</u>
Aécio Neves	1. Ildemar Kussier

PV

Fernando Gabeira

Gilney Viana (cessão)

PMN

Bosco França

Melquiades Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- |     |          |  |
|-----|----------|--|
| Dia | 12-07-96 | - designação da Comissão Mista   |
| Dia | 15-07-96 | - instalação da Comissão Mista   |
| Até | 15-07-96 | - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade |
| Até | 24-07-96 | - prazo final da Comissão Mista  |
| Até | 08-08-96 | - prazo no Congresso Nacional  |

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.501-11, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores****Titulares**

Gilvam Borges  
Gerson Camata

**Suplentes**PMDB

1.Ramez Tebet  
2.Renan Calheiros

PFL

Romero Jucá 1.Edson Lobão  
 Hugo Napoleão 2.João Rocha

PSDB

Beni Veras 1.Carlos Wilson

PTB

**Valmir Campelo** 1.Emilia Fernandes

PSB

Ademir Andrade 1.Antônio Carlos Valadares

**Deputados****Titulares****Suplentes**Bloco (PFL, PTB)

Jaime Martins 1.Raúl Belém  
 José Carlos Vieira 2.Sérgio Barcelos

Bloco (PMDB, PSD, PSL, PSC)

Alberto Goldmann 1.Marcelo Feixeira

Bloco (PPB, PL)

Francisco Silva 1.Ushitaro Kamia

PSDB

Paulo Feijo 1.Feu Rosa

PT

Sandra Starling 1.Nilmário Miranda

PDT

Matheus Schmidit 1.Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- |     |          |  |
|-----|----------|--|
| Dia | 12-07-96 | - designação da Comissão Mista   |
| Dia | 15-07-96 | - instalação da Comissão Mista   |
| Até | 15-07-96 | - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade |
| Até | 24-07-96 | - prazo final da Comissão Mista  |
| Até | 08-08-96 | - prazo no Congresso Nacional  |

**O SR. PRESIDENTE** (Vaimir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.502-6, adotada em 9 de julho de 1996 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que “dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## Senadores

## **Titulares**

Renan Calheiros  
Carlos Bezerra

Waldeck Ornelas  
Odacir Soares

Lúcio Alcântara

## Suplentes

PMDB

1. Fernando Bezerra  
2. Gilberto Miranda

PFL

1. José Alves  
2. Jonas Pinheiro

PSDB

## 1. Jefferson Peres

PPS  
Roberto Freire  
PPB  
Esperidião Amin  
José Bonifácio

**Deputados**

Titulares	Suplentes
<u>Bloco (PFL/PTB)</u>	
Jose Carlos Coutinho	1.João Maia
Jaime Martins	2.Zila Bezerra
<u>Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)</u>	
Antônio do Valle	1.Pinheiro Landim
<u>Bloco (PPB/PL)</u>	
Gerson Peres	1.Márcio Reinaldo Moreira
<u>PSDB</u>	
Arnaldo Madeira	1.Zé Gerardo
<u>PSB</u>	
Sérgio Guerra	1.Gonzaga Patriota
<u>PC do B</u>	
Sérgio Miranda	1.Inácio Arruda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- 12/07/96
- |     |          |  |
|-----|----------|--|
| Dia | 12-07-96 | - designação da Comissão Mista   |
| Dia | 15-07-96 | - instalação da Comissão Mista   |
| Até | 15-07-96 | - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade |
| Até | 24-07-96 | - prazo final da Comissão Mista  |
| Até | 08-08-96 | - prazo no Congresso Nacional  |

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Passamos a Presidência dos trabalhos ao nobre Senador Casildo Maldaner.

*O Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.*

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo por 20 minutos.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PDT-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desde a semana passada, com a regulamentação da Lei nº 8.844, de 04 de janeiro de 1994, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso começou a delinear uma ação coordenada com vistas a uma melhor assistência à uma população de idosos.

Pode-se comemorar o fato como uma das providências mais acertadas do atual Governo. Todo esforço que vise a melhoria da qualidade de vida do idoso brasileiro significa, antes de tudo, um passo a mais neste já longo processo de resgate da cidadania e da dignidade do nosso povo.

A questão social do idoso sempre representa um desafio para os governantes.

Se, por um lado, o sonho maior de toda uma humanidade sempre foi desenvolver tecnologias e procedimentos médicos capazes de prolongar a vida, por outro, nem sempre as nações conseguiram criar as condições necessárias para que os idosos vivessem bem dignamente.

A assistência ao idoso, em nosso País, vive em permanentes crises e padece de escassez crônica de recursos.

São por demais conhecidas as desumanas condições de vida da grande maioria dos idosos brasileiros.

Pensando nisso, Sr. Presidente, e perfeitamente sintonizado com a nova política nacional do idoso, resolvi propor algumas alterações à Lei nº 8.842, pois, apesar de esse instrumento refletir uma visão moderna sobre os fenômenos relativos à chamada terceira idade, pouca coisa foi efetivamente alterada. De fato, os atuais programas de assistência ao idoso continuam tendo aspecto paternalista.

Especialmente no que concerne ao atendimento à saúde, percebe-se a necessidade de se criarem mecanismos para transformar em benefícios para os idosos alguns dispositivos das Leis nºs 8.080 e

8.142, ambas de 1990, todas referentes ao Sistema Único de Saúde, o SUS.

Esse é o propósito dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei que acabo de apresentar à Mesa do Senado, os quais prevêem diretrizes a serem adotadas pelas administrações municipais, com vistas a promover o bem-estar da população de idosos, sobretudo os carentes e os idosos residentes na zona rural.

Preocupei-me também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a integração social do idoso. Na minha opinião, para evitar que o idoso permaneça quase sempre à margem das atividades políticas sociais e culturais, é essencial que o apoio governamental, as ações coordenadas da dita política do idoso tenham início na espera mais próxima do cidadão, ou seja, no município, na prefeitura municipal.

O projeto de lei que apresentei contempla exatamente esse aspecto, prevendo oficialmente a valorização das experiências dos mais velhos, através dos conselhos municipais dos idosos.

São propostas, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, de inegável valor social e democrático para cuja aprovação espero merecer o apoio de todos os Srs. Senadores.

Assim, Sr. Presidente, tomo a liberdade de pedir aos meus Pares uma atenção toda especial para essa lei de 1994, que dispõe sobre a política nacional do Idoso, que cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Através deste meu projeto, procuro resgatar a dignidade que todos nós devemos ter com os idosos, com os aposentados do nosso País.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.(Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por 20 minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ontem, neste plenário, os Senadores do Estado do Acre relataram absurdos que estariam ocorrendo na administração governamental do Estado e faziam denúncias sobre superfaturamento de obras, sobre irregularidades administrativas, enfim, sobre maus procedimentos políticos.

Não quero entrar no mérito dessas denúncias sobre o Governo do Estado do Acre. Mas ontem, naquela oportunidade, aparteei a Senadora Marina Silva e disse a S. Exª que hoje estaria também neste

plenário denunciando absurdos que estão ocorrendo no Governo do Estado de Roraima.

Sr. Presidente, lamentei que, infelizmente, parte dos governos dos Estados do Norte estivessem com tantos problemas quanto à sua gestão política. Infelizmente, nos Estados mais distantes, onde às vezes a justiça é mais morosa, onde a mídia nacional não se interessa por questões tão graves, temos o descompasso entre a vontade popular e a administração pública.

No caso de Roraima, o Estado está entregue a um verdadeiro caos. Para não me alongar em denúncias e mais denúncias de irregularidades, registraria apenas dois aspectos que talvez resumam bem o problema que se vive hoje, pela má administração, pela incompetência, pelo despreparo do Governador Neudo Campos do PTB\*.

O primeiro deles diz respeito à própria questão do funcionalismo público. Não bastasse a demissão de milhares de servidores

Não bastasse a demissão de milhares de servidores das cooperativas, não bastassem os baixos salários pagos pelo Estado, não bastasse a falta de pagamento de diárias e de etapas dos servidores policiais da Polícia Militar, o Governador conseguiu inovar e conseguiu também atrapalhar o pagamento dos servidores federais colocados à disposição do Estado. Esses servidores federais, que têm seus salários pagos pela União, até hoje, dia 12 de julho, não os receberam. O mais grave, é que o não-pagamento desses salários se deve, diretamente, a um ato arbitrário, irresponsável do Governador Neudo Campos.

No final do mês passado, o Ministério da Administração Federal juntamente com o Ministério da Fazenda encaminharam ao Governo do Estado de Roraima um convênio que deveria ser assinado pelo Ministro Pedro Malan, pelo Ministro Bresser Pereira e pelo Governador de Roraima, Neudo Campos, no sentido de simplificar os procedimentos de pagamentos dos Servidores Federais bem como automatizar o pagamento de vantagens, diárias, quinquênios, anuênios, vale-refeição, ticket-creche, todas essas vantagens que têm os funcionários federais. Bastaria o Governador assinar este convênio. Os Governadores do Acre, de Rondônia e do Amapá assinaram o convênio, e os servidores federais receberam os seus salários. O que fez o nosso Governador Neudo Campos?

Foi para as câmeras de televisão e rasgou o convênio defronte das câmeras de televisão, inviabilizando o processo de implantação do denominado

"Folhão" dos servidores federais. Esse ato de agressão ao Governo Federal, esse ato de agressão ao Ministro Bresser Pereira, esse ato de agressão ao Ministro Pedro Malan e ao próprio Presidente Fernando Henrique - é claro - teve uma repercussão imediata; ou seja, exatamente a dificuldade de transferência dos pagamentos aos servidores federais. Esses servidores não têm culpa, pois são vítimas da arbitrariedade e da ignorância do Governador. Mas esses servidores, por conta desse gesto de despreparo do Sr. Neudo Campos, estão até hoje sem receber os seus salários. São mais de quatorze mil servidores que não receberam os seus salários para pagar os seus débitos, para comprar alimentos, para comprar remédios; enfim, para prover o sustento das suas famílias.

Quando viu o absurdo do seu ato, o Governador Neudo Campos veio, ontem, ao Distrito Federal, a Brasília, e hoje, depois de tanta fanfarra, depois de tanta ação, depois de tanto despreparo, assinará o convênio que vai possibilitar o pagamento dos servidores federais. Assinando-o, hoje, esses recursos deverão ser liberados para os servidores na próxima terça-feira, dia 16 - mais da metade do mês transcorreu sem que os servidores federais tivessem seus salários pagos em dia. Quem vai arcar com esse prejuízo, Sr. Presidente?

Encaminhei, ontem, requerimento aos diretores da Telaima - Companhia Telefônica de Roraima -, da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, da Eletronorte, que fornece energia aos habitantes de Boa Vista e da Companhia Estadual de Energia do Estado de Roraima, solicitando-lhes dispensa da multa das contas de água, luz e telefone desses servidores federais. Não é possível que sejam penalizados por atraso no pagamento das suas contas por incompetência do Governador do Estado.

Além de ressaltar esse fato lamentável dos salários atrasados, que demonstra o despreparo do Governo do Estado, quero também falar da improbidade, do desmantelo, do desrespeito na aplicação das verbas públicas. Citaria apenas um exemplo: o Governo do Estado de Roraima - e tenho, aqui, em minhas mãos, o empenho que comprova isso - contratou a Empresa Sá Engenharia, da família do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, por cerca de R\$700 mil, para construir uma fonte luminosa num parque da cidade, pagando-a com verba da Secretaria de Educação do Estado. Exatamente, Sr. Presidente, com as verbas escassas da educação, que deveriam financiar merenda escolar, melhor pagamento dos professores, cons-

trução de mais salas de aula. O Governo do Estado mandou construir fonte luminosa no Parque Anauá. Não diz que é a fonte do saber ou a fonte da sabedoria.

Estamos encaminhando expediente referente não apenas a este fato mas também em relação ao desvio de verbas, inclusive da educação, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, já que as contas de 1995 deste mesmo Governador receberam parecer negativo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. A decisão foi no sentido de rejeitar as contas do Governador Neudo Campos pela sua má aplicação e pelo desvio de verbas públicas.

É lamentável, é entristecedor, a meu ver, vir a esta tribuna falar a respeito disso. Mas é preciso mostrar a toda a sociedade brasileira que Roraima, no tocante à sua administração pública, está entregue às baratas; os seus recursos públicos estão sendo desbaratados; os funcionários perseguidos. Os salários não são pagos em dia, a não ser para um grupo pequeno de empreiteiros, que hoje comanda a aplicação de verbas públicas no Estado.

Quero encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, lamentando que, com tantos absurdos, uma parte da imprensa do nosso Estado e da nossa região esteja fazendo ouvidos de mercador.

Quero, especificamente, tratar aqui da Rede Amazônica de Televisão, da Rede Regional da TV Globo, em Roraima, que apesar de ser dirigida pelo Dr. Philippe Daou, a quem tenho imenso respeito, tem procurado, infelizmente, em Roraima - não sei se em outros Estados da Federação - distorcer fatos políticos, procurando enganar a opinião pública ao dar cobertura a atos ilícitos, como esse que estamos denunciando. Inclusive por intermédio da concessão da Rede Globo, que todos sabem, é a empresa de maior audiência em um canal de televisão, tem procurado a Rede Amazônica, através da TV Roraima, influenciar nos processos políticos eleitorais daquele Estado.

Quero aqui deixar esse alerta ao Dr. Philippe Daou, pois, não acredito que essa sua atuação faça parte da sua postura pessoal, mas também não podemos deixar passar uma atuação nefasta da Rede Amazônica no Estado de Roraima.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. ROMERO JUCÁ** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Acabo de ouvir, Senador Romero Jucá, V. Ex<sup>a</sup> fazer essa ressalva à fi-

gura do Dr. Philippe Daou, e não poderia ser de outra forma. A verticalidade e a dignidade do Dr. Philippe Daou, meu amigo ao longo de mais de 40 anos, permitem que ele não esteja nem endossando, nem patrocinando, nem incentivando qualquer ato que contrarie a ética jornalística. Provavelmente, - afi louvo-me do que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer - isso possa estar acontecendo à sua revelia. Com esta denúncia e com a notícia que levarei a ele, tenho a certeza de que se colocará um cobro a esse tipo de coisa. Não é possível que se envolva a **Rede Amazônica de Televisão**, que tem sido um dos poucos órgãos que não se transformou em balcão de negócios, para que através dele se faça coação política. É bom que V. Ex<sup>a</sup> traga esse fato ao conhecimento da Casa. De qualquer sorte, a exceção que V. Ex<sup>a</sup> faz à figura do Dr. Philippe Daou é absolutamente correta.

**O SR. ROMERO JUCÁ** - Acolho o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner) - A Presidência alerta que V. Ex<sup>a</sup> dispõe de apenas mais três minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** - Estou concluindo.

As observações do Senador Bernardo Cabral só corroboram e reforçam a visão que tenho do Dr. Philippe Daou, de homem sério e íntegro. Por isso mesmo, ressalvo a sua pessoa, mas declaro que me preocupa a postura da Rede Amazônica. Chegou-se ao ponto de o assessor de comunicação do Governador do Estado ser o elemento que monta a pauta de entrevistas, que decide quem a Rede Amazônica, em Roraima, vai entrevistar ou não, exercendo poder de censura, o que é abominável.

Espero que o Dr. Philippe Daou, ao saber das denúncias que fazemos, tome providências para que não se macule a história, a integridade, a postura e o esforço pioneiro da Rede Amazônica. Ao ser diferente, vai nos preocupar a formação de redes regionais como a Rede Amazônica, porque, se forem mal encaminhadas, podem exercer um colonialismo cultural, um colonialismo político, enfim, uma influência maléfica na formação dos Estados da Amazônia.

Como V. Ex<sup>a</sup>, espero que o Dr. Philippe Daou, alheio a um detalhe tão pequeno em Roraima, retome as rédeas, com sua postura, com seu comando, com sua integridade, da ação da Rede Amazônica, especialmente em Roraima, no sentido de coibir abusos e manipulações como os que estão ocorrendo nesse Estado.

Encerro minhas palavras, Sr. Presidente, lamentando o fato de ter de vir aqui tratar, numa tribuna nacional, de questões do meu Estado especifica-

mente. Mas, sem dúvida alguma, a corrupção e os desmandos no Governo Neudo Campos são tão graves que é importante que o País, que o Tribunal de Contas da União, que os Ministros do Governo Federal tomem conhecimento deles, para que, efetivamente, se punam os culpados e se impeça que absurdos como os que estão acontecendo hoje continuem a proliferar na vida pública brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner) - Dando seqüência à lista de oradores, concedo a palavra ao eminente Senador Guilherme Palmeira.

V. Ex<sup>a</sup>, de acordo com o Regimento Interno, dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na verdade, não era minha intenção fazer uso da palavra nesta manhã. Eu pretendia fazê-lo na semana passada, mas problemas outros não permitiram que eu viesse a esta tribuna para justificar um projeto que apresentei e que procura beneficiar o micro e o pequeno agricultor da minha Região, o Nordeste.

Aproveito este momento para dar conhecimento à Casa da minha proposta de criação do Pronar. Trata-se de um projeto que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Atividade Rural.

Sr. Presidente, com alguma freqüência, tenho abordado algumas questões que dizem respeito não só à assimetria federativa do País, mas também às razões que levam ao seu agravamento. Todos sabemos que a concentração de renda e a desigualdade social constituem o maior desafio brasileiro contemporâneo.

Não podemos deixar de reconhecer, por outro lado, que o programa de ajustamento econômico, de que resultou o Plano Real e que pôs fim à especulação financeira, representou a incorporação de milhões de brasileiros ao mercado de consumo e melhorou, ainda que timidamente, o perfil da distribuição de renda no nosso País.

A estabilidade econômica trouxe inegáveis, incontestáveis e palpáveis benefícios ao Brasil. O problema da disparidade regional, porém, continua em aberto. Um estudo que está sendo concluído pelo Professor Álvaro Antonio Zini Jr., da Faculdade de Economia e Administração da USP, relativo à renda per capita dos diferentes Estados brasileiros nos últimos 55 anos, mostra que a diferença tem-se acentuado em inúmeros casos.

Alguns Estados cresceram mais do que a média nacional, enquanto outros tiveram desempenho abaixo desse índice. No caso do Nordeste, há os que cresceram e os que pioraram a sua participação. É uma situação que precisa ser examinada com urgência, com critério e cuidado, pois corremos o risco de estarmos criando um outro Nordeste dentro do já sofrido Nordeste, que, por sua vez, já concentra os piores índices econômicos e sociais da Federação.

Tenho sistematicamente defendido a tese de que as regiões desenvolvidas exigem macropolíticas, posição, por sinal, que já foi expressa pela maioria dos representantes nordestinos nesta Casa.

Os sinais da fragilidade regional não se mostram apenas na área social, onde as questões são gravíssimas e irreversíveis a curto prazo: acentuam-se também na área econômica, por fatores mais do que conhecidos. Um dos setores mais duramente atingidos é o da produção agrícola e pecuária, onde a produtividade, na maioria dos casos, está muito abaixo da média nacional, agora irreversivelmente submetida à concorrência internacional.

Em nosso caso, é preciso ter presente que a agricultura de subsistência exerce um papel fundamental no sistema produtivo regional, pois representa, para alguns milhões de nordestinos do semiárido e do sertão, a própria sobrevivência. Se adicionarmos a esse desafio as precárias circunstâncias em que sobrevive o setor sucroalcooleiro, teremos uma visão mais aproximada do grau de dependência e de riscos a que está submetida a maioria dos Estados de nossa região.

Exatamente por isso, Sr Presidente, necessitamos de medidas urgentes e emergenciais, em que pese persistirmos na crença de que o problema estrutural da economia regional só será resolvido com programas mais amplos, mais abrangentes e mais ambiciosos. Essa é a razão que me leva a submeter ao Senado projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Atividade Rural - Pronar, cujo objetivo é o de sustentar e incentivar a atividade agrícola de subsistência na região, promovendo o acesso dos microprodutores rurais ao crédito agrícola, necessário à sua permanência no campo.

O financiamento para esse programa será constituído por 30% dos recursos do Banco do Brasil destinados anualmente ao crédito rural, por igual proporção dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, previstos no art. 159, I, "c", da Constituição, além de eventuais dotações orçamentárias específicas e outras em lei. Deverão

ser aplicados em financiamentos aos microprodutores rurais e em operações de crédito destinadas ao custeio da safra e aos investimentos necessários à atividade agrícola.

O projeto não altera, antes prevê que o Poder Executivo introduza na Lei 7.827/89, que regulamentou a disposição constitucional, as modificações necessárias à operacionalização dessa iniciativa, que não implica a adoção de condições especiais nem a reserva de recursos legalmente previstos para o financiamento da safra.

Estou certo, Sr. Presidente, que o exame da proposta pelas Comissões Técnicas da Casa poderá resultar em seu aprimoramento, para o que certamente hão de contribuir nossos eminentes colegas de representação nordestina e de outras regiões.

Como já afirmei, trata-se de um recurso emergencial, plenamente justificável pelas crescentes evidências de que temos que criar condições para não agravar o êxodo rural, nem as migrações que há tanto tempo vêm caracterizando o cotidiano da vida dos Estados do Nordeste. Temos o dever constitucional de velar pelo equilíbrio federativo, um princípio vital para a estrutura do sistema político brasileiro. Não pedimos privilégios, não pleiteamos benefícios indevidos, nem reclamamos vantagens abusivas. O que desejamos, com esse projeto, é, em última análise, melhorar as desvantagens comparativas do Nordeste em relação às demais regiões também vocacionadas para a agricultura e a pecuária.

Na atual conjuntura, estou convencido de que é o mínimo que podemos pleitear e propor, como forma compensatória para os graves e desafiadores problemas com que nos defrontamos em virtualmente todos os Estados da região que representamos nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ SARNEY** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner) - É com muita honra que passo a palavra ao nobre Senador José Sarney. É um orgulho muito grande estar presidindo eventualmente esta sessão e, ao mesmo tempo, passar a palavra ao Presidente não só do Senado, como do Congresso Nacional.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB-AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesta manhã para comunicar à Casa que estou apresentando um projeto de lei que considero, neste instante, da maior relevância para o nosso País.

O projeto de lei dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e de doentes de AIDS. Passo a lê-lo:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os portadores do HIV e doentes de AIDS receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária ao seu tratamento.

§ 1º - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A padronização deverá ser revisada e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação dessa lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sr. Presidente, hoje, o mundo se depara com uma grande esperança para a solução da pandemia do HIV, doença que tem sido encarada como uma ameaça à própria sobrevivência da humanidade, uma vez que ela associa o sentimento eterno do amor ao sentimento da morte.

Está na nossa Constituição, no art. 196, que a saúde é um direito de todos e que é um dever do Estado garantí-la. O acesso à assistência farmacêutica por parte de alguns grupos vulneráveis, como é o caso dos portadores do HIV e dos pacientes de AIDS, é um dos elementos desse direito de cidadania.

As notícias que nos chegam atualmente da XI Conferência Internacional, realizada em Vancouver, sobre os novos esquemas terapêuticos para o tratamento dessa doença, ao mesmo tempo em que oferecem esperanças para milhares de pessoas, trazem o desafio de se encontrar meios para disponibilizar esses medicamentos a todos aqueles que deles necessitam, em razão do seu custo elevado, tanto

para os pacientes como para os programas governamentais de controle e assistência à AIDS.

A adoção desses novos esquemas terapêuticos -denominados pela imprensa de "coquetel de drogas" ou "esquema tríplice", talvez influenciada pela denominação do esquema clássico de tratamento da tuberculose, utilizado por muito anos - deverá ter um impacto significativo na evolução da epidemia e poderá reduzir gastos com a assistência de pacientes, uma vez que diminuem o número e a frequência de infecções oportunistas.

Por outro lado, Sr. Presidente, não posso acreditar que um país como o Brasil, de tão grandes riquezas, de fortunas particulares incluídas entre as maiores do mundo, não pode deixar de assumir a responsabilidade de oferecer condições de vida e esperança a todos aqueles que, neste instante, numa corrida contra o tempo, esperam que o Estado venha ao encontro de suas necessidades.

Acredito que este seja um projeto da maior importância. O País tem esse dever, que é mais do que um dever e um direito adquirido, é um dever de caridade, é um dever de solidariedade, é um dever de humanidade para com todos aqueles que vêm, neste momento, a oportunidade de mais algum tempo de vida sobre a face da Terra.

Quero comunicar também que irei procurar as lideranças desta Casa, na tentativa de viabilizarmos urgentemente esse projeto, a fim de que todos aqueles que imploram por recursos, nas televisões e nos jornais, possam dispor de fonte do Estado para que tenham acesso a melhores dias e melhores condições de vida.

Era esse o comunicado que gostaria de fazer nesta manhã, com a minha autoridade de Presidente desta Casa e de ex-Presidente da República, em nome da classe política, sensibilizado por um problema que, de forma tão grande, afeta a humanidade e a nossa população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROBERTO JUCÁ** - Sr. Presidente, em nome da Liderança do PFL, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner) - De acordo com o Regimento, V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra por 5 minutos.

Gostaria, porém, de ressaltar que a proposta apresentada pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, por tudo o que representou e pelo que representa ao País, engalana a Nação brasileira.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PFL-RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs.

Senadores, como Líder em exercício do Partido da Frente Liberal e em nome do Partido, eu gostaria, em primeiro lugar, de registrar a importância do projeto apresentado pelo Presidente da Casa, Senador José Sarney.

No momento em que o Congresso aprova a CPMF e no momento em que a mídia internacional começa a anunciar avanços consideráveis no tratamento da AIDS e no combate ao vírus HIV, o Presidente José Sarney, com a sua experiência e com a sua dimensão de ex-Presidente da República e de homem público, apresenta um projeto que engrandece esta Casa e que vai ao encontro do sofrimento de uma parcela significativa das famílias brasileiras.

Por isso mesmo, em nome do partido, eu gostaria não só de registrar o apoio e a admiração pelo projeto apresentado, mas, como Líder em exercício, de garantir a assinatura do PFL de apoio ao regime de urgência para a tramitação do projeto, porque entendemos que ele deve ser votado rapidamente.

A cada dia que passa, morrem brasileiros e brasileiras. Com esse projeto, eles poderão ser atendidos com um tratamento adequado com esses novos remédios, que hoje custam caro e, por isso, impedem a participação da maioria das pessoas que precisam deles.

Quero, portanto, garantir a posição favorável do PFL quanto à tramitação dessa matéria em regime de urgência. Pessoalmente, quero dizer da minha admiração e respeito por essa iniciativa do Presidente José Sarney, que deve merecer de nós todo o apoio necessário para a sua aprovação.

Presidente José Sarney, meus parabéns. A postura e a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> engrandecem esta Casa.

*Durante o discurso do Sr Romero Jucá, o Sr. Casildo Maldaner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lido os seguintes :

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 158, DE 1996

**Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV, e doentes de Aids.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A padronização deverá ser revista e republicada anualmente, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde e das oriundas da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Está na nossa Constituição (art. 196) que a saúde é um direito de todos e que é dever do Estado garantí-la.

O acesso à assistência farmacêutica por parte de alguns grupos vulneráveis – como é o caso dos portadores do HIV e pacientes de Aids – é um dos elementos desse direito de cidadania que, apesar do dispositivo constitucional, não se concretizou integralmente.

As notícias que nos chegam da XI Conferência Internacional sobre Aids, realizada em Vancouver, no Canadá, sobre os novos esquemas terapêuticos para o tratamento da Aids, ao mesmo tempo em que oferecem esperanças para milhares de pessoas, trazem o desafio de encontrar meios para disponibilizar esses medicamentos para todos que deles necessitam, em razão de seu custo elevado, tanto para pacientes individualmente como para os programas governamentais de controle e assistência à Aids.

Preocupados com a relevância de outros problemas de saúde, as autoridades sanitárias podem considerar que esta não seja uma ação prioritária. A aprovação recente da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras aportará ao setor saúde recursos com os quais poderá fazer frente a essa nova despesa.

A proposição que apresento aos nobres colegas desta Casa visa, assim, não apenas a garantir a concretização do dispositivo constitucional como,

também, ao cumprimento de um dever de humanidade para com os brasileiros acometidos pela Aids.

A adoção desses novos esquemas terapêuticos – que a imprensa passou a denominar "coquetel de drogas" ou "esquema tríplice", talvez influenciada pela denominação do esquema clássico de tratamento da tuberculose, utilizado por muitos anos – deverá ter um impacto significativo na evolução da epidemia e poderá reduzir gastos com a assistência de pacientes, uma vez que diminuem o número e a freqüência de infecções oportunistas, reduzindo, em consequência, o número de internações e a necessidade de assistência, inclusive farmacêutica, desses pacientes.

Por outro lado, um país como o Brasil, de tão grandes riquezas, de fortunas particulares incluídas entre as maiores do mundo, não pode deixar de assumir a responsabilidade de oferecer condições de vida e esperança a milhares de brasileiros, vítimas da pandemia do HIV.

É com esta intenção que ofereço à consideração dos nobres colegas esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1996. – Senador José Sarney.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 159, DE 1996

Altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

"Art. 4º.....

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no item II deste artigo, o poder público municipal tomará providências para a criação do Conselho Municipal do Idoso, integrado por representantes da sociedade civil com idade superior a sessenta anos, o qual deverá ser ouvido na tomada de decisões administrativas.

"Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 10. ....

§ 4º Para dar cumprimento ao disposto no item II, alínea a, deste artigo, serão desenvolvidas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as seguintes ações:

a) manutenção de ambulatórios geriátricos, nos Municípios de população inferior a dez mil habitantes;

b) manutenção de ambulatórios geriátricos e de unidades móveis de atendimento domiciliar, nos Municípios de população entre dez e cem mil habitantes;

c) manutenção de pelo menos uma unidade geriátrica em cada hospital existente em sua sede, além das obrigações contidas nas alíneas anteriores, nos Municípios de população superior a cem mil habitantes.

Art. 3º A alínea h do item II do artigo 10 da Lei nº 8.842 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

I – ....

II – ....

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, incluindo atendimento médico domiciliar regular e periódico à população idosa rural.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Nas últimas décadas, surgiram, nas sociedades mais desenvolvidas, movimentos pioneiros para melhor compreensão do significado do envelhecimento. No Brasil, os reflexos dessa tendência mundial atuaram a partir dos anos setenta, quando se verificou que o percentual de idosos na população se tornava cada vez mais alto.

Surgiram, em resposta a essa tendência, várias tentativas de assegurar legalmente os direitos especiais dessa parcela de cidadãos, que culminaram com a promulgação da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Mas, apesar de esse instrumento refletir uma visão moderna sobre os fenômenos relativos à chamada "terceira idade", pouco foi sensivelmente alterado.

De fato, os atuais programas de assistência ao idoso continuam tendo aspectos assistencialistas. Sobretudo no que concerne ao atendimento à saú-

de, percebe-se a necessidade de criar mecanismos para transformar em benefícios para os idosos alguns dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro do mesmo ano – referentes ao SUS.

Esse é o propósito dos arts. 2º e 3º do presente Projeto de Lei, os quais contêm diretrizes a serem adotadas pelas administrações municipais, de forma a promover o bem-estar da população idosa, sobretudo a carente e rural.

O outro aspecto, sobre o qual nosso Projeto de Lei se detém, refere-se à integração social dos idosos. Na verdade, eles continuam à margem das atividades políticas e culturais, apesar do esforço de algumas entidades como a Igreja e o Sesc.

Para transformar o apoio das entidades governamentais, preconizado no art. 4º da Lei nº 8.842, em ações concretas, é ideal que o processo tenha início na esfera mais próxima dos cidadãos, a municipal. Por essa razão, o art. 1º da nossa proposta indica o caminho oficial para valorização das experiências de vida dos cidadãos mais velhos. Os Conselhos Municipais, trazendo a participação dos maiores de sessenta anos às decisões administrativas, seria medida de alto valor social e democrático.

São estas as considerações que, esperamos, determinarão o apoio dos nossos pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1996. – Senador **Valmir Campelo, PTB – DF.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994**

**Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.**

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições garantir sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

II – na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV – na área do trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadorias nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V – na área de habitação e urbanismo:

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade.

de e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII – na área da cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e habilidade do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Suplicy e Marluce Pinto enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex's serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Ministério da

Educação e do Desporto está levando a efeito (ou se prepara para fazê-lo), basicamente, três grandes atividades no campo da educação a distância:

1. O "Salto para o Futuro", programa de atualização de professores para o ensino fundamental público, desenvolvido por meio de 1400 telepostos, com a recepção organizada de programas produzidos pela Fundação Roquette Pinto e transmitidos pela rede de emissoras educativas de televisão. A execução cabe às Unidades Federativas, que organizam a recepção, com administração local e orientadores. Os programas são acompanhados por breves súmulas escritas e se estabelece, por turnos, comunicação por fax entre os telepostos e a emissora;

2. A TV Escola, que compreende a formação e a capacitação de professores e diretores de escolas e, sobretudo, o apoio às atividades em sala de aula, isto é, tem como destinatários professores e alunos. A meta é prover todas as escolas de ensino fundamental, de mais de 100 alunos, de antena parabólica, aparelho de televisão, videocassete e fitas VHS. São realizadas três horas diárias de emissões pela televisão, repetidas cinco vezes por canal exclusivo, via satélite. A produção cabe mais uma vez à Fundação Roquette Pinto, sendo terceirizada cerca da metade dos programas. Ao mesmo tempo, é produzido material didático, enviado às escolas junto com um periódico, "Revista da TV Escola", que apresenta a programação do período e outras matérias de interesse. Foram firmados convênios para atender 47 mil escolas, envolvendo 1,3 milhão de professores e 25 milhões de alunos. Cada escola recebe R\$ 1,5 (mil e quinhentos reais) para adquirir o chamado kit tecnológico, recursos estes oriundos da cota federal do salário-educação. Cabem aos Estados e Municípios as despesas de instalação, manutenção e segurança dos equipamentos. É expectativa do MEC que as equipes de supervisão de educação a distância, responsáveis pelo "Salto para o Futuro", em conjunto com as DEMECs, possam orientar a utilização dos programas da TV Escola. Foi estabelecido um programa de capacitação dos professores, estabelecendo-se em cada Estado um núcleo capacitado pelo MEC para, por sua vez, capacitar os professores e acompanhar o projeto. A informação é que, até agora, cerca de 30 mil antenas parabólicas estão funcionando, enquanto a meta é de 45 mil postos;

3. O Programa de Informática, que tem em vista instalar, a partir de 1997, 250 mil computadores nas escolas. Os mesmos estarão em rede e acoplados à televisão, servindo de apoio às atividades em sala de aula.

Com base nas publicações da TV Escola e do "Salto para o Futuro", registramos um esforço altamente elogiável de atualizar as escolas, que ainda utilizam em grande parte tecnologias do século XIX, enquanto o aluno, em sua comunidade, senão também em sua casa, dispõe de acesso às tecnologias eletrônicas, criando um contraste deprimido com o currículo escolar. A introdução das novas tecnologias na sala de aula leva provavelmente à modificação das condutas do professores e dos alunos e tem a vantagem de levar aos mesmos, em breve prazo, o fluxo de novos conhecimentos. As atividades em tela são também realizadas em grande escala, conforme convém à educação a distância, contribuindo para reduzir significativamente os custos unitários. No entanto, esse mesmo gigantismo cria dificuldades pelas dimensões do País, pelas diversidades culturais, pelo número de atores envolvidos (União, Estados, Municípios, órgãos financiadores internacionais, etc.) e pela complexidade das ações envolvidas. Também a mística das tecnologias apresenta o risco de levar a crer que equipamentos e programas eletrônicos são determinantes ou suficientes para o êxito da educação a distância, quando a história da tecnologia educacional no Brasil revela que todo esse aparato, por melhor que seja, tem a sua efetividade dramaticamente reduzida em virtude de falha de seres humanos na base, isto é, de gestores regionais e locais e da recepção organizada. Dificuldades nessas áreas são típicas de países menos desenvolvidos e os levam freqüentemente a perder quase todos ou a maior parte dos benefícios.

Embora sem proceder a uma pesquisa científica, este Consultor apresenta algumas observações:

\* Segundo as instruções do material enviado pelo correio às escolas, existe grande dificuldade de sintonizar a programação, com o auxílio de uma antena parabólica de qualidade. O que ocorrerá em Manicoré ou em Urucurituba?

\* A programação do "Salto para o Futuro" é excessivamente centralizada nas experiências de escolas particulares do Rio e de S. Paulo. Participantes de telepostos organizados, que são necessariamente professores da rede pública, observaram esse hiato em face da sua experiência. A TV Escola, que trabalha com a base nacional do currículo, tem em vista desenvolver a Programação Bem-te-vi, para abordar a identidade cultural de cada região. No entanto, a questão apontada por especialistas é que, apesar da realização de pesquisas de acompanhamento e avaliação, a maior parte do pessoal da produção e gestão nunca observou um teleposto

nem teve, portanto, contato direto com os seus clientes.

\* A análise dos "Cadernos da TV Escola" ("Escola Hoje" sobre gestão e "Conversa de Professor" (Ciências, Língua Portuguesa, Livros etc...), Viagem de Leitura e Matemática) revelou tratar-se de material muito pobre para os propósitos de educação a distância. Os textos, embora em si bem elaborados, dificilmente serão compreendidos pelo público-alvo; fazem escasso uso de ilustrações e mesmo de recursos de diagramação. Enfim, serviriam de apoio para o ensino presencial de outros públicos, mas não à educação a distância.

\* Há escasso uso da interatividade, que a implantação de computadores, possivelmente a partir do próximo ano, pode até superar. Existem, entretanto, meios mais baratos, que são pouco utilizados. Um exemplo é o fax, que aparentemente é subutilizado, inclusive pelo "Salto para o Futuro".

Trata-se, portanto, de atuação que apresenta, como seria de se esperar, luzes e sombras. Ainda que os seus resultados sejam pobres, poder-se-ia dizer que, se é ruim com ela, pior sem ela. Todavia, quanto menor a qualidade dos serviços, menores os impactos positivos e maior o desperdício de recursos. Como condicionante dos problemas técnicos, há necessidade de se destacar, em seguida, questões administrativas e financeiras da maior importância, que podem contribuir para que as atividades em foco sejam um notável êxito ou um grande fracasso, no último caso comprometendo outras iniciativas que venham a surgir no campo.

Daí o desempenho das atividades pode ser gravemente comprometido pelas seguintes questões:

\* A Secretaria de Educação a Distância, recém criada e ainda não regulamentada, depende de ou trem para execução financeira. Ora, a autonomia administrativa e financeira é essencial para o bom andamento de programas como estes, do contrário, ficam enredados numa teia de trocas e de inércia burocrática, típica das grandes administrações públicas.

\* As fontes apontam para o subfinanciamento dos programas. Foi declarado que as necessidades para este exercício financeiro são de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou supostamente R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por aluno, mas apenas R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aproximadamente, estariam assegurados no Orçamento Geral da União. A Secretaria conta com R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do FNDE para a produção e está negociado recursos (necessaria-

mente limitados) do Banco do Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento e outras fontes. Contar com recursos iniciais do orçamento pode levar à acomodação, mas a incerteza de meios reduz o ritmo de realizações, afasta pessoal qualificado e leva a grande insegurança. A experiência ensina que a corda bamba tem vantagens, mas não pode ser muito bamba, sob pena de perder-se o equilibrista.

\* A complexidade das ações e a multiplicidade dos atores envolvidos podem deixar o MEC em situações difíceis, ao passo que, ao mesmo tempo, conduzem ao desempenho desigual e a sérios tropeços de execução. O sucesso depende da prioridade concedida aos programas pelos Estados e Municípios, da sua capacidade financeira de complementar os recursos e das boas relações entre os três níveis de governo na educação, cujas atribuições ainda não são claras, quer na Constituição Federal, quer nas Constituições Estaduais, quer na Lei Complementar prevista pela primeira, até hoje não aprovada. Há necessidade também de apoio da área econômica de cada governo subnacional, para alocação e liberação, a tempo, das verbas necessárias. Por outro lado, a grandiosidade das tarefas contrasta com a "cultura de balcão" prevalecente no funcionamento da maioria dos órgãos públicos. A rotina das ações, o estilo de apagar incêndios, de resolver tudo com atraso, a falta de preocupação e de conhecimento de custos e a tendência de procrastinar decisões, porque os recursos financeiros estão sempre atrasados (e quanto mais lento o fluxo das decisões, menor é também o fluxo de despesa pública), criam um clima desfavorável ao sucesso da educação a distância.

As dimensões da empreitada e a necessidade de um governo quatrienal deixar resultados duradouros exigem condições de execução ágil de um projeto.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, embora ambiciosas na sua concepção, as atividades planejadas ou executadas pela Secretaria de Educação a Distância do MEC apresentam alta potencialidade de transformação e atualização da escola fundamental. A prioridade ao porte das escolas e às quatro primeiras séries do ensino fundamental corresponde a um delicado equilíbrio entre custos e benefícios. No entanto, não se estão verificando, a nosso ver, as condições administrativas e financeiras para o êxito, uma vez que a capacitação adequada do pessoal, a organização dos telepostos e a utilização eficiente e eficaz dos recursos eletrônicos podem ser prejudicadas pela falta de gestão e financiamento condizentes e de entrosamento entre esferas go-

vernamentais. A existência de licitações sub judice em alguns Estados, além de outros fatos, é sinal da lentidão e da falta de compromisso das paquidérmicas burocracias públicas.

Desenham-se, portanto, dois cenários extremos. No cenário otimista, essas dificuldades são superadas e, apesar de desigualdades de desempenho, consegue-se êxito na maioria dos Estados e Municípios. No cenário mais pessimista, ocorre o fracasso e, como existem muitos responsáveis pela execução, o MEC, criador da idéia e autor da iniciativa, fica com o ônus de ter despendido volumosos recursos sem resultados palpáveis. Estados e Municípios ainda poderão culpar a suposta centralização.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, registro o depoimento da família do menor Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso, em função do drama de seu desaparecimento, enviado pela Deputada Maria Lúcia Prandi, da ALESP, e ofício ao Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre o assunto.**

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. EDUARDO SUPILCY EM SEU PRO-  
NUNCIAMENTO:**

**OFÍCIO N° 147/96 - Brasília, 10 de julho de 1996**

Exmº Sr. Fernando Henrique Cardoso  
Presidente da República  
Palácio do Planalto, 3º andar  
70150-900 - Brasília-DF

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O crescimento da violência no Brasil vem alarmando em demasiado a sociedade que encontra-se em pavorosa apelando para a proteção individual em consequência da ausência de competência do Estado em exercer com responsabilidade e eficiência a garantia de princípios fundamentais dos cidadãos, sobretudo à segurança.

Parcela da sociedade que cresce em percentual significativo, as crianças e adolescentes, com suas inocência e vulnerabilidades físicas tem sido o alvo principal dos agentes difusores da violência.

Transformados em mercadorias vem sendo objeto de venda no exterior e também do tráfico de órgãos.

O que pode substanciar tais denúncias é o conteúdo do Ofício G.MLP 098/96, da Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando relato sobre o desaparecimento, em 28-9-87, do menor Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso.

Referido expediente encaminho em anexo a V. Ex<sup>a</sup> para solicitar atenção ao exposto, pois, faz-se necessárias medidas institucionais urgentes para coibir ações criminosas como as relatadas.

Ao ensejo renovo a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

OF.G.MLP 098/96 São Paulo, 30 de maio de 1996

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Eduardo Suplicy  
DD. Senador

Excelentíssimo Senhor,

A sociedade brasileira vem assistindo indignada à situação em que se encontram nossas crianças e adolescentes, o depoimento que segue, trata do desaparecimento de Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso em 28-9-87 e de seu aparecimento em 12-5-96. Ao longo desses quase 9 anos, Sérgio Leonardo conviveu com seus seqüestradores e passou por todo tipo de violência e maus tratos.

O breve relato aqui realizado, aponta a urgência de medidas institucionais que averigüem, e responsabilizem os envolvidos no tráfico de crianças e no tráfico de órgãos; permitindo que nosso País se liberte desta situação vexatória.

Apelamos, neste momento para que o drama que esta família viveu e vive, seja passível de solução e acreditamos na sua colaboração para em conjunto darmos um basta a esta situação de horror e barbárie.

No aguardo de vossa manifestação, renovamos nossos sentimentos de respeito e consideração.

Atenciosamente, – **Maria Lucia Prandi**, Deputada Estadual Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL PELO FIM DE TODO TIPO DE VIOLENCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

São Paulo, 30 de maio de 1996

Atendendo à solicitação da Coordenadoria de Atendimento e Bem-Estar/Comunidade do SOS Criança, Sr<sup>a</sup> Danizi Dagmar Francisca de Moraes, Coordenadora, a Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes colheu o depoimento dos Srs. Izael Sérgio Mateus da Silva e Zulmira Gonzaga Cardoso, pais de Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso, referente ao processo que tramita na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Superintendência

de Polícia Judiciária da cidade de Porto Nacional – Estado de Tocantins (antigo estado de Golás), sobre o desaparecimento em 28-9-87 do menor Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso, então com a idade de 1 ano e 8 meses.

O depoimento foi prestado à Frente Parlamentar representada na Deputada Estadual Maria Lúcia Prandi no dia 14-5-96 às 12h30min., na Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

O relato realizado pelos pais, Sr. Izael e Sr<sup>a</sup> Zulmira, e por Sérgio Leonardo, apresentou os seguintes dados:

O desaparecimento de Sérgio Leonardo ocorreu em 28 de setembro de 1987, às 8h30min., na chácara de sua avó, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins, quando este brincava com outras dez crianças. A idade de Sérgio Leonardo na época era de 1 ano e 8 meses. Imediatamente após a constatação do desaparecimento, os pais procuraram todos os órgãos responsáveis e pessoas da comunidade, em busca de ajuda para localização da criança. Decorridos 9 (nove) meses, o Sr. Lourival Vicente Ferreira denunciou o Sr. Pedro Izar Neto como seqüestrador da criança. A denúncia foi feita à polícia da cidade de Porto Nacional, quando o Sr. Lourival afirmou trabalhar como operador de máquinas na Estância São Judas Tadeu, de propriedade do Dr. Pedro Izar, situada no Município de Natividade-GO, tendo presenciado conversa entre o Dr. Pedro Izar e seu gerente Marcos Roberto Molitor sobre o seqüestro de uma criança que seria levada para São Paulo. Disse ainda que o Dr. Pedro Izar possuía aviões monomotores e residia em São Paulo/Capital, no bairro da Vila Guilherme. Após o depoimento o Sr. Lourival ficou 4 (quatro) anos desaparecido, e conforme a mãe do menino Sérgio Leonardo, a Sr<sup>a</sup> Zulmira, foi desencadeado um longo processo de busca, envolvendo inclusive jornais, para que o Sr. Lourival reaparecesse. Em 1991, o mesmo foi encontrado, alegando estar residindo em Brasília e somente ter voltado por causa de um trabalho. Confirmou a estória em novo depoimento realizado em 7-6-91, entretanto, após um tempo, por pressões do advogado do Sr. Marcos Molitor, passou a mudar sua versão confirmada.

Continuando sua procura, a Sr<sup>a</sup> Zulmira manteve contato com o Sr. José Adauto Duarte – delegado da Polícia Federal em Brasília –, que a auxiliou a dar buscas em locais onde poderia encontrar seu filho, principalmente em cidades apontadas por telefonemas anônimos. Um telefonema disse estar seu filho abandonado na Bahia, Cidade de Canavieira, distrito de Serra-montes Jadison, em uma Creche Residência (tel: 037-2841267 e 037-2872933). O Sr. Morel – delegado da Polícia Federal (PR) entrou em contato com Canavieira e encontraram a creche sobre responsabilidade de um casal que negou a existência da criança. Inclusive a Polícia Federal em Ilhéus foi acionada e nada encontrou. Outro telefonema anônimo disse que o menino apareceu em Londrina-PR, não sendo possível confirmar tal informação. Estes telefonemas ocorreram nos dias 2-5 e 9-5-96 respectivamente.

No dia 12-5-96 o menino apareceu no programa da TV Globo, Domingão do Faustão, com o nome de Cleiton Martins Perreira, tendo sido abandonado no Conselho Tutelar de Anápolis/GO, afirmado que seus pais moravam em São Paulo/Capital no bairro de Vila Guilherme, próximo do SBT-TV. A identificação imediata pelos familiares em Porto Nacional, pois a semelhança do menino com outros 4 irmãos é muito grande, trouxe os pais a São Paulo, onde receberam a guarda-provisória da criança por intermédio do Juiz da Vara da Infância e Juventude do bairro do Ipiranga/Comarca da Capital – Dr. Adilson Paukoski Simoni.

A partir do reencontro, os pais, conforme solicitação do Juiz, providenciaram o exame de DNA, para confirmação da paternidade. Neste período estabeleceu-se um diálogo entre o menino e seus pais sobre os 8 anos que estiveram separados. Sérgio Leonardo passou a contar-lhes, inicialmente de maneira confusa e a cada dia mais coordenada, que estivera com uma senhora de nome Dina juntamente com mais dez (10) crianças em uma fazenda de Manaus.

Fugiu 3 vezes deste local e por duas vezes foi reencontrado pela Srª Dina, que se dizia sua mãe, e o levou de volta. Na primeira vez que fugiu teve como castigo suas unhas arrancadas e na segunda vez um braço seu foi quebrado, e na terceira vez disse ter conseguido chegar em Anápolis (GO), onde um certo Sr. João da empresa de ônibus Itapemirim lhe deu roupas e o levou ao Conselho Tutelar de Anápolis (GO). Disse ainda ter sido ameaçado de morte, caso contasse algo a alguém, por 5 (cinco) homens, que constantemente traziam crianças para a fazenda, crianças estas que muitas vezes eram vendidas para outros países por sua "mãe" Dª Dina, que os levava para a Bolívia. Disse também ter conhecido os seguintes locais: Favela da Rocinha (RJ), Bolívia, Praia Ponta Negra, Telheira de Freitas (BA), Feira de Santana (BA), Santarém-Parantins (PA), Maringá (PR), Ilhéus (BA). Afirmou que os responsáveis usavam nomes diferentes permanentemente. Suas viagens eram feitas com o apoio dos gerentes das empresas Itapemirim, Gontijo/BH e São Geraldo. Conforme suas lembranças, os ônibus eram muito bonitos e confortáveis. Vez por outra, Sérgio Leonardo diz ter ficado nas fazendas destes gerentes que lhe conseguiam passagens para viajar. No episódio de quebra de seu braço disse ter sido hospitalizado no Hospital "28" em Manaus, de onde fugiu, tendo sido reencontrado na Fazenda-Escola por sua "mãe" Dina. Afirmou também que o gerente da empresa Gontijo se chama Juarez Sérgio. Confirmou ter ouvido em telefone que seria vendido para a Alemanha e, por este motivo viajou até a Bolívia, mas como não deu certo sua mãe mandou-o roubar nas ruas.

O menino disse ainda ter presenciado a morte de duas crianças que tiveram seus órgãos extirpados e colocados em um saco plástico com gelo, por meio de uma "cirurgia" realizada por um "doutor". Este fato fez com que fugisse pela segunda vez da fazenda. Por fim disse que a fazenda se chama "Fazenda Benedito

Leite", localizada na BR-174, estrada Manaus/Bolívia – e seria o local onde as crianças são levadas, para em seguida serem vendidas ou "cortadas". O menino afirmou conhecer dois pilotos que faziam as viagens com os meninos; um deles de nome Zé Augusto.

Foram fornecidos os seguintes telefones de pessoas que colaboraram com os pais: Delegado Polícia Federal, Dr. José Adauto Duarte – (061) 226-0423, Dr. Muriel, Polícia Federal (PR) (043) 324-1314, 324-6168, o menino forneceu ainda o telefone de Sérgio, dono da fazenda 7 Estrelas (MG) e do Gerente da Empresa Gontijo (011) 685-1303 (SP) (011) 685-1099 (SP) e (031) 273-1255 (MG).

Ciente da responsabilidade frente à gravidade dos acontecimentos apontados neste depoimento, Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de todo tipo de Violência e exploração contra Crianças e Adolescentes, vem solicitar a imediata investigação dos fatos apresentados e punição de todos os responsáveis. Mesmo considerando os aspectos confuso, às vezes pouco esclarecedores do depoimento, e até mesmo os possíveis exageros ou fantasias que porventura os envolvidos possam revelar, é fato que as informações são estarrecedoras, necessitando investigação detalhada e punição exemplar dos responsáveis. Muito se houve falar do tráfico de crianças e adolescentes e do tráfico de órgãos. Já existem dados em diversas instituições e denúncias das mais diferentes localidades. Urge uma ação conjunta de todos aqueles que desejam fazer de nosso País um Brasil-cidadão, um Brasil desenvolvido e solidário. Não podemos nos calar, temos que dar uma basta a esta situação de horror e barbárie.

Confiamos que nossos governantes se responsabilizarão pela segurança da família envolvida, pela apuração dos fatos e situações aqui expostos e pela punição exemplar dos responsáveis.

O presente relatório da Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de todo Tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes está sendo encaminhado aos seguintes organismos e instituições:

- Comissão Direitos Humanos da Câmara Federal
- Deputado Hélio Bicudo (Presidente)
- Deputado Nilmarinho Miranda (titular)
- Deputada Marilú Guimarães (titular)
- Ministério da Justiça
- Sr. Nelson Jobim
- Conselho Nacional de Direitos da Defesa da Criança e do Adolescente (CONANDA)
- Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA):
  - São Paulo
  - Rio de Janeiro
  - Paraná
  - Bahia
  - Tocantins
  - Goiás
  - Minas Gerais

- Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – SP
- Dr. Bellísario dos Santos Júnior
- Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo
- Dr. José Afonso da Silva
- Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social – SP
- Sra Marta Godinho
- Ministério Público do Estado de São Paulo
- Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula
- Ministério Público dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Bahia, Tocantins e Goiás.
- Assembleia Legislativa dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Bahia, Tocantins e Goiás.
- Deputada Federal Telma de Souza
- Deputada Federal Marta Suplicy
- Senador Eduardo Suplicy
- Senadora Marina da Silva – Entidades representativas dos Direitos da Criança e do Adolescente:
  - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)
  - Pastoral do Menor
  - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
  - Anistia Internacional

**María Lúcia Prandi**, Deputada Estadual/PT Frente Parlamentar Estadual pelo fim de todo tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes.

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB-RR)** - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não poderia deixar de ocupar hoje a tribuna desta Casa para manifestar meu regozijo diante de um fato que, a bem da verdade, há quase dez anos vimos lutando e, finalmente, vejo concretizado: a definitiva solução para a até então angustiosa situação de indefinição pela qual passavam os servidores públicos da União em serviço nos ex-Territórios Federais, em particular no Estado de Roraima que tenho a honra de aqui representar.

Ontem, Sr. Presidente, tivemos nós, o Governador Neudo Campos, os Deputados Alceste Almeida, Francisco Rodrigues, Luiz Barbosa e eu própria, a gratificante certeza manifestada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Bresser Pereira de que os mais de 8.000 servidores lotados em nosso Estado lá permanecerão. Nenhuma demissão se fará e, mais que isso, todos terão seu definitivo cadastramento no SIAFI, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Mais ainda, Sr. Presidente, esses mesmos benefícios e garantias se estendem aos aposentados. Sua Excelência, o Ministro Bresser Pereira, concedeu entrevista neste sentido e tivemos nós a grata satisfação de estar presentes na ocasião.

Outra boa notícia é a de que ainda nesta segunda feira próxima, dia 15, todos esses servidores receberão seus proventos relativos ao mês de junho

e já a partir do mês de agosto os depósitos serão efetuados diretamente em suas contas correntes através do Sistema Integrado de Administração Financeira, o SIAFI. Neste sentido o Governador Neudo Campos assinou hoje mesmo um convênio onde, além do Governador, puseram suas assinaturas os Ministros da Administração e da Fazenda.

Estas, Sr. Presidente, as notícias que não poderia deixar de dar a esses laboriosos e ábnegados servidores. Há muito, e sou testemunha ocular de sua angústia, viviam o horror de uma situação indefinida. Não raras vezes pessoas inescrupulosas usaram sua aflição para inflamar ânimos e criar falsas expectativas com o único objetivo de tirar proveito da situação. Por isso esse meu regozijo de agora, pois nunca, em momento algum, desacreditei de uma solução e sempre empunhei com esses servidores a bandeira da esperança que jamais deixamos morrer. De seu lado fiquei nos momentos mais difíceis, dando-lhes palavras de conforto e cobrando das autoridades uma definitiva solução. Aliás, neste momento deixo de lado a modéstia e digo, com orgulho, que foram nossas, do então Deputado Otomar Pinto e Deputada Marluce Pinto, as emendas constitucionais, ainda no Congresso Constituinte, que desde aquela época visavam garantir a esses servidores o que hoje, finalmente, vejo consumado. Parabenizo, pois, a todos esses servidores. É dele a vitória de hoje. A ele, e somente a ele, é outorgado o direito de festejar esse momento, pois que nunca quedaram diante das incertezas, dos boatos e não se deixaram levar por falsos pregadores da desilusão. A nós, seus legítimos representantes e que com eles permanecemos fiéis à sua causa, restamos aplaudir de pé essa merecida conquista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** - Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 12h15min.)*

**ATA DA 7ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1996**

*(Publicada no DSF, de 11 de julho de 1996)*

**RETIFICAÇÃO**

Trecho de ata, à página nº 11794, 1ª coluna, que se republica por haver saído com incorreções,

.....

## (\*) RELATÓRIO Nº 3, DE 1996

Da Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 1.089, de 1995, destinada a elaborar os projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais nº 5, 6, 7, 8 e 9, de 1995.

**Relator: Senador Bernardo Cabral**

(\*) Publicado em suplemento à presente edição.

**11ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora realizada em 27 de junho de 1996**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Renan Calheiros, Segundo Secretário; Levy Dias, Terceiro Secretário; e os suplentes Antônio Carlos Valadares e Emilia Fernandes. Declarado aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente, passou-se à apreciação da seguinte pauta: **Item 1:** Processo nº 007363/96-6, que trata de solicitação para a ocupação dos cargos vagos no Quadro de Pessoal do Senado Federal pelos candidatos aprovados no Concurso Público para Técnico Legislativo – Área de Datilografia. Matéria encaminhada à Senadora Emilia Fernandes para ser relatada. **Item 2:** Aprovado o Parecer contrário do Relator, Senador Levy Dias, ao Processo nº 002609/96-7, que trata de solicitação de resarcimento de despesas com o sepultamento da esposa do ex-Senador Dirceu Cardoso. **Item 3:** Processo nº 009778/96-9, que trata do encaminhamento de projeto de reestruturação da Secretaria-Geral da Mesa. Matéria encaminhada ao Coordenador do Grupo de Modernização do Senado Federal, Senador Renan Calheiros. **Item 4:** Processo nº 000088/96-0 (Prodasen), que trata da reclassificação dos ocupantes da Categoria Auxiliar de Informática Legislativa, área 1 – Serviços Gerais e Segurança, do Plano de Carreira dos Servidores do Prodasen. Matéria encaminhada ao Coordenador do Grupo de Modernização do Senado Federal, Senador Renan Calheiros. **Item 5:** Projeto de Resolução nº 106, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que define os Gabinetes dos Senhores Senadores como Unidades Orçamentárias e dá outras providências. Matéria encaminhada ao Coordenador do Grupo de Modernização do Senado Federal, Senador Renan Calheiros. **Item 6:** Projeto de Resolução nº 107, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que transforma as funções comissionadas que menciona,

cria cargos em comissão e dá outras providências. Matéria encaminhada ao Coordenador do Grupo de Modernização do Senado Federal, Senador Renan Calheiros. **Item 7:** Roteiro de Projeto de Resolução, alterando o Regulamento Administrativo do Senado Federal, apresentado pelo Senador Renan Calheiros, com fundamento no Relatório da Fundação Getúlio Vargas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas, declarou encerrada a reunião, determinando que eu, (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Brasília, 27 de junho de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente.

**ATO DO PRIMEIRO SECRETARIO Nº 11, DE 1996**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e consoante o disposto no Ato 17, de 1995, da Comissão Diretora, Resolve:

**Art. 1º** Dispensar o Servidor **SÍLVIO ESTEVES COUTINHO**, matrícula 2035, de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação

**Art. 2º** O art. 3º do Ato do Primeiro Secretário de nº 15, de 31.10.1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato do membro efetivo e a sua suplência, designados por este Ato, vigerão até 23 de agosto de 1996."

**Art. 3º** O art. 2º, do Ato do Primeiro Secretário de nº 16, de 13.12.1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A suplência designada por este Ato vigerá até 23 de agosto de 1996."

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, excetuados os artigos 2º e 3º, cuja vigência retroage a data de publicação dos atos do Primeiro Secretário de nºs 15 e 16, respectivamente.

Senado Federal, em 12 de julho de 1996. – Senador **Odacir Soares**, Primeiro Secretário.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 876, DE 1996**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.253/96-3, resolve aposentar, por invalidez, **LUIZ GONZAGA DE AQUINO CESAR**, Técnico Legislativo, Área 2 – Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso

I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-19/96, publicada em 5-7-96, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de julho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 877, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.202/96-8 (parecer de fls. 41 a 54), resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ CARLOS VIDAL, Analista Legislativo, Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993; nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução SF nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148/94, por ter adquirido o direito à vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, assegurada pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.160/95, convalidado pelas edições posteriores, inclusive a atual, a MP nº 1.480-19/96; com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de julho de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 57, DE 1996

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, Resolve tornar sem efeito a designação da servidora KARLA LEITE DE CASTRO, Técnico de Informática Legislativa Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o

‘Chefe do Setor de Cadastro Funcional (SCF) da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) , formalizada através do Ato nº 070/93.

Brasília-DF, 26 de junho de 1996 – **Marco Antônio País dos Reys**, Diretor-Executivo.

#### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 58, DE 1996

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 inciso XIV, combinado com Art. 40, §§ 1º e 2º, do regulamento do Prodases, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo PD 243/95-7, resolve:

I – Reconstituir a Comissão Especial criada pelo Ato nº 38/96, com a finalidade de acompanhar a construção recebimento aceite e instalação do Sistema Eletrônico de Votação.

II – Fixar data de 30 de setembro de 1996, para que a Comissão conclua seus trabalhos.

III – Este ato entra em vigor na data de sua publicação no quadro de aviso do Prodases.

Brasília, 26 de junho de 1996 – **Marco Antônio País dos Reys**, Diretor-Executivo do Prodases.

#### ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 59, DE 1996

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 inciso XIV, combinado com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do regulamento do Prodases, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do processo PD 0061/96-4 resolve:

1 – Prorrogar para 30 de setembro de 1996, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, constituída pelo Ato nº 44, de 1996.

2 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos do Prodases.

Brasília, 30 de junho de 1996. – **Marco Antônio País dos Reys**, Diretor-Executivo do Prodases.

<p><b>MESA</b></p> <p><b>Presidente</b> José Samey – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Júlio Campos – PFL – MT</p> <p><b>1º Secretário</b> Odacir Soares – PFL – RO</p> <p><b>2º Secretário</b> Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p><b>3º Secretário</b> Levy Dias – PPB – MS</p> <p><b>4º Secretário</b> Emandes Amorim – PMDB – RO</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p>Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Fernandes – PTB – RS</p> <p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b></p> <p><b>Corregedor</b> (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p><b>Corregedores – Substitutos</b> (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omellas – PFL – BA Emilia Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Líder</b> Elio Alvares – PFL – ES</p> <p><b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p><b>Líder</b> Jáder Barbalho</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p><b>Líder</b> Hugo Napoleão</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p><b>Líder</b> Sérgio Machado</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PPB</b></p> <p><b>Líder</b> Epitacio Cafeteira</p> <p><b>Vice-Líder</b> Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b></p> <p><b>Líder</b> José Eduardo Dutra</p> <p><b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <p><b>Líder</b> Valmir Campelo</p> <p><b>Vice-Líder</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <p><b>Líder</b> Júnia Marise</p> <p><b>Vice-Líder</b> Sebastião Rocha</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSB</b></p> <p><b>Líder</b> Ademir Andrade</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <p><b>Líder</b> Roberto Freire</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSL</b></p> <p><b>Líder</b> Romeu Tuma</p>
---	--	--

**COMISSÃO REPRESENTATIVA  
DO CONGRESSO NACIONAL  
(Mandato: de 2 a 31 de julho de 1996)**

**SENADO FEDERAL**

**Titulares**

**PMDB**

1. Renan Calheiros
2. Ermândes Amorim

**PFL**

1. Antônio Carlos Magalhães
2. Odacir Soares

**PSDB**

1. José Roberto Arruda

**PPB + PT + PTB + PDT + PSB + PSL + PPS**

1. José Eduardo Dutra
2. Epitácio Cafeteira

**Suplentes**

1. Ney Suassuna
2. Nabor Júnior

1. Júlio Campos
2. Hugo Napoleão

**1. Sérgio Machado**

1. (vago)
2. (vago)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Titulares**

**PFL/PTB**

1. Álvaro Gaudêncio Neto
2. Carlos Magno
3. Hugo Rodrigues da Cunha
4. Pedrinho Abrão

**PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN**

1. Eliseu Padilha
2. Fernando Diniz
3. Geddel Vieira Lima

**PPB/PL**

1. Jofran Freitas
2. José Rezende
3. Márcio Reinaldo Moreira

**PSDB**

1. Antônio Aureliano
2. Antônio Carlos Pannunzio
3. Marconi Perillo

**PT**

1. Chico Vigilante
2. Pedro Wilson

1. Severiano Alves

**Suplentes**

1. Paulo Gouveia
2. Paes Landim
3. Philemon Rodrigues
4. Ursicino Queiroz

1. Eudoro Pedrosa
2. Hélio Rosas
3. Lídia Quiman

1. Benedito Domingos
2. Valdemar Costa Neto
3. Wigberto Tártuce

1. Aécio Neves
2. Arnaldo Madeira
3. Ubiratan Aguiar

1. Gilney Viana
2. Maria Laura

1. Eurípedes Miranda

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19.4.95)

**Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**

(Eleitos em 28.2.96)

**Titulares**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

**PFL**

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

**PPB (ex-PPR + ex-PP)**

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

**PTB**

1. Emilia Fernandes

**PT**

1. Marina Silva
1. Darcy Ribeiro

**PDT**

**Suplentes**

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge
1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

1. Artlindo Porto

1. Lauro Campos
1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**

**Romeu Tuma (Corregedor)**

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

**Secretários:** ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)  
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520, Fax: 3512

**Secretário:** EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)  
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)  
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA \*2  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62
RAMEZ TEBET	MS-2221/22
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
8-JADER BARBALHO	PA-3051/63
<b>PFL</b>	
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
BELLO PARGA	MA-3069/70
FREITAS NETO	PI-2131/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
<b>PSDB</b>	
BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52
GERALDO MELO	RN-2371/72
OSMAR DIAS	PR-2121/22
1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/58
<b>PT</b>	
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
2-VAGO	
<b>PTB</b>	
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA
	PR-4059/60
<b>PDT</b>	
JUNIA MARISE	MG-4751/52
	1-SEBASTIÃO ROCHA
	AP-2244/46
<b>PSB</b>	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	1-ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

\*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
 PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON  
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
<b>PFL</b>	
ROMERO JUCA	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
<b>PSDB</b>	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
<b>PT</b>	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
<b>PTB</b>	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
<b>PSB</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ  
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359  
 FAX: 311-3652

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA**  
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
IRIS REZENDE	1-VAGO
RONALDO CUNHA LIMA	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEbet	5-GILBERTO MIRANDA
JADER BARBALHO	6-CASILDO MALDANER
NEY SUASSUNA	7-VAGO
<b>PFL</b>	
GUILHERME PALMEIRA	1-ELCIO ALVARES
EDISON LÓBÃO	2-JOÃO ROCHA
JOSÉ BIANCO	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
BERNARDO CABRAL	4-HUGO NAPOLEÃO
FRANCILINO PEREIRA	5-JOSÉ ACRIPINO
JOSAPHAT MARINHO	6-FREITAS NETO
<b>PGDB</b>	
JOSÉ JONÁCIO FERREIRA	1-BENI VERA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-ARTUR DA TÁVOLA
JEFFERSON PERES	3-PEDRO PIVA
SÉRGIO MACHADO	4-VAGO
<b>PPB</b>	
ESPERIDIÃO AMIN	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
<b>PP</b>	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	1-BENEDITA DA SILVA
<b>PTR</b>	
REGINA ASSUMPÇÃO	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	1-JUNIA MARIBE
<b>PSB</b>	
ANTONIO C. VALADARES	1-ADEMIR ANDRADE
<b>PPS / PSL</b>	
ROBERTO FREIRE	1-VAGO
ROMEU TUMA	2-PEDRO SIMON

•1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/98-SF/08RFRE e Of. 098/98-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4812

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541  
 FAX: 311-4315

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
	<b>PMDB</b>		
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-3401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/48
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
	<b>PFL</b>		
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
FREITAS NETO	PI-3131/37	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
	<b>PSDB</b>		
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
	<b>PPB</b>		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
	<b>PT</b>		
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
	<b>PTB</b>		
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/92	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
	<b>PDT</b>		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/48
	<b>PSB</b>		
VAGO		1-VAGO	

\*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente  
 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276  
 FAX: 311-3121

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
<b>PFL</b>	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/88
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
<b>PSDB</b>	
CARLOS WILSON	PE-2451/82
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
<b>PT</b>	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
<b>PTB</b>	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
<b>PSB / PPS</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

**OBSS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: faltou indicar 1 suplente

**REUNIÕES:** QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS  
**SECRETÁRIO:** IZAIAS FARIA DE ABREU  
**TELEFONES DA SECRETARIA:** 3938 / 3819

**SALA N° 08 ALA SENADOR NILO COELHO**  
**TEL. SALA DE REUNIÃO:** 311-3284  
**FAX:** 311-1080

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA  
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO  
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
	<b>PMDB</b>		
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3108
FERNANDO BEZERRA	RN-2481/2487	6-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
	<b>PFL</b>		
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3088	1-FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPINO	RN-2381/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	6-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
	<b>PSDB</b>		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2367	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
	<b>PPB</b>		
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3085/3087	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
	<b>PDT</b>		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
	<b>PTB</b>		
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
	<b>PT</b>		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
	<b>PSB</b>		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
	<b>PPS / PSL</b>		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 3 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE  
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)  
 FAX: 311-3286

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL//CRE**  
 PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL  
 (10 TITULARES E 10 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	1-MARLUCE PINTO
FLAVIANO MELO	2-FERNANDO BEZERRA
CASILDO MALDANER	3-RONALDO CUNHA LIMA
PEDRO SIMON	4-GERSON CAMATA
HUMBERTO LUCENA	5-IRIS REZENDE
ROMEU TUMA •1	6-RAMEZ TEBET
<b>PPF</b>	
GUILHERME PALMEIRA	1-JOEL DE HOLLANDA
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2-BELLO PARGA
HUGO NAPOLEÃO	3-JOÃO ROCHA
JOSÉ AGRIPINO, BERNARDO CABRAL	4-JOSÉ ALVES
	5-VILSON KLEINÜBING
<b>PSDB</b>	
GERALDO MELO	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
ARTUR DA TÁVOLA	2-CARLOS WILSON
LÚDIO COELHO	3-PEDRO PIVA
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1-JOSÉ BONIFÁCIO
<b>PT</b>	
BENEDITA DA SILVA	1-MARINA SILVA
<b>PTB</b>	
EMILIA FERNANDES	1-VALMIR CAMPELO
<b>PDT</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	1-DARCY RIBEIRO
<b>PSB / PPS</b>	
ADEMIR ANDRADE	ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

•1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FERAS ÀS 10:00 HS.  
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3289/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. AL EXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367  
 FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL****(SEÇÃO BRASILEIRA)****(Designada em 25-4-95)****Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN****Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER****Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO****Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA****SENADORES****Titulares**José Fogaça  
Casildo MaldanerWilson Kleinübing  
Romero Jucá

Lúdio Coelho

Esperidião Amin

Emilia Fernandes

**PMDB****Suplentes**Marluce Pinto<sup>1</sup>  
Roberto Requião**PFL**Joel de Hollanda  
Júlio Campos**PSDB**

Geraldo Melo

**PPB****Osmar Dias<sup>2</sup>****PTB****PP****PT**Benedita da Silva  
Eduardo Suplicy  
Lauro Campos**DEPUTADOS****Suplentes****Bloco Parlamentar PFL/PTB**Antônio Ueno  
José Carlos Vieira**PMDB**Elias Abrahão  
Rivaldo Macari**PSDB**

Yeda Crusius

**PPB**

João Pizzolatti

**PP**

Augustinho Freitas

**PT**

Luiz Mainardi

**1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.****2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.****3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95****4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96**